



# Manual de Normas e Procedimentos do Registro Geral de Pesca (RGP)

639.2  
B823m  
2008  
1  
LV-PP-0000008480

Brasília  
2008





**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
Presidente da República

**ALTEMIR GREGOLIN**  
Ministro da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República

**CLEBERSON CARNEIRO ZAVASKI**  
Secretário-Adjunto da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República

**KARIM BACHA**  
Subsecretário de Desenvolvimento da Aqüicultura e Pesca da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República

**MAURO LUIS RUFFINO**  
Diretor de Ordenamento, Controle e Estatística da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República

**SEBASTIÃO SALDANHA NETO**  
Coordenador-Geral de Ordenamento, Registro, Cadastro e Licenças da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República

Elaboração:

**Ana Silvia Costa Silvino**

Consultora da Organização dos Estados Ibero-Americanos/OEI

Projeto OEI/BRA - 05/004

Equipe Técnica da COREG/DICAP/SEAP/PR

**Alexandre Marques**

**Eduardo Mesquita Farah**

**Francisco Carlos Ramos**

**Juliana Maria de Azevedo Dias**

**Marcela de Castro Trajano**

**Maria Rosa Gonçalves**

Revisão Técnica Geral: **Sebastião Saldanha Neto**

Projeto Gráfico e Diagramação: **Tatiana Terra**

Brasil. Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República.

Manual de normas e procedimentos do registro geral da pesca (RGP) / Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca - Presidência da República. Brasília: DF, 2008.

212 p.

1. Pesca e aqüicultura. 2. Registro Geral da Pesca – manual. I. Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República.

# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	3
1. INTRODUÇÃO .....	5
2. BASE LEGAL DO REGISTRO GERAL DA PESCA .....	7
3. O que é Registro Geral da Pesca .....	29
4. Competência para Organização e Manutenção do Registro Geral da Pesca .....	33
5. Público-Alvo do RGP .....	37
6. Definições, Documentação Necessária ao Registro e Documento Comprobatório do Registro .....	39
7. Validade dos Registros .....	63
8. Revalidações e Renovações dos Registros e Permissão de Pesca ...	64
9. Alterações .....	73
10. Cancelamento do Registro .....	75
11. Autoridade Responsável pela Operacionalização do Registro Geral da Pesca & Emissão da Permissão de Pesca, dos Certificados de Registro e das Carteiras de Pescador Profissional e Aprendiz de Pesca .....	77
12. Taxas de Efetivação dos Registros .....	81
13. Solicitação/ Emissão de 2ª via de Carteiras e Certificados de Registro .....	83
14. Fluxo dos Procedimentos Administrativos a serem adotados .....	85
ANEXOS .....	98
GLOSSÁRIO .....	207
SIGLAS .....	212





# APRESENTAÇÃO

A legislação pesqueira brasileira exige que os agentes envolvidos no exercício da atividade pesqueira comercial requeiram autorização ou permissão de pesca, bem como estejam inscritos no Registro Geral da Pesca - RGP, instituído pelo Decreto-lei nº 221, 28 de fevereiro de 1967.

O Registro Geral da Pesca é, portanto, um instrumento de gestão do governo onde constam os dados básicos de todos aqueles que, de forma autorizada ou permissionada exercem atividades relacionadas com a aquicultura e a pesca no Brasil.

A manutenção e a operacionalização do RGP, ora sob responsabilidade da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/ PR, vêm sendo executadas pelas unidades descentralizadas desta Secretaria, distribuídas em todos os estados brasileiros, por meio de equipes técnicas responsáveis pelo atendimento do público-alvo envolvido.

A histórica carência de um padrão definido que orientasse os procedimentos administrativos relativos ao Registro Geral de Pesca e a falta de uniformização na instauração dos processos subseqüentes instigou na Coordenação Geral de Ordenamento, Registro e Licença - COREG o desafio de elaborar um mecanismo que dirimisse essas dificuldades.

Após a publicação da Instrução Normativa SEAP nº 03, de 12 de maio de 2004, deu-se início à elaboração de uma proposta de manual que facultasse aos servidores que trabalham na operacionalização do Registro Geral de Pesca, especialmente os lotados nas Superintendências Estaduais da SEAP/ PR, o seguimento de um instrumento norteador para que os processos instaurados possam seguir um único padrão, facilitando sua análise e, conseqüentemente imprimindo maior agilidade na tomada de decisão em todas as instâncias, contribuindo para uma aplicação uniforme dos

procedimentos dispostos na legislação àqueles que dependem das ações inerentes ao RGP.

Assim, ao longo desse tempo, este manual passou por diversas revisões, resultando nesta versão atual, onde se busca fazer uma contextualização do Registro Geral de Pesca, dar destaque às principais normas que regulamentam a atividade, descrever o fluxo de procedimentos, os requisitos para a obtenção, alteração, revalidação e cancelamento dos registros e das permissões de pesca. Nos capítulos referentes aos requisitos para obtenção, revalidação ou renovação de RGP, as ações foram descritas por categoria de RGP, facilitando a consulta na seqüência dos procedimentos para cada processo, e propiciando, ainda, um aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e monitoramento dos trabalhos executados, em todos os níveis de operacionalização.

Além dessas informações, estão aqui apresentadas orientações sobre os demais procedimentos, fluxos e formulários relacionados com a operacionalização do RGP, bem como traz informações sobre as taxas dos serviços prestados pela SEAP e os instrumentos normativos que tratam do ordenamento das frotas com proibições ou restrições ao petrecho de pesca, controle e monitoramento de esforço de pesca, além da legislação básica pertinente ao RGP.

**Altemir Gregolin**

Ministro da Secretaria Especial de Aquicultura e  
Pesca da Presidência da República



# 1. INTRODUÇÃO

O Registro Geral da Pesca – RGP é um instrumento do poder executivo que visa legalizar a atividade pesqueira e credenciar pessoas físicas ou jurídicas para exercerem atividades de pesca e aquicultura ou atos tendentes a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida.

O RGP foi instituído pelo Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que “dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências” e, em seu art 3º reconhece que *são de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais*. Na oportunidade, conforme disposto no art. 93 do referido diploma legal, era competência da ex-Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE a operacionalização do RGP. Com o advento da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989 a SUDEPE foi extinta e todas as suas atribuições legais foram repassadas para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão criado na mesma Lei. No final da década de 90 a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, transferiu a competência da produção e do fomento da atividade pesqueira, bem como a operacionalização do RGP ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA que editou alguns procedimentos administrativos e operacionais relativos ao Registro Geral da Pesca, os quais foram substituídos pelas normas editadas pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR, conforme capítulo III deste Manual.

Com o advento da Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, transformada na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, foi criada a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, vinculada à Presidência da República SEAP/PR, com competências dispostas no art. 23 para a formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção pesqueira e aquícola do Brasil, a saber: 1-organizar e manter o Registro Geral da Pesca; 2-conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca comercial e artesanal e da aquicultura, para a captura de espécies altamente



migratórias, espécies subexploradas ou inexploradas e espécies sobreexploradas ou ameaçadas de sobreexploração; 3- autorizar o arrendamento e a operação de embarcações estrangeiras de pesca onde a lei permitir; e, 4- operacionalizar a concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997.

Não obstante as várias alterações na condução da política pesqueira e aquícola, essa atividade no nosso País vem apresentando uma crescente e visível evolução, seja na sua organização institucional, estrutural, administrativa, legal ou normativa, bem como pelo desenvolvimento tecnológico dos processos produtivos tanto da pesca extrativa quanto da aquíicultura, acarretando o distanciamento da norma da realidade existente.

Neste sentido, a SEAP, como então órgão promotor da gestão e do desenvolvimento da aquíicultura e da pesca brasileira e, no caso específico, como órgão gestor do RGP, promoveu uma imediata revisão e adequação das normas que regulamentam as atividades intrínsecas às suas funções. Como consequência, foi publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2004, a Instrução Normativa SEAP nº 003, de 12 de maio de 2004, que dispõe sobre a operacionalização do RGP, adequando a norma à atual realidade.

O advento da referida Instrução Normativa e a necessidade de harmonizar os procedimentos no âmbito das diversas Unidades da SEAP concorreram, portanto, para a elaboração do presente Manual de Normas e Procedimentos do Registro Geral da Pesca, o qual contribuirá, ainda, para agilizar e melhorar o atendimento dos usuários desse instrumento.



## **2. BASE LEGAL DO REGISTRO GERAL DA PESCA**

A base legal do Registro Geral da Pesca pode ser dividida em duas categorias básicas, quais sejam:

- I - Normas de Competência: aquelas que dispõem diretamente sobre a competência para organização e manutenção do Registro Geral da Pesca e aquelas que dispõem sobre a competência de Órgãos que ordenam indiretamente a atividade pesqueira, incidindo na operacionalização e concessão do Registro Geral da Pesca;
- II - Normas que regulamentam o Registro Geral da Pesca: aquelas que tratam das definições, critérios, procedimentos específicos de todas as categorias do Registro Geral da Pesca, bem como aquelas relacionadas ao ordenamento das pescarias.

### **2.1. Normas de Competência**

#### **2.1.1. Norma de Competência Direta**

- Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003 - Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências (art. 23).

#### **2.1.2. Normas de Competência Indireta**

- Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003 - Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências (§ 6º do art. 27).
- Decreto n. 5.583, de 16 de novembro de 2005 - Regulamenta o art. 27 da Lei 10.683, de 2003 e dá outras providências.
- Instrução Normativa MMA nº 05, de 21 de maio de 2004 - Reconhece como espécies ameaçadas de extinção e espécies sobreexploradas ou

ameaçadas de sobreexploração, os invertebrados aquáticos e peixes, constantes dos Anexos a esta Instrução Normativa.

- Instrução Normativa MMA nº 52, de 08 de novembro de 2005 - Altera os Anexos I e II da Instrução Normativa MMA nº 05, de 21 de maio de 2004.
  - Instrução Normativa IBAMA nº 135, de 04 de dezembro de 2006 - Define espécies sob controle.
  - Portaria IBAMA nº 247, de 23 de fevereiro de 2007 - Cria o Grupo Técnico de Trabalho para discutir e elaborar a proposta para aplicação e operacionalização da Instrução Normativa IBAMA nº 135, de 2006.
  - Portaria SEAP nº 255, de 22 de outubro de 2007 - Abre Consulta Pública para discussão do modelo de Permissionamento de embarcações pesqueiras a ser adotado pela SEAP.
  - Instrução Normativa SEAP nº 31, de 20 de dezembro de 2007 - Prorroga prazo de Consulta Pública, instituída pela Portaria SEAP nº 255, de 2007.
- Instrução Normativa SEAP/PR nº 010, de 29 de fevereiro de 2008 - prorroga até 14 de abril de 2008 o prazo da consulta pública referente ao novo modelo de permissionamento de embarcações pesqueiras nacionais, de que trata a Portaria SEAP/PR n. 255, de 2007.

## 2.2. Normas que Regulamentam o Registro Geral da Pesca

### 2.2.1. Normas de Caráter Geral

- Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.
- Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003 - Estabelece normas para operação de embarcações pesqueiras nas zonas brasileiras de pesca, alto mar e por meio de acordos internacionais, e dá outras providências.



- Instrução Normativa SEAP nº 03, de 12 de maio de 2004 – Estabelece os procedimentos para operacionalização do Registro Geral da Pesca.
- Instrução Normativa SEAP nº 09, de 29 de junho de 2005 - Estabelece os preços públicos dos serviços da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República. Concede a gratuidade na expedição bem como na revalidação da Carteira de Pescador Profissional, no âmbito da atividade de pesca e aquicultura.

### **2.2.2. Normas de Recadastramento do Pescador Profissional**

- Instrução Normativa SEAP nº 06, de 04 de maio de 2005 - Determina o recadastramento obrigatório de todos os pescadores profissionais inscritos no Registro Geral da Pesca – RGP.
  - Portaria SUDAP nº 20, de 06 de junho de 2005 - Estabelece procedimentos administrativos complementares ao disposto na Instrução Normativa nº 06, de 04 de maio de 2005.
  - Instrução Normativa SEAP nº 23, de 13 de dezembro de 2005 - Torna válidas, até 30 de abril de 2006, as Carteiras de Pescador Profissional emitidas até maio de 2005, para aqueles pescadores que, comprovadamente, efetivaram seu recadastramento, conforme disposto na Instrução Normativa SEAP nº 06, de 04 de maio de 2005.
  - Instrução Normativa SEAP nº 24, de 28 de dezembro de 2005. - Prorroga até 31 de março de 2006, o prazo de recadastramento dos Pescadores Profissionais de que trata o § 2º do Art. 1º da Instrução Normativa SEAP nº 06, de 04 de maio de 2005.
- Instrução Normativa SEAP nº 12, de 09 de março de 2006 – Dispõe que nos Estados do Ceará, Piauí, Amazonas, Amapá e Pará considera-se como “data de registro inicial”, para fins de inscrição de pescador profissional no Registro Geral da Pesca, aquela constante do recibo de solicitação de registro inicial apresentado.



- Instrução Normativa SEAP nº 12, de 29 de maio de 2007 - Estender aos demais Estados da Federação o disposto no art. 1º, e respectivo Parágrafo único, da Instrução Normativa SEAP nº 12, de 09 de março de 2006.
- Instrução Normativa SEAP nº 14, de 31 de março de 2006 - Estabelece, na forma do disposto nesta Instrução Normativa, critérios e procedimentos para a revalidação e renovação da Carteira de Pescador Profissional emitida no âmbito da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP.
  - Instrução Normativa SEAP nº 21, de 28 de setembro de 2006 - Prorroga, até 30 de novembro de 2006, o prazo de validade dos Protocolos de Recebimento de que trata o art. 4º, e seu parágrafo único, da Instrução Normativa SEAP nº 14, de 31 de março de 2006.
  - Instrução Normativa SEAP nº 23, de 28 de novembro de 2006 - Determina que, para as Carteiras de Pescador Profissional, emitidas na condição de Registro Inicial, deverá ser considerada como data de 1º Registro do interessado aquela referente à data de expedição da referida Carteira, contida no espaço indicado no formulário da carteira como "local e data".
  - Instrução Normativa SEAP nº 08, de 29 de março de 2007 - Prorroga até 31 de julho de 2007 o prazo de validade referente aos protocolos de recebimento de que tratam as Instruções Normativas SEAP nº 14, de 31 de março de 2006 e nº 21, de 28 de setembro de 2006.
- Instrução Normativa SEAP nº 19 de 31 de julho de 2007 - Prorroga até 30 de novembro de 2007 o prazo de validade dos Protocolos de Recebimento de que trata a Instrução Normativa SEAP/PR nº 008, de 29 de março de 2007
- Instrução Normativa SEAP nº 29 de 29 de novembro de 2007 - Prorroga até 31 de janeiro de 2008 o prazo de validade dos Protocolos de Recebimento de que trata a Instrução Normativa SEAP/PR nº 019, de 31 de julho de 2007.



- Instrução Normativa SEAP nº 3 de 01 de fevereiro de 2008 - Autoriza a prorrogação, até 30 de abril de 2008, do prazo de validade dos Protocolos de Recebimento de que trata a Instrução Normativa SEAP/PR nº 029, de 29 de novembro de 2007.
- Instrução Normativa SEAP nº 12 de 07 de março de 2008 - Determina que, para os pescadores portadores de Carteira de Pescador Profissional, emitida pela SEAP/PR, que apresente alguma incorreção, fica automaticamente prorrogado, até 30 de abril de 2008, o prazo de validade do Protocolo de Recebimento emitido no ato de sua inscrição junto a esta Secretaria.

### **2.3.3. Ordenamento de Pesca: Espécies subexploradas ou inexploradas (Competência da SEAP) e Espécies sobreexploradas ou ameaçadas de sobreexploração (Competência do IBAMA)**

#### **2.3.3.1. Proibições de Pesca e Comercialização**

##### **Cetáceos**

- Lei nº 7.643, de 18 de dezembro de 1.987 - Proíbe a pesca de cetáceos nas águas jurisdicionais brasileiras, e dá outras providências.

##### **Cherne Poveiro**

- Instrução Normativa MMA nº 37, de 06 de outubro de 2005 - Estabelece, por um período de dez anos, a proibição da captura e comercialização da espécie Chernepoveiro (*Polyprion americanus*) nas águas jurisdicionais brasileiras.

##### **Mero**

- Portaria IBAMA nº 121, de 20 de setembro de 2002 - Proíbe, por um período de cinco anos, a captura e a comercialização do mero (*Epinephelus itajara*) nas águas jurisdicionais brasileiras.

- Portaria IBAMA nº 42, de 19 de setembro de 2007 - Prorroga, por um período de cinco anos, nas águas jurisdicionais brasileiras, a proibição da captura da espécie (*Epinephelus itajara*), conhecida popularmente por mero, canapú, bodete, badejão, merete e merote, estabelecida na Portaria IBAMA nº 121, de 20 de setembro de 2002.

#### Lagosta

- Instrução Normativa nº 138, de 06 de dezembro de 2006 - Estabelece proibições relacionadas à captura, desembarque, conservação, beneficiamento, transporte, petrecho, industrialização, comercialização e exportação de lagostas das espécies *Panulirus argus* (lagosta vermelha) e *Panulirus laevicauda* (lagosta de cabo verde), abaixo do comprimento mínimo estabelecido nesta Instrução Normativa.

#### Arraias

- Instrução Normativa IBAMA nº 118, de 19 de setembro de 2006 - Proíbe no Território Nacional, para fins de ornamentação, a captura, o transporte e a comercialização de exemplares vivos de raias de água continental, Família *Potamotrygonidae*, oriundos do extrativismo em águas jurisdicionais brasileiras.

### 2.3.3.2. Controle de Esforço de Pesca

#### Piramutaba

- Instrução Normativa MMA nº 06, de 10 de julho de 2004 - Limita em 48 embarcações a frota que opera no arrasto de piramutaba e outros bagres (Ordem Siluriforme) na área de ocorrência da espécie na foz dos rios Amazonas e Pará. Estabelece, ainda, áreas de exclusão de arrasto para a espécie.
- Instrução Normativa SEAP nº 02, de 01 de março de 2005 - Estabelece critérios e procedimentos para a concessão de permissão de pesca e efetivação de registro para embarcação pesqueira que opera, pelo método



de arrasto, na captura de piramutaba, *Brachyplatystoma vaillanti*, obedecidos a área e os limites quantitativos definidos no art. 4º da Instrução Normativa MMA nº 06, de 2004, do Ministério do Meio Ambiente.

- Instrução Normativa SEAP nº 07, de 25 de maio de 2005 - Amplia, até o dia 30 de junho de 2005, o prazo estabelecido no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa SEAP nº 02, de 1º de março de 2005.

- Instrução Normativa SEAP nº 16, de 14 de setembro de 2005 - Divulga a relação dos Processos deferidos para fins de concessão da permissão de pesca para atuar no arrasto de piramutaba e estabelece prazo para complementação da documentação.

Instrução normativa SEAP nº 18, de 3 de outubro de 2005 - Prorroga até

- 28 de outubro de 2005 o prazo para complementação da documentação de que trata o art. 2º da Instrução Normativa SEAP nº 16, de 14 de setembro de 2005.

- Instrução Normativa SEAP nº 22, de 30 de novembro 2005 - Divulga a relação de Processos considerados indeferidos por não atendimento ao disposto na Instrução Normativa SEAP nº 02, de 01 de março de 2005, os quais tratam de permissões de pesca para a captura de piramutaba (*Brachyplatystoma vaillanti*), pelo método de arrasto, no litoral norte brasileiro.

- Instrução Normativa SEAP nº 07 de 16 de fevereiro de 2006 - Define critérios e procedimentos para seleção e concessão de permissão de pesca para captura de piramutaba (*Brachyplatystoma vaillanti*) através do método de arrasto, no litoral Norte, das embarcações relacionadas no Anexo da Instrução Normativa SEAP nº 22, de 30 de novembro 2005, que passa a ser parte integrante desta Instrução Normativa.
- Edital de Convocação SEAP nº 1, de 18 de outubro de 2006 - Torna público a abertura de inscrições para solicitações de permissões de pesca e respectiva atualização de registro de embarcação pesqueira para operação da captura de piramutaba no litoral Norte Brasileiro, na modalidade de arrasto.



### Camarão Rosa, Branco e Sete Barbas Região Norte (+ Maranhão e Piauí)

- Instrução Normativa MMA nº 07, de 10 de julho de 2002 - Limita, em 185 embarcações, a frota de arrasto que opera na captura de camarões rosa (*Farfantepenaeus subtilis* e *Farfantepenaeus brasiliensis*), branco (*Litopenaeus schmitti*) e sete barbas (*Xiphopenaeus Kroyeri*), na área compreendida entre a fronteira do Guiana Francesa com o Brasil e a divisa dos estados do Piauí e Ceará.
- Instrução Normativa SEAP nº 24, de 26 de outubro de 2007 - Determina o recadastramento obrigatório com fins de atualização de inscrição junto ao Registro Geral da Pesca de todas as embarcações portadoras de permissão de pesca que compõe a frota permissionada para pesca de arrasto de camarão rosa, branco e sete barbas no litoral Norte.
- Instrução Normativa SEAP nº 27, de 29 de novembro de 2007 - Retifica os artigos 1º, 4º e 10 da Instrução Normativa SEAP nº 24, de 2007.

### Lagosta

- Instrução Normativa IBAMA nº 144, de 03 de janeiro de 2007 - Fixa, nas águas jurisdicionais brasileiras, em 30 milhões de covos-dia, o esforço de pesca máximo anual, para a pesca de lagostas das espécies *Panulirus argus* (lagosta vermelha) e *Panulirus laevicauda* (lagosta cabo verde).
- Instrução Normativa SEAP nº 01, de 30 de janeiro de 2007 - Estabelece critérios e procedimentos para a concessão de Permissão de Pesca ou Permissão Provisória de Pesca, bem como a respectiva efetivação ou alteração de registro de embarcação pesqueira para operar na captura de lagostas das espécies *Panulirus argus* (lagosta vermelha) e *Panulirus laevicauda* (lagosta cabo verde), com o emprego de armadilhas do tipo covo ou manzuá e cangalha, observadas as condições e restrições definidas nas Instruções Normativas IBAMA nºs 138, de 2006 e 144, de 2007.



- Instrução Normativa SEAP nº 03, de 26 de fevereiro de 2007 - Prorroga para 17 de março de 2007 até as 18h00 o prazo de que trata o inciso I do art. 15 da Instrução Normativa SEAP nº 01, de 30 de janeiro de 2007.
- Instrução Normativa SEAP nº 04, de 02 de março de 2007 - Dispõe sobre a substituição de documento de que trata Instrução Normativa SEAP nº 01, de 30 de janeiro de 2007 (TIE).
- Instrução Normativa SEAP nº 09 de 10 de abril de 2007 - Estabelece critérios e procedimentos para seleção final das embarcações, devidamente inscritos na SEAP na forma do disposto na Instrução Normativa SEAP nº 01, de 2007, para fins de obtenção de Permissão de Pesca ou de Permissão Provisória de Pesca para captura de lagostas.
- Portaria SEAP nº 34, de 17 de abril de 2007 - Autoriza a emissão de permissão de pesca ou permissão provisória de pesca, bem como dos respectivos Certificados de Registro para as 2.660 embarcações pesqueiras selecionadas na forma dos respectivos Instrumentos normativas, conforme relação nominal disponibilizada no endereço eletrônico da SEAP.
- Portaria SEAP nº 57, de 15 de maio de 2007 - Torna pública a relação nominal das embarcações pesqueiras, com o respectivo nome de seus proprietários ou armadores, que tiveram seus pleitos indeferidos no processo seletivo instituído pela Instrução Normativa SEAP nº 01, de 2007, combinada com a Instrução Normativa SEAP nº 09, de 2007.
- Portaria SEAP nº 111, de 21 de junho de 2007 - Divulga a lista dos recursos deferidos.
- Instrução Normativa SEAP nº 11, de 22 de maio de 2007 - Estabelece critérios e procedimentos para a concessão de Permissão de Pesca, bem como a efetivação ou alteração de registro de embarcação pesqueira



para operar na captura de lagostas das espécies *Panulirus argus* (lagosta vermelha) e *Panulirus laevicauda* (lagosta cabo verde), com o emprego de armadilhas do tipo covo ou manzuá e cangalha, para proprietários ou armadores de pesca residentes ou domiciliados nos Estados do Amapá, Pará, Maranhão, Alagoas, Sergipe e Bahia.

- Portaria SEAP nº 177, de 27 de agosto de 2007 - Divulga a relação de embarcações pré-selecionadas e das não habilitadas no processo seletivo de que trata a Instrução Normativa SEAP nº 11, de 2007, que trata da concessão de permissões para atuar na captura de lagostas por covos.
- Instrução Normativa SEAP nº 13, de 01 de junho de 2007 - Para fins de permissionamento e respectiva emissão do Certificado de Registro das embarcações pesqueiras selecionados para a pesca da lagosta, na forma do disposto na Instrução Normativa SEAP nº 01, de 2007, combinada com a Instrução Normativa SEAP nº 09, de 2007, será adotado como número de covos a serem utilizados o quantitativo definido no Anexo III, da Instrução Normativa SEAP nº 11, de 2007.
- Instrução Normativa SEAP nº 9, de 28 de fevereiro de 2008 - Dispõe sobre concessão de renovação de permissão de pesca ou de permissão provisória de pesca de embarcação pesqueira para operar na captura de lagostas.
- Instrução Normativa SEAP nº 13, de 31 de março de 2008 - Estabelece, em caráter excepcional, novos documentos como informação sobre a operacionalidade da embarcação no exercício de 2007, para fins de renovação do registro e respectiva permissão de pesca das embarcações permissionadas para a pesca de lagostas das espécies *Panulirus argus* (lagosta vermelha) e *Panulirus laevicauda* (lagosta cabo verde), na forma do disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 001, de 2007 e Prorroga, excepcionalmente para este exercício, até 30 de abril de 2008, o prazo para apresentação do requerimento de renovação anual da Permissão de Pesca ou da Permissão Provisória de Pesca e respectivo Registro das embarcações pesqueiras permissionadas para a captura



de lagostas de que trata a Instrução Normativa SEAP/PR nº 01, de 30 de janeiro de 2007

- Portaria SEAP nº 117, de 14 de maio de 2008 - Torna pública, na forma do Anexo I, a relação nominal dos interessados inscritos no processo de recadastramento para a obtenção de permissão de pesca e efetivação do registro de embarcação pesqueira, que opera na captura do Camarão Rosa, no litoral Norte e Nordeste, conforme disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 24, de 2007.
- Portaria SUDAP nº 14, de 10 de julho de 2008 - Cancela, de ofício, as permissões de pesca das embarcações relacionadas no Anexo I desta Portaria por terem sido autuadas por prática de pesca ilegal na forma dos dispositivos legais que regulamentam as operações de pesca da frota permissionada para operar na pesca de lagostas de que tratam as Instruções Normativas IBAMA nº 138, de 2006 e nº 144, de 2007
- Portaria SUDAP nº 15, de 10 de julho de 2008 - Cancela, de ofício, as permissões de pesca das embarcações relacionadas no Anexo I desta Portaria por descumprir os condicionantes estabelecidos para manutenção da permissão de pesca, na forma dos dispositivos legais que regulamentam as operações de pesca da frota permissionada para operar na pesca de lagostas de que tratam as Instruções Normativas IBAMA nº 138, de 2006 e nº 144, de 2007 e Instrução Normativa SEAP/PR nº 01, de 2007.
- Portaria SUDAP nº 188, de 29 de julho de 2008 - Autoriza a emissão de Permissão de Pesca ou Permissão Provisória de Pesca, bem como dos respectivos Certificados de Registro para 92 (noventa e duas) embarcações pesqueiras selecionadas, conforme relação nominal contida no Anexo I desta Portaria para a frota permissionada que opera na pesca de lagostas de que tratam as Instruções Normativas IBAMA nº 138/2006 e nº 144/2007 e Instrução Normativa SEAP/PR nº 01/2007.



## Pargo

- Instrução Normativa MMA nº 04, de 11 de março 2004 - Limita a frota pesqueira que opera na captura de pargo (*Lutjanus purpureus*), na área compreendida entre o limite Norte do Amapá até a divisa dos Estados de Alagoas e Sergipe (Foz do Rio São Francisco)
  
- Instrução Normativa SEAP nº 01, de 28 de fevereiro de 2005 - Estabelece critérios e procedimentos para a renovação ou concessão da permissão de pesca e a efetivação do registro de embarcação pesqueira que opera na captura do Pargo (*Lutjanus purpureus*), na área compreendida entre o limite Norte do Amapá até a divisa dos Estados de Alagoas e Sergipe (Foz do Rio São Francisco).
  - Instrução Normativa SEAP nº 08, de 21 de junho de 2005 - Prorroga até 31 de julho de 2005 o prazo para divulgar a lista dos Processos deferidos, de que trata o parágrafo único do art. 5º da Instrução Normativa SEAP nº 01, de 28 de fevereiro de 2005.
  - Instrução Normativa SEAP nº 19, de 19 de outubro de 2005 - Divulga a relação dos Processos deferidos para fins de concessão de permissão de pesca para captura do Pargo através dos métodos de espinhel ou armadilha no litoral norte/nordeste.
  - Instrução Normativa SEAP nº 21 de 16 de novembro de 2005 - Incluir na relação dos Processos deferidos constantes do Anexo I da Instrução Normativa SEAP nº 19, de 19 de outubro de 2005, o Processo n. 21030. 005360/2002-91.
  - Instrução Normativa SEAP nº 10 de 07 de março de 2006 - Define, em caráter excepcional, novos critérios e procedimentos para concessão de permissão de pesca a embarcações pesqueiras que visem à captura de pargo, *Lutjanus purpureus*, de que tratam a Instrução Normativa MMA nº 04, de 11 de março de 2004 e Instrução Normativa SEAP nº 01, de 28 de fevereiro de 2005.



- Instrução Normativa SEAP nº 14, de 19 de junho de 2007 - Concede prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias para inscrição de interessados no permissionamento de embarcações pesqueiras, com comprimento inferior ou igual a 15 (quinze) metros, visando captura de pargo, *Lutjanus purpureus*, obedecidos aos limites de esforço de que trata a Instrução Normativa MMA nº 04, de 11 de março de 2004.
  - Portaria SEAP nº 290, de 26 de novembro de 2007 - Torna pública a relação dos inscritos e deferidos no processo seletivo de que trata a Instrução Normativa SEAP nº 14, de 19 de junho de 2007.
- Instrução Normativa IBAMA nº 168 de 04 de setembro de 2007 - Permite a transformação do saldo do número de embarcações motorizadas da frota que opera na captura do Pargo, conforme definido na Instrução Normativa MMA nº 04, de 11 de março de 2004.
- Instrução Normativa SEAP nº 22 de 18 de outubro de 2007 - Permite a conversão de vinte vagas, de que trata a Instrução Normativa SEAP nº 01, de 2005, reservadas a embarcações com comprimento inferior ou igual a quinze metros para dez vagas destinadas a embarcações com comprimento superior a quinze metros que atuarão na captura de pargo na região compreendida entre o limite norte do Amapá e a fronteira dos estados de Alagoas e Sergipe.
  - Instrução Normativa SEAP nº 26, de 26 de novembro de 2007 - Prorroga prazo de que trata a Instrução Normativa SEAP nº 22, de 18 de outubro de 2007.

#### Sardinha

- Portaria IBAMA nº 96, de 22 de agosto de 1997 - Limita a frota que opera na captura de sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) pelo método cerco às embarcações devidamente inscritas no Registro Geral da Pesca - RGP e detentoras de permissão de pesca ou permissão prévia de pesca para essa modalidade na região compreendida entre o Cabo de São Tomé - RJ e o Cabo de Santa Marta - SC.



- Instrução Normativa SEAP nº 19, de 31 de agosto de 2006 - Proíbe a emissão de Permissões de Pesca, ou Permissões Prévias de Pesca, para operação de novas embarcações pesqueiras para a modalidade de cerco e emalhe de fundo, excetuando-se aquelas já ordenadas pela SEAP e aquelas cujas espécies alvo são recursos subexplorados ou inexplorados, durante o período em que se processará o plano de permissionamento de pesca nas regiões Sul e Sudeste.

#### Peixes Demersais

- Portaria IBAMA nº 95, de 22 de agosto de 1997 - Limita a frota que opera na captura de peixes demersais corvina (*Micropogonias furnieri*), castanha (*Umbrina canosai*), pescada (*Cynoscion striatus*) e pescadinha real (*Macrodon oclodon*) pelo método arrasto às embarcações devidamente inscritas no Registro Geral da Pesca - RGP e detentoras de permissão de pesca ou permissão prévia de pesca para essa modalidade na região compreendida entre a fronteira dos estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro e a fronteira do Brasil com o Uruguai.
- Portaria IBAMA nº 141, de 24 de outubro de 2002 - Estende ao litoral do Espírito Santo os efeitos da Portaria IBAMA nº 95, de 22 de agosto de 1997.
- Portaria IBAMA nº 43, de 24 de setembro de 2007 - Proíbe a captura, o transporte e desembarque das espécies corvina (*Micropogonia furnieri*), castanha (*Umbrina canosai*), pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*) e pescada-olhuda (*Cynoscion guatucupa*, sin. *C. striatus*), por embarcações cerqueiras (traineiras) no Mar Territorial e Zona Econômica Exclusiva - ZEE das regiões Sudeste e Sul.

#### Camarão Sete Barbas

- Instrução Normativa IBAMA nº 164, de 17 de julho de 2007 - Mantém limitado o esforço de pesca da frota de arrasto que opera na captura de camarão sete barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*), e respectiva fauna acompanhante, na área compreendida entre os paralelos 18º20'S (divisa



dos estados da Bahia e Espírito Santo) e 33°44'S (Foz do Arroio Chuí, estado do Rio Grande do Sul).

- Instrução Normativa SEAP nº 18, de 27 de julho de 2007 - Dispõe sobre critérios e procedimentos para a concessão de permissão de pesca e efetivação do registro de embarcação pesqueira para operar na captura de camarão sete barbas, *Xiphopenaeus kroyeri*, no litoral Sudeste/Sul.
  - Portaria SUDAP nº 20, de 10 de agosto de 2007 - Define os documentos comprobatórios da operacionalidade das embarcações de que trata a Instrução Normativa SEAP nº 18, de 27 de julho de 2007.
  - Portaria SEAP nº 233, de 11 de outubro de 2007 - Torna público a relação nominal das embarcações pesqueiras inscritas e pré-selecionadas no processo seletivo de que trata a Instrução Normativa SEAP nº 18, de 27 de julho de 2007.
  - Portaria SEAP nº 306, de 10 de dezembro de 2007 - Torna público a relação nominal das embarcações pesqueiras inscritas e pré-selecionadas no processo seletivo de que trata a Instrução Normativa SEAP nº 18, de 27 de julho de 2007 (2ª Lista).
  
- Portaria SUDAP nº 22, de 11 de outubro de 2007 - Tornar pública a relação nominal das embarcações pesqueiras, inscritas e pré-selecionadas, no processo seletivo para a concessão de permissões de pesca de arrasto para a captura de camarão sete barbas, no litoral sudeste e sul, na forma do disposto na Instrução Normativa SEAP nº18, de 2007.
  
- Instrução Normativa SEAP nº 32, de 21 de dezembro de 2007 - Dispõe sobre critérios e procedimentos para a concessão de permissão de pesca e efetivação do registro de embarcação pesqueira para operar na captura de camarão sete barbas, *Xiphopenaeus kroyeri*, no litoral norte fluminense.
  
- Portaria SEAP nº 31, de 07 de fevereiro de 2008 - Torna pública, na forma do Anexo, a segunda relação nominal complementar num total de 46 embarcações pesqueiras inscritas e pré-selecionadas no processo



- seletivo para concessão de permissões de pesca de arrasto para a captura de camarão sete barbas, no litoral sudeste e sul, na forma do disposto na Instrução Normativa SEAP/PR n. 018, de 2007.
- Portaria IBAMA nº 01, de 28 de janeiro de 2008 - complementa a Instrução Normativa IBAMA nº 164, de 17/07/2007, referente às embarcações pesqueiras que operam na captura de camarão sete barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*) e respectiva fauna acompanhante, no litoral norte fluminense, na área compreendida entre o município de São Francisco de Itabapoana, ao norte, e o município de Macaé, ao sul.
  - Portaria SEAP nº 55, de 12 de março de 2008 - torna pública, na forma do Anexo I, a terceira relação nominal complementar num total de 138 embarcações pesqueiras inscritas e pré-selecionadas no processo seletivo para concessão de permissões de pesca de arrasto para a captura de camarão sete barbas, no litoral sudeste e sul, na forma do disposto na Instrução Normativa SEAP/PR n. 018, de 2007 e Instrução Normativa SEAP/PR n. 32, de 21 de dezembro de 2007.
  - Portaria SEAP nº 118, de 19 de maio de 2008 - torna pública, na forma do Anexo I, a quarta relação nominal complementar num total de 52 embarcações pesqueiras inscritas e pré-selecionadas no processo seletivo para concessão de permissões de pesca de arrasto para a captura de camarão sete barbas, no litoral sudeste e sul, na forma do disposto na Instrução Normativa SEAP/PR n. 018, de 2007 e Instrução Normativa SEAP/PR n. 32, de 21 de dezembro de 2007.
  - Portaria SEAP nº 196, de 12 de agosto de 2008 - torna pública, na forma do Anexo I, a quinta relação nominal complementar num total de 108 embarcações pesqueiras inscritas e pré-selecionadas no processo seletivo para concessão de permissões de pesca de arrasto para a captura de camarão sete barbas, no litoral sudeste e sul, na forma do disposto na Instrução Normativa SEAP/PR n. 018, de 2007 e Instrução Normativa SEAP/PR n. 32, de 21 de dezembro de 2007.



- Portaria IBAMA nº 97, de 22 de agosto de 1997 – Limita a frota que opera na captura de camarões rosa (*Farfantepenaeus paulensis*, *F. brasiliensis* e *F. subtilis*) pelo método arrasto às embarcações devidamente inscritas no Registro Geral da Pesca – RGP e detentoras de permissão de pesca ou permissão prévia de pesca para essa modalidade na região compreendida entre a fronteira dos estados da Bahia e do Espírito Santo e a fronteira do Brasil com o Uruguai.
- Instrução Normativa SEAP nº 11, de 09 de março de 2006 - Autoriza a concessão de Permissão Provisória de Pesca para embarcações devidamente permissionadas para a pesca de arrasto de camarão-rosa, no litoral Sudeste/ Sul (2006).
  - Instrução Normativa SEAP nº 13, de 16 de março de 2006 - Altera o inciso I do artigo 1º da Instrução Normativa SEAP nº 11, de 09 de março de 2006.
- Instrução Normativa SEAP nº 07 de 20 de março de 2007 - Autoriza a concessão de Permissão Provisória de Pesca para embarcações devidamente permissionadas para a pesca de arrasto de camarão-rosa, no litoral Sudeste/ Sul (2007).
- Instrução Normativa SEAP nº 25 de 26 de outubro de 2007 – Determina o recadastramento obrigatório, com fins de atualização junto ao Registro Geral da Pesca –RGP, da frota que atua no arrasto de camarão rosa nos litorais Sudeste/ Sul.
  - Instrução Normativa SEAP nº 28, de 29 de novembro de 2007 – Retifica os artigos 1º, 4º e 10 da Instrução Normativa SEAP n. 25, de 2007.

#### Peixe Sapo

- Instrução Normativa Conjunta MMA/ SEAP nº 23, de 4 de julho de 2005 - Estabelece critérios e procedimentos para o ordenamento da pesca do peixe-sapo (*Lophius gastrophysus*), nas águas jurisdicionais brasileiras



das regiões Sudeste e Sul entre o paralelo de 21°00'S e limite sul da Zona Econômica Exclusiva brasileira.

- Instrução Normativa SEAP nº 7, de 26 de fevereiro de 2008 - Altera os prazos contidos no art. 10 da Instrução Normativa SEAP/PR nº 25, de 26 de outubro de 2007.
- Portaria SUDAP nº 9, de 17 de março de 2008 - Autoriza a concessão de Permissão Provisória de Pesca para embarcações devidamente permissionadas para a pesca de arrasto de camarão-rosa, no litoral Sudeste/Sul, nas condições estabelecidas nesta Portaria.
- Portaria SEAP nº 116, de 14 de maio de 2008 - Torna pública, na forma do Anexo I, a relação nominal das 219 (duzentas e dezenove) embarcações cujos interessados tiveram seus pleitos deferidos no processo de recadastramento de que trata a Instrução Normativa SEAP/PR nº 25, de 2007 para a obtenção de permissão de pesca e efetivação do registro de embarcação pesqueira que opera na captura do Camarão Rosa, no litoral Sudeste e Sul.
- Portaria SEAP nº 136, de 09 de junho de 2008 - Torna pública, na forma do Anexo I, a relação nominal das 20 embarcações agora consideradas com permissão de pesca deferidas, cujos interessados efetivaram a complementação de documentação prevista no art. 3º na Instrução Normativa SEAP/PR n. 25, de 2007, conforme previsto no art. 2º da Portaria SEAP nº 116, de 2008.
- Portaria nº 187, de 4 de agosto de 2008 - Torna pública, na forma do Anexo I, a relação nominal das 20 (vinte) embarcações, agora consideradas com permissão de pesca deferidas, cujos interessados efetivaram a complementação de documentação prevista no Artigo 3º da Instrução Normativa SEAP/PR nº 25/2007, conforme previsto no artigo 2º da Portaria SEAP/PR nº 116/2008, cujas normas tratam do recadastramento da frota que atua na captura de camarão rosa no litoral Sudeste/Sul.



- Portaria nº 201, de 19 de agosto de 2008 - Torna pública, na forma do Anexo I, a relação nominal das 29 (vinte e nove) embarcações pesqueiras permissionadas para operar na captura do Camarão Rosa, no litoral Norte e Nordeste, devido ao cumprimento integral das pendências relacionadas no Anexo III da Portaria SEAP/PR nº 117, de 14 de maio de 2008.

### 3.3.3. Monitoramento de Esforço de Pesca

#### Polvo

- Instrução Normativa SEAP nº 03, de 26 de abril de 2005 - Estabelece critérios e procedimentos para o ordenamento das operações relacionadas com a pesca do polvo (*Octopus spp.*), nas águas marinhas sob jurisdição brasileira.
  - Instrução Normativa SEAP nº 10, de 30 de junho de 2005 - Prorroga até 25 de julho de 2005 o prazo para divulgar a lista dos Processos inscritos, de que trata o inciso I do art. 7º da Instrução Normativa SEAP nº 03, de 26 de abril de 2005.
  - Comunicado SEAP, publicado no D.O.U. de 26 de julho de 2005 - Divulga a lista dos inscritos de que trata a Instrução Normativa SEAP nº 03, de 2005.
  - Instrução Normativa SEAP nº 15, de 24 de agosto de 2005 - Prorroga até 12 de setembro de 2005, o prazo para divulgação da lista dos deferidos.
  - Portaria SUDAP nº 46, de 16 de setembro de 2005 - Divulga a relação dos Processos Deferidos.
  - Portaria SUDAP nº 09, de 08 de setembro de 2006 - Determina cancelamento de Permissão de Pesca de embarcações, a pedido dos interessados.
- Instrução Normativa SEAP nº 15, de 19 de junho de 2007 - Estabelece critérios e procedimentos para a emissão de Permissão Provisória de Pesca para captura específica do polvo (*Octopus spp.*), nas águas marinhas sob jurisdição brasileira das Regiões Norte e Nordeste.



- Edital de Convocação SEAP nº 06, de 09 de agosto de 2007 - Torna público que, consoante os critérios, procedimentos e prazos abaixo especificados, contados a partir da publicação do extrato deste Edital de Convocação no Diário Oficial da União, estão abertas as inscrições para apresentação de requerimentos de concessão de Permissão Provisória de Pesca específica para captura do polvo (*Octopus spp.*), nos moldes da Instrução Normativa SEAP nº 15, de 19 de junho de 2007.
- Comunicado SEAP, publicado no D.O.U. de 20 de setembro de 2007 - Divulga a Lista dos inscritos no Edital nº 15, de 2007.
- Portaria SUDAP nº 23, de 31 de outubro de 2007 - Divulga a lista dos Processos deferidos.

#### Atuns e Afins

- Instrução Normativa SEAP nº 07, de 28 de junho de 2004 - Torna obrigatória às empresas e armadores de pesca brasileiros que operam com embarcações pesqueiras permissionadas para a captura de atuns e afins em águas jurisdicionais brasileiras e alto mar, bem como aos pescadores amadores que atuam nesta pescaria, a entrega sistemática de informações de produção mensal, das seguintes espécies: I - espadarte (*Xiphias gladius*); II - albacora branca (*Thunnus alalunga*); III - agulhão branco (*Tetrapturus albidus*); e IV - agulhão negro (*Makaira nigricans*).
- Instrução Normativa SEAP nº 10, de 20 de agosto de 2004 - Estabelece critérios e procedimentos para concessão de permissão de pesca destinada à captura da espécie bonito listrado (*Katsuwonus pelamis*), com a utilização de rede de cerco, no litoral das regiões Sudeste e Sul do País.
- Instrução Normativa SEAP nº 12 de 14 de julho de 2005 - Estabelece normas e procedimentos para captura e comercialização dos agulhões brancos (*Tetrapturus albidus*), agulhões negros (*Makaira nigricans*), agulhões verdes (*Tetrapturus pfluegeri*) e agulhões vela (*Istiophorus albicans*), nas águas jurisdicionais brasileiras e alto-mar.



- Instrução Normativa SEAP nº 2, de 28 de janeiro de 2008 - Institui os Formulários e Certificados de Controle Estatístico para acompanhar as exportações e reexportações das espécies albacora bandolim (*Thunnus obesus*) e espadarte (*Xiphias gladius*), capturadas por embarcações pesqueiras nacionais ou estrangeiras arrendadas, nas águas jurisdicionais brasileiras e nas águas internacionais sob jurisdição da Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico - ICCAT,

#### **Caranguejo Real**

- Instrução Normativa SEAP nº 04, de 04 de maio de 2005 - Estabelece critérios e procedimentos para o ordenamento das operações relacionadas com a pesca do caranguejo real (*Chaceon ramosae*) nas águas jurisdicionais brasileiras da região compreendida entre os paralelos de 19°00'S e 30°00'S.

#### **Caranguejo Vermelho**

- Instrução Normativa SEAP nº 05, de 04 de maio de 2005 - Estabelece critérios e procedimentos para o ordenamento das operações relacionadas com a pesca do caranguejo vermelho (*Chaceon notialis*) nas águas jurisdicionais brasileiras da região compreendida entre os paralelos de 32°00'S e o limite sul da Zona Econômica Exclusiva.

#### **Peixes Ornamentais**

- Instrução Normativa MMA nº 13, de 09 de junho de 2005 - Estabelece quais espécies de peixes ornamentais continentais são passíveis de captura, transporte e comercialização para fins ornamentais e de aquariofilia.
- Instrução Normativa MMA nº 56, de 24 de novembro de 2004 - Estabelece quais espécies de peixes ornamentais marinhos são passíveis de captura, transporte e comercialização para fins ornamentais e de aquariofilia.



## Algas

- ❑ Instrução Normativa IBAMA nº 89, de 02 de fevereiro de 2006 - Define os critérios para exploração, exploração, o transporte e a comercialização de algas marinhas do litoral brasileiro.

## Arraias

- ❑ Instrução Normativa MMA nº 27, de 31 de agosto de 2005 - Permite, nos Estados do Amazonas e do Pará, a captura e a exportação internacional de exemplares vivos de raias de água continental, família *Potamotrygonidae*, para fins ornamentais e de aquarofilia, somente das espécies listadas no Anexo I desta Instrução Normativa, obedecendo às cotas de exportação, por espécie e por unidade da Federação, até 31 de dezembro de 2005, conforme estabelecido no referido anexo.

### 2.3.3.4. Restrições de Petrecho

- ❑ Portaria IBAMA nº 121, de 24 de agosto de 1998 - Proíbe, nas águas sob jurisdição nacional, a utilização e/ou o transporte de redes de emalhar, de superfície e de fundo, cujo comprimento seja superior a 2.500 metros, e dá outras providências.
- ❑ Instrução normativa IBAMA nº 166, de 18 de julho de 2007 - Limita, nas águas sob jurisdição nacional, a altura máxima da rede de emalhe de superfície em 15 metros, e da rede de emalhar de fundo em 20 metros.
- ❑ Instrução Normativa SEAP nº 19, de 31 de agosto de 2006 - Proíbe a emissão de Permissões de Pesca, ou Permissões Prévias de Pesca, para operação de novas embarcações pesqueiras para a modalidade de cerco e emalhe de fundo, excetuando-se aquelas já ordenadas pela SEAP e aquelas cujas espécies alvo são recursos subexplorados ou inexplorados, durante o período em que se processará o plano de permissionamento de pesca nas regiões Sul e Sudeste.
- ❑ Instrução Normativa IBAMA nº 43, de 26 de julho de 2004 - Proibir, no exercício da pesca em águas continentais, o uso de aparelhos e métodos de pesca.



### 3. O que é Registro Geral da Pesca

O Registro Geral da Pesca - RGP é um cadastro da atividade pesqueira com as principais categorias que exercem atividades comerciais diretamente relacionadas à pesca ou aquicultura, incorporando sete categorias distintas e complementares de registro: aprendiz de pesca, pescador profissional, armador de pesca, embarcação pesqueira, indústria pesqueira, aqüicultor e empresa que comercia organismos aquáticos vivos.

Os dados e informações gerados com esse cadastro constituem subsídios importantes no controle e na gestão da atividade pesqueira brasileira, bem como na gestão do uso dos próprios recursos pesqueiros.

A fundamentação legal que trata da criação do RGP em suas diferentes categorias de registro data de meados do século passado, quando o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos a pesca e dá outras providências, estabelece no seu art. 93, *in verbis*:

*"Art 93. Fica instituído o Registro Geral da Pesca, sob a responsabilidade da SUDEPE."*

Ressalta-se que, ao longo dos anos, o Registro Geral da Pesca esteve sob a responsabilidade dos seguintes Órgãos: SUDEPE (1967 a 1988), IBAMA (1989 a 2000), MAPA (2000 a 2002) e, atualmente, SEAP (a partir de 2003).

Este Decreto-Lei contempla a necessidade de concessão de permissão e registro para sete categorias, em função das exigências dispostas nos seus artigos específicos, conforme descrição a seguir:

#### **A. Embarcação Pesqueira:**

*"Art. 6º Toda embarcação nacional ou estrangeira que se dedique à pesca, além do cumprimento das exigências das autoridades marítimas, deverá ser inscrita na Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, mediante pagamento anual de taxa, variável conforme o comprimento total da embarcação...:"*



## B. Indústria Pesqueira:

*"Art. 19. Nenhuma indústria pesqueira poderá exercer suas atividades no Território Nacional, sem prévia inscrição no Registro Geral da Pesca, sob a responsabilidade da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, mediante pagamento da taxa anual no valor correspondente a 50 (cinquenta) OTN.*

*Parágrafo único. "Qualquer infração aos dispositivos deste artigo importará na interdição do funcionamento do estabelecimento respectivo, sem prejuízo da multa que for aplicável."*

## C. Pescador Profissional e Aprendiz de Pesca:

*"Art. 26. Pescador profissional é aquele que, matriculado na repartição competente segundo as leis e regulamentos em vigor, faz da pesca sua profissão ou meio principal de vida.*

*Parágrafo único. A matrícula poderá ser cancelada quando comprovado que o pescador não faça da pesca sua profissão habitual ou quando infringir as disposições deste Decreto-Lei e seus regulamentos, no exercício da pesca."*

*"Art. 27. A pesca profissional será exercida por brasileiros natos ou naturalizados e por estrangeiros, devidamente autorizados pelo órgão competente.*

*1º É permitido o exercício da pesca profissional aos maiores de dezoito anos;*

*2º "É facultado o embarque de maiores de quatorze anos como aprendizes de pesca, desde que autorizados pelo Juiz competente."*

*"Art. 28. Para a obtenção de matrícula de pescador profissional é preciso autorização prévia da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), ou de órgão nos Estados com delegação de poderes para aplicação e fiscalização deste Decreto-lei. (grifo nosso)"*

## D. Aqüicultor:

*"Art 51. Será mantido registro de aqüicultores amadores e profissionais.*

*Parágrafo único. Os aqüicultores pagarão uma taxa anual conforme a tabela anexa. (grifo nosso)"*



#### E. Empresa que Comercia Organismos Aquáticos Vivos:

*Art. 52. As empresas que comerciarem com animais aquáticos ficam sujeitas ao pagamento de taxa anual no valor equivalente a 10 (dez) OTN".*

#### F. Armador de Pesca:

*"Art. 93. ...*

*Parágrafo único. O registro de armadores de pesca e das indústrias que se dediquem à transformação e a comercialização do pescado será feito mediante o pagamento de uma taxa anual correspondente a um salário-mínimo mensal vigente na Capital da República."*

Observa-se, pois, que todo e qualquer agente atuante em atividades relacionadas com a pesca e aquicultura, com fins comerciais e que se enquadrem em uma das categorias de registro acima referenciadas, estão obrigados a efetivar sua inscrição no Registro Geral da Pesca.

A não inscrição no RGP incorre em penalidades aos infratores, conforme previsto no art. 21 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008<sup>1</sup>, *in verbis*:

*"Art. 37. Exercer pesca sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, ou em desacordo com o obtido:*

*Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por quilo ou fração do produto da pesca, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para ornamentação.*

*Parágrafo único. Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente atuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização."*

Nos casos de autuação, caberá ao interessado agir junto ao IBAMA no sentido de pagar a multa aplicada ou recorrer quando for o caso. No segundo momento, o interessado deverá procurar a SEAP para se regularizar, por ser o atual Órgão responsável pela concessão do registro exigido.

<sup>1</sup>DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008, dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.











## 4. Competência para Organização e Manutenção do Registro Geral da Pesca

Com o advento da Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, transformada na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, foi instituída a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca, vinculada a Presidência da República, com sua competência disposta no art. 23 da referida norma, *in verbis*:

*"Art. 23. A Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção pesqueira e aqüícola e, especialmente, promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial, bem como de ações voltadas à implantação de infra-estrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca e aqüicultura, organizar e manter o Registro Geral da Pesca previsto no art. 93 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, normatizar e estabelecer, respeitada a legislação ambiental, medidas que permitam o aproveitamento sustentável dos recursos pesqueiros altamente migratórios e dos que estejam subexplorados ou inexplorados, bem como supervisionar, coordenar e orientar as atividades referentes às infra-estruturas de apoio à produção e circulação do pescado e das estações e postos de aqüicultura e manter, em articulação com o Distrito Federal, Estados e Municípios, programas racionais de exploração da aqüicultura em águas públicas e privadas, tendo, como estrutura básica, o Gabinete, o Conselho Nacional de Aqüicultura e Pesca e até duas Subsecretarias.*

*§ 1º No exercício das suas competências, caberá à Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca:*

*1 - conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca comercial e artesanal e da aqüicultura nas áreas de pesca do território nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental, da Zona Econômica Exclusiva, áreas adjacentes e águas internacionais, para a captura de:*

*a) espécies altamente migratórias, conforme Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos do Mar, excetuando-se os mamíferos marinhos;*



- b) espécies subexploradas ou inexploradas;
- c) espécies sobreexploradas ou ameaçadas de sobreexploração, observado o disposto no § 6º do art. 27;

II - autorizar o arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca para operar na captura das espécies de que tratam as alíneas a e b do inciso I, exceto nas águas interiores e no mar territorial;

III - autorizar a operação de embarcações estrangeiras de pesca, nos casos previstos em acordos internacionais de pesca firmados pelo Brasil, a exercer suas atividades nas condições e nos limites estabelecidos nos respectivos pactos;

IV - fornecer ao Ministério do Meio Ambiente os dados do Registro Geral da Pesca relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

V - repassar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, cinquenta por cento das receitas das taxas ou dos serviços cobrados em decorrência das atividades de fiscalização da pesca e da aquicultura;

a) relacionadas no inciso I, que serão destinadas ao custeio das atividades.

VI - subsidiar, assessorar e participar, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca, a produção e comercialização do pescado e interesses do setor neste particular;

VII - operacionalizar a concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997.

2º Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, presidido pelo Secretário Especial de Aquicultura e Pesca e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e aquicultura, propondo diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção aquícola e pesqueira, apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação de aquicultura e pesca, e propor medidas destinadas a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola."



Como observado, o *caput* do art. 23 da Lei 10.683, de 2003, cria a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP e transfere para sua competência a organização e manutenção do Registro Geral da Pesca de que trata o art. 93 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Complementando o *caput* do art. 23 supracitado, vem o inciso I do § 1º estabelecer que no exercício das suas competências, caberá à SEAP: "conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca comercial e artesanal e da aquicultura nas áreas de pesca do território nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental, da Zona Econômica Exclusiva, áreas adjacentes e águas internacionais, para a captura de: a) espécies altamente migratórias, conforme Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos do Mar, excetuando-se os mamíferos marinhos; b) espécies subexplotadas ou inexplotadas; c) espécies sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexploração, observado o disposto no § 6º do art. 27".

Com isso, a alínea "c" do inciso I do § 1º do art. 23, estabelece que a SEAP editará as normas para regulamentar os recursos pesqueiros subexplotados ou inexplotados, as espécies altamente migratórias e deverá observar as normas editadas pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA relacionadas ao ordenamento das espécies sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexploração, conforme dispõe o § 6 do art. 27 da Lei 10.683, de 2003, *in verbis*:

"Art. 27 (...)

§ 6º No exercício da competência de que trata a alínea *b* do inciso XV, nos aspectos relacionados à pesca, caberá ao Ministério do Meio Ambiente:

*I - fixar as normas, critérios e padrões de uso para as espécies sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexploração, assim definidas com base nos melhores dados científicos e existentes, excetuando-se aquelas a que se refere à alínea a do inciso I do § 1º do art. 23;*

*II - subsidiar, assessorar e participar, juntamente com a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca" (grifo nosso)*





Ressalta-se que, o supramencionado § 6º do art. 27 foi regulamentado pelo Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, atribuindo ao IBAMA a competência para estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros, especificamente àquelas espécies sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexploração.

Assim, a competência para manter e organizar o RGP é da SEAP e para concessão do permissionamento de embarcação pesqueira, que atua na captura de espécies sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexploração deve ser observado o disposto na norma ambiental.

Órgãos anteriormente responsáveis pelo RGP: SUDEPE, IBAMA e MAPA

A Autoridade Marítima tem interface com as atividades do RGP, especialmente no que se refere à emissão do documento de propriedade da embarcação, tais como: Provisão de Registro de Propriedade Marítima (PRPM) ou o Título de Inscrição de Embarcação (TIE), Provisão de Registro; Título de Inscrição da Embarcação (TIE) Título de Inscrição de Embarcação Miúda (TIEM).

Contudo, a Autoridade Marítima nunca foi Órgão responsável pela operacionalização do RGP.





## 5. Público-Alvo do Registro Geral da Pesca - RGP

(A quem é concedida a permissão de pesca/ registro)

É considerado "público-alvo do RGP" toda a pessoa física em pleno exercício de sua capacidade civil ou pessoa jurídica que, para o exercício da atividade de pesca e aquicultura, com fins comerciais, se enquadre em uma das categorias de Registro, mencionadas no Decreto-lei nº 221, de 1967.

Ressalta-se que as pessoas físicas estrangeiras também poderão ser inscritas no RGP, desde que sejam portadoras de autorização para o exercício da respectiva atividade profissional no País.

Assim sendo, o público-alvo do RGP e conforme exposto no Capítulo 3 deste Manual, está enquadrado nas seguintes categorias:

1. Pescador profissional;
2. Aprendiz de Pesca;
3. Armador de Pesca;
4. Indústria Pesqueira;
5. Embarcação Pesqueira;
6. Aquicultor; e
7. Empresa que Comercia Animais Aquáticos Vivos.

O detalhamento, as definições e as condições para inscrição de cada uma dessas categorias junto ao RGP estão expressas junto ao Capítulo 6 deste Manual, a seguir.







## 6. Definições, Documentação Necessária ao Registro e Documento Comprobatório do Registro

A documentação a ser apresentada pelo interessado poderá ser em forma de original ou cópia autenticada. A autenticação, no entanto, pode ser feita em cartório pelo próprio interessado, ou por conferência da documentação por servidor público federal, desde que com identificação de nome e matrícula do servidor, com aposição de carimbo e rubrica.







Quando o interessado não possuir documento comprobatório de residência ou morar em local sem endereço formal, como é o caso de muitos ribeirinhos, poderá ser apresentada declaração emitida pela Prefeitura, Administração Regional, Associação de Moradores, Colônia de Pescadores ou outra Entidade Representativa da Categoria, comprovando o respectivo endereço.

- d. Cópia do documento de inscrição no CPF;
  - e. Duas fotos 3 x 4 (uma foto para ser afixada na Carteira do Pescador Profissional e outra deverá constar do requerimento de registro); e
- B) Pescador Profissional estrangeiro, com visto temporário no Brasil (**art. 7º da IN 03, de 2004**):
- a. Formulário de Requerimento de Registro devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo contido no Anexo IV;
  - b. Cópia do passaporte, especificamente das folhas onde consta o visto temporário e data de entrada no país;
  - c. Duas fotos 3 x 4 (uma foto para ser afixada na Carteira do Pescador Profissional e outra deverá constar do requerimento de registro); e
  - d. Cópia da Autorização de Trabalho que permite o exercício da atividade profissional no país, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

II - Pescador Profissional Inscrito: aquele que é detentor de Carteira de Pescador Profissional, comprovando sua inscrição no Registro Geral da Pesca, expedida pela SUDEPE, pelo IBAMA, pelo MAPA ou pela SEAP, independente de sua validade.

- A) Pescador Profissional na Pesca Artesanal (**inciso I do art. 3º IN 06, de 2005**):
- a. Formulário de Requerimento de Registro devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo constante no Anexo IV;
  - b. Cópia do documento de identificação pessoal;
  - c. Cópia do documento de inscrição no CPF;
  - d. Cópia do documento de inscrição no PIS/PASEP; e



- e. Duas fotos 3 x 4;
  - f. Relatório de Desempenho Anual de Atividade, de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 31 da Instrução Normativa SEAP nº 03, de 2004, conforme modelo constante no Anexo XII;
  - g. Comprovação de inscrição na Previdência Social como segurado especial ou autônomo ou comprovação da aposentadoria nessas categorias;
  - h. Declaração da entidade representativa da categoria, quando filiado, cadastrada ou registrada no órgão competente, atestando que o pescador profissional faz da pesca sua profissão ou meio principal de vida, e, quando não filiado, apresentar atesto de dois pescadores já inscritos no RGP da SEAP;
  - i. Quando pescador profissional embarcado, apresentar cópia do Certificado de Registro da embarcação utilizada na pesca, expedida pela SEAP, se de sua propriedade, ou declaração do proprietário de que faz uso da embarcação de pesca, indicando o nome e número do RGP da embarcação, se esta for de terceiros;
  - j. Cópia da Carteira de Pescador Profissional, expedida pela SUDEPE, IBAMA, MAPA ou SEAP.
- B) Pescador Profissional na Pesca Industrial (inciso II do art. 3º IN 06, de 2005):**
- a. Formulário de Requerimento de Registro devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo constante no Anexo IV;
  - b. Cópia do documento de identificação pessoal;
  - c. Cópia do documento de inscrição no CPF;
  - d. Cópia do documento de inscrição no PIS/PASEP.
  - e. Duas fotos 3 x 4;
  - f. Apresentação de cópia da Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS, especificamente das folhas onde comprova o vínculo empregatício como Pescador Profissional ou o respectivo contrato de trabalho; e
  - g. Comprovação de inscrição na Previdência Social;
  - h. Declaração do proprietário da embarcação que utiliza para pesca, atestando que o respectivo pescador profissional faz uso de sua embarcação de pesca, com indicação do nome e número do RGP da



embarcação e cópia do documento de inscrição na Autoridade Marítima, na forma do disposto na NORMAM nº 13.

O Registro de Pescador Profissional é gratuito, conforme disposto na Instrução Normativa SEAP nº 09, de 29 de Junho de 2005.

c) **Documento comprobatório do Registro:** Carteira de Pescador Profissional, conforme modelo disposto no Anexo XIII deste Manual.

O Pescador Profissional que atua como Armador de Pesca não está dispensado do Registro de Pescador Profissional.

## 6.2. Aprendiz de Pesca

a) **Definição:** É aquele que, maior de 14 e menor de 18, exerce a atividade pesqueira de forma desembarcada ou embarcada como tripulante em embarcação de pesca.

### b) Documentos Necessários ao Registro de Aprendiz de Pesca (art. 8º IN 03, de 2004):

- a) Formulário de Requerimento de Registro devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo contido no Anexo V;
- b) Autorização de um dos pais ou representante legal;
- c) Cópia do documento de identificação pessoal (ex. Carteira de Identidade - RG);
- d) Duas fotos 3 x 4 (uma foto para ser afixada na Carteira do Aprendiz de Pesca e outra deverá constar do requerimento de registro);
- e) Comprovante de matrícula em Instituição de ensino regular, quando for o caso; e
- f) Quando o Aprendiz de Pesca exercer a atividade pesqueira de forma embarcada deverá apresentar, ainda, a devida autorização do juiz competente.



O Registro de Aprendiz de Pesca é gratuito, conforme disposto na Instrução Normativa SEAP nº 09, de 29 de Junho de 2005.

c) **Documento Comprobatório do Registro:** Carteira de Aprendiz de Pesca, conforme modelo disposto no Anexo XIV deste Manual.

### 6.3. Armador de Pesca

a) **Definição:** Pessoa física ou jurídica que, em seu nome ou sob a sua responsabilidade, presta para sua utilização uma ou mais embarcações pesqueiras, cuja arqueação bruta totalize ou ultrapasse 10 (dez) toneladas.

#### b) Documentos Necessários ao Registro de Armador de Pesca (art. 9º IN 03, de 2004):

- a) Formulário de Requerimento de Registro devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo contido no Anexo VI;
- b) Quando pessoa física, cópia de documento de identidade ou documento equivalente;
- c) Quando pessoa jurídica, cópia de documento que comprove a existência jurídica da empresa;
- d) Cópia de comprovante de residência ou domicílio do interessado;
- e) Cópia de Certificado de Armador, expedido pelo órgão competente da Autoridade Marítima, quando o somatório da arqueação bruta das embarcações totalize ou ultrapasse cem toneladas; e
- f) Comprovante de recolhimento bancário referente à taxa de registro, conforme tabela de preços constantes na Instrução Normativa SEAP nº 09, de 2005.

c) **Documento Comprobatório de Registro:** Certificado de Registro de Armador de Pesca, conforme modelo disposto no Anexo XV deste Manual.



## 6.4. Indústria Pesqueira

a) **Definição:** A pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, exerce atividade de captura, extração, coleta, conservação, processamento, beneficiamento, ou industrialização de seres animais ou vegetais que tenham na água seu meio natural ou mais freqüente habitat.

Uma empresa registrada como **Indústria Pesqueira** que venha atuar em operação de captura com embarcação própria está desobrigada do registro como **Armador de Pesca**.

### b) Documentos Necessários ao Registro de Indústria Pesqueira (art. 20 da IN 03, de 2004):

- a) Formulário de Requerimento de Registro devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo contido no Anexo VII;
- b) Cópia de documento que comprove a existência jurídica do interessado;
- c) Cópia de comprovante do domicílio do interessado;
- d) Cópia do Certificado de Registro emitido pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, ou do Serviço de Inspeção Estadual, ou Serviço de Inspeção Municipal, ou certidão de tramitação do Processo de registro fornecida pelo órgão pertinente, ficando dispensada a empresa que atue apenas na modalidade de captura;
- e) Cópia da licença ambiental expedida pelo órgão competente, ficando dispensada a empresa que atua apenas na modalidade de captura;
- f) Memorial descritivo das instalações, equipamentos e processo produtivo (quando a embarcação utilizada na captura for dotada de estrutura de beneficiamento do pescado, o memorial descritivo da embarcação deverá ser apresentado);
- g) Listagem nominal da(s) embarcação (ões) de sua propriedade, quando se tratar de empresa que atue na captura; e,
- h) Comprovante de recolhimento do valor da taxa correspondente ao



registro da Indústria Pesqueira, conforme tabela de preço constante na Instrução Normativa SEAP nº 09, de 2005.

Quando o objeto da solicitação de registro configurar pedido para a exploração de estoques naturais de invertebrados aquáticos, bem como algas marinhas, a pessoa jurídica requerente será enquadrada na categoria de Indústria Pesqueira, devendo apresentar, também, cópia da licença ou autorização de exploração expedida pelo órgão ambiental competente.

**c) Documento Comprobatório de Registro:** Certificado de Registro de Indústria Pesqueira, conforme modelo disposto no Anexo XVI deste Manual.

## 6.5. Embarcação Pesqueira

**a) Definições preliminares:** São todas as embarcações, classificadas na Autoridade Marítima como "*embarcações de pesca*", que operam, exclusiva e permanentemente, nas atividades de captura, coleta, extração, conservação, beneficiamento ou processamento, de animais que tenham na água seu principal ou mais freqüente meio de vida.

Além do registro na Autoridade Marítima (Capitania dos Portos), para atuar na atividade de pesca, o proprietário da embarcação precisa ter a permissão de pesca e o registro de embarcação pesqueira. Esses documentos são concedidos pela SEAP e fazem parte integrante do Certificado de Registro de Embarcação Pesqueira.

A Permissão de Pesca da embarcação pode ser Prévia de caráter consultivo, sendo utilizada para dar subsídios ao interessado sobre a viabilidade da captura a que o interessado almeja atuar.

Para que as embarcações já construídas, adquiridas ou convertidas possam operar nas atividades de captura, extração ou coleta de recursos pesqueiros é emitido a Permissão de Pesca.

A Permissão de Pesca compõe o Certificado de Registro da Embarcação.



### 6.5.1. Permissão Prévia de Pesca

A permissão prévia deve ser requerida antes de iniciar a construção, aquisição, importação/ nacionalização ou conversão de uma embarcação.

Algumas pescarias brasileiras, especialmente aquelas que dizem respeito à captura de espécies sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexploração, tem seu esforço de pesca limitado por atos normativos do MMA/ IBAMA.

Neste sentido, a concessão de permissão prévia de pesca para embarcações que pretendem atuar na captura dessas espécies depende do atendimento dos critérios estabelecidos nos referidos atos normativos.

A seguir são relacionadas às pescarias que ora tem suas frotas limitadas por atos normativos, os quais devem ser observados quando do permissionamento ou registro de tais embarcações:

CONTROLE DE ESFORÇO DE PESCA			
Método de Pesca	Espécie a Capturar	Zona de Operação	Normas de Controle
1. Arrasto de Fundo	Piramatuba e outros bagres	Litoral Norte	Instrução Normativa MMA nº 06, de 10/07/2004
	Camarão Rosa, Branco e Sete Barbas	Litoral Norte (+ Maranhão e Piauí)	Instrução Normativa MMA nº 07, de 10/07/2002
	Camarão Sete Barbas	Litoral Sudeste/ Sul	Instrução Normativa IBAMA nº 164, de 17/07/07
	Camarão Rosa	Litoral Sudeste/ Sul	Portaria IBAMA nº 97, de 22/08/ 1997
	Peixes Demersais	Litoral Sudeste/ Sul	Portaria IBAMA nº 95, 22/08/1997 Portaria IBAMA nº 141, 24/10/1992
2. Espinhel Vertical/ Armadilha	Pargo	Litoral N e NE até AL	Instrução Normativa MMA nº 04, 11/03/2004
3. Armadilha	Lagosta	Litoral Brasileiro	Instrução Normativa IBAMA nº 144, de 03/01/2007
4. Cerco	Sardinha	Litoral Sudeste/ Sul	Portaria IBAMA nº 96, de 22/08/1997.
5. Rede de Espera de Fundo	Peixe Sapo	Litoral Sudeste/ Sul	Instrução Normativa Conjunta MMA/SEAP nº 23, de 04/07/05



FROTA COM ESFORÇO MONITORADO			
Método de Pesca	Espécie a Capturar	Zona de Operação	Normas de Controle
1. Armadilhas do tipo vasos ou potes abertos	Polvo	Águas Marinhas sob Jurisdição Brasileira	Instrução Normativa SEAP nº 03, de 26/04/2005
	Polvo	Litoral Norte/ Nordeste	Instrução Normativa SEAP nº 15, de 19/07/2007
2. Armadilhas (covos)	Caranguejo Real	Nas águas jurisdicionais brasileiras	Instrução Normativa SEAP nº 04, de 04/05/2005
	Caranguejo Vermelho	Nas águas jurisdicionais brasileiras	Instrução Normativa SEAP nº 05, de 04/05/2005
3. Cerco	Bonito Listrado	Litoral Sudeste/ Sul	Instrução Normativa SEAP nº 10, de 20/08/2004
4. Espinhel de Superfície	Agulhões Brancos, Negros, Verdes e Vela	Águas Jurisdicionais Brasileiras e alto mar	Instrução Normativa SEAP nº 12, de 14/07/2005
5. Tarrafas/ Puçás ou jererês/ Redes/ etc	Peixes Ornamentais	Continentais	Instrução Normativa MMA nº 13, de 09/06/2005
6. Tarrafas/ Puçás ou jererês	Peixes Ornamentais	Marinhos	Instrução Normativa MMA nº 56, de 24/11/2004
7. Coleta Manual	Algas	Litoral Brasileiro	Instrução Normativa IBAMA nº 89, de 02/02/2006

### 6.5.1.1. Permissão Prévia de Pesca para Aquisição de Embarcação

Quando o interessado for adquirir uma embarcação, ele deverá requerer a devida permissão prévia de pesca. Quando se tratar de permissões para captura de espécies sob regime de controle de esforço de pesca, o requerente deverá comprovar que a embarcação era permissionada à época da edição da norma que trata da limitação de esforço de pesca, bem como vinha efetuando as devidas renovações anuais do registro/ permissão, conforme preceitua a legislação vigente.

O art. 16 da Instrução Normativa SEAP nº 03, de 2004 determina que, nas áreas de ocorrência de espécies com esforço de pesca sob controle ou limitado, não poderá ser concedida Permissão de Pesca para embarcação de pesca que não seja integrante da respectiva "frota controlada", cuja permissão indique ou



permita a utilização de métodos ou petrechos utilizados por estas frotas ou que possam capturar tais espécies.

A comprovação de que determinada embarcação possui a permissão de pesca para a captura de um recurso pesqueiro com esforço de pesca sob controle poderá ser realizada por meio da averiguação ou apresentação pelo interessado dos seguintes documentos:

- a) Ato administrativo original ou cópia autenticada (Portaria, certidão, declaração, etc.) expedido pela SEAP; e
- b) Cópia autenticada do documento que comprove o último recolhimento da taxa referente à renovação do registro da embarcação, onde conste de forma discriminada a informação sobre a permissão de pesca originalmente concedida.

Os documentos acima referidos poderão, também, ser verificados nos autos do Processo original do registro e permissionamento da respectiva embarcação, ou seja, nos Processos originais dos órgãos anteriormente responsáveis pelo RGP. Esta conferência deverá ser realizada pelas Superintendências Estaduais da SEAP.

Assim, a concessão da permissão prévia de pesca para aquisição de embarcação fica condicionada à comprovação de que a permissão de pesca, originalmente obtida, vinha sendo mantida no decorrer dos anos subseqüentes à sua emissão.

### **Documentos Complementares Necessários à concessão da Permissão Prévia Para Aquisição de Embarcação Pesqueira (art. 12 da IN 03, de 2004):**

- a) Formulário de Requerimento de Permissão Prévia de Pesca devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo contido no Anexo VIII;
- b) Quando pessoa física, cópia de documento de identidade ou qualificação pessoal;
- c) Quando pessoa jurídica, cópia de documento que comprove a existência jurídica da empresa;
- d) Cópia de comprovante de residência ou domicílio do interessado.





### **6.5.1.2. Permissão Prévia de Pesca para Construção de Embarcação**

Quando o interessado vai construir uma embarcação, ele deverá requerer a permissão prévia de pesca a SEAP/ PR.

#### **Documentos Necessários à concessão da Permissão Prévia Para Construção (art. 12 da IN 03, de 2004):**

- e) Formulário de requerimento de Permissão Prévia de Pesca devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo contido no Anexo VIII;
- f) Quando pessoa física, cópia de documento de identidade ou qualificação pessoal;
- g) Quando pessoa jurídica, cópia de documento que comprove a existência jurídica da empresa;
- h) Cópia de comprovante de residência ou domicílio do interessado;
- i) Memorial descritivo contendo as características básicas da embarcação, com identificação e assinatura do responsável pelo projeto, para as embarcações acima de doze metros; e
- j) Planta baixa ou arranjo geral do convés contendo legenda e as características básicas da embarcação, com identificação e assinatura do responsável pelo projeto, podendo ser substituído por um "croqui", quando se tratar de embarcação até doze metros de comprimento.

### **6.5.1.3. Permissão Prévia de Pesca para Importação com fins de Nacionalização de Embarcação Pesqueira Estrangeira**

As Permissões Prévias de Pesca para importação/ nacionalização serão concedidas a partir de Edital de Convocação, a ser publicado pela SEAP, que irá dispor sobre as modalidades e seus quantitativos, os procedimentos de acesso e os critérios de julgamento das propostas.



Para nacionalização ou importação de embarcação pesqueira, o interessado deve observar o disposto na Instrução Normativa SEAP nº 24, de 26 de setembro de 2006.

**As Inscrições nos Editais de Convocação de Nacionalização deverão conter os seguintes documentos (§ 2º do art. 5º da IN 24, de 2006):**

- I - Requerimento de Inscrição para o Edital, constante no Anexo XX, completamente preenchido;
- II - Projeto de requerimento de importação e nacionalização de embarcação pesqueira, constante no Anexo XXI deste Manual, acompanhado da documentação comprobatória das informações apresentadas;
- III - Programa de Capacitação de Tripulantes Brasileiros detalhado, cujas metas e diretrizes constam no Anexo XII deste Manual, com exceção do subitem a.6 do referido anexo;
- IV - Documentação complementar no caso de verificação de comprovação de obras de modernização, realizadas nos últimos 5 (cinco) anos, para embarcações acima de 10 anos de idade.

**As embarcações inscritas nos Editais de Convocação de Nacionalização deverão atender às seguintes condições (§ 3º do art. 5º da IN 24, de 2006):**

- I - Com idade da embarcação não superior a 25 (vinte) anos;
- II - Ausência de histórico de envolvimento em pesca ilegal, não declarada ou não regulada, da embarcação ou de seu proprietário ou armador, a ser checado pela SEAP;
- III - Ausência de histórico de ocorrência de procedimentos irregulares ou infrações cometidas em Águas Jurisdicionais Brasileiras;



IV - Com comprovação de obras de modernização, realizadas nos últimos 5 (cinco) anos, para embarcações acima de 10 anos de idade, de acordo com as exigências constantes no Anexo XXIII deste Manual.

**A realização dos itens de modernização deverá ser comprovada por meio de (§ 4º do art. 5º da IN 24, de 2006):**

I - Documentos que atestem a aquisição e instalação, no caso de equipamentos, como notas fiscais de compra, ou realização de serviços de instalação, ou outros a serem aceitos pela SEAP;

II - Documentos com detalhamento da reforma realizada na embarcação, indicando o estaleiro responsável pelo serviço, e assinado pelo engenheiro naval responsável, ou Declarações oficiais da Autoridade Marítima do país de bandeira, que atestem as modificações efetuadas;

III - Os documentos deverão ser cópias autenticadas em Cartório, acompanhadas de tradução juramentada, no caso de terem sido expedidos em outra língua que não o português.

Cada requerente poderá pleitear a importação e nacionalização de até 2 (duas) embarcações por Edital de Convocação publicado pela SEAP.

As propostas de importação de embarcação estrangeira de pesca serão analisadas pela Diretoria de Desenvolvimento da Pesca - DIDEP, quanto aos aspectos técnicos da atividade pesqueira; pela Diretoria de Ordenamento, Controle e Estatística - DICAP, quanto à conformidade documental; e pela Diretoria de Logística, Infra-estrutura e Comercialização - DILIC, quanto aos aspectos de engenharia.



#### 6.5.1.4. Permissão Prévia de Pesca para construção, aquisição e modernização de embarcações pesqueiras no âmbito do Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira.

Profrota Pesqueira foi instituído pela Lei nº 10.849, de 23 de março de 2004.

A concessão do Termo de Habilitação ao financiamento e concessão de Permissão Prévia de Pesca para construção, aquisição e modernização de embarcações pesqueiras no âmbito do Profrota Pesqueira, serão efetivadas mediante conveniência e disponibilidade da SEAP, por meio de concorrência, com procedimentos dispostos em Edital Público de Convocação específico.

Os pedidos para concessão do Termo de Habilitação ao financiamento e de Permissão Prévia de Pesca do Profrota Pesqueira deverão ser protocolados na sede da SEAP, em Brasília – DF, devendo o interessado apresentar os **seguintes documentos (art. 3º da IN 14, de 2005):**

I – Formulário de Requerimento do Termo de Habilitação ao financiamento e da Permissão Prévia de Pesca, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo constante no Anexo XXIV deste Manual;

II - documentos exigidos na Instrução Normativa SEAP nº 03, de 2004, exceto para os casos de requerimento para modernização de embarcações pesqueiras já permissionadas e inscritas no Registro Geral da Pesca que tenha como objetivo, apenas, a adaptação ou a equipagem (documentos acima mencionados);

III - documentação, por modalidade de financiamento, especificada no Manual Técnico e Ambiental, aprovado pela SEAP em ato administrativo específico, conforme Anexo XXV deste Manual; e





IV - outros documentos exigidos em edital específico para o Programa Profrota Pesqueira.

O prazo para entrega e protocolo da documentação, os critérios de análise e julgamento dos pedidos de permissão prévia de pesca no âmbito do Programa Profrota Pesqueira serão estabelecidos em edital específico publicado pela SEAP, em consonância com o Manual Técnico e Ambiental e a respectiva previsão orçamentária dos recursos para equalização do financiamento no âmbito deste Programa.

**Documento Comprobatório:** Permissão Prévia de Pesca no âmbito do Profrota Pesqueira e Termo de Habilitação, conforme modelo constante do Anexo XXVI deste Manual.

O Documento deve ser expedido em quatro vias: 1) Interessado; 2) Processo; 3) COREG; 4) Para a Superintendência Estadual.

#### **6.5.1.5. Permissão Prévia de Pesca para Arrendamento de Embarcação Pesqueira Estrangeira.**

Neste caso, a Permissão Prévia de Pesca é equiparada a Autorização para Arrendamento de Embarcação Pesqueira, concedida por meio de Portaria específica expedida pela SEAP.

O pedido de Autorização para Arrendamento de Embarcação Estrangeira de Pesca deverá ser instruindo com a seguinte documentação consta do Anexo I da Instrução Normativa SEAP nº 17, de 06 de julho de 2007, conforme modelo contido no Anexo XXVII deste Manual.

**Documento Comprobatório:** Autorização de Arrendamento de Embarcação Pesqueira, conforme modelo constante do Anexo XVIII deste Manual.



## 6.5.2. Registro de Embarcação/ Permissão de Pesca:

Todas as embarcações pesqueiras, independentemente do seu tamanho ou meio de propulsão (vela, motor, remo), deverão ser inscritas no RGP, à exceção daquelas classificadas na classe "recreio" utilizadas na pesca amadora.

### Documentos Necessários ao Registro de Embarcação Pesqueira:

- a) Embarcação Pesqueira Brasileira (art. 18 da IN 03, de 2004):
  - a. Formulário de Requerimento de Registro devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo contido no Anexo IX;
  - b. Quando pessoa física, cópia do documento de identificação pessoal do interessado;
  - c. Quando pessoa jurídica, cópia de documento que comprove a existência jurídica do interessado;
  - d. Comprovante de residência ou domicílio do interessado;
  - e. Documento que comprove a propriedade da embarcação, contendo suas características físicas básicas, emitido ou ratificado pela instituição competente da Autoridade Marítima;
  - f. Original da Permissão Prévia de Pesca outorgada à embarcação ou o original do Certificado de Registro anteriormente concedido;
  - g. Certidão Negativa de Débitos do interessado, inclusive no que se refere à embarcação, expedida pelo IBAMA; e
  - h. Comprovante de recolhimento bancário do valor correspondente ao registro da embarcação, conforme tabela de preços constantes na Instrução Normativa SEAP nº 09, de 2005.

O item "e", que trata do documento de propriedade da embarcação, será emitido pelo órgão competente da Autoridade Marítima e poderá ser dispensado caso a embarcação se enquadre nas normas daquele Órgão



que a isente do referido documento. Neste caso, como forma de assegurar que a embarcação realmente é dispensada de inscrição pela Autoridade Marítima, a Superintendência Estadual da SEAP deverá consultar formalmente (por meio de ofício) a Capitania dos Portos correspondente, que, por sua vez, deverá informar por meio de documento formal, a dispensa de emissão do referido instrumento.

Quando se tratar de embarcação arrendada de terceiros, o requerente, deverá apresentar, além do previsto nos itens acima ("a" a "h"), cópia do Contrato de Arrendamento, com identificação do proprietário e do arrendatário da embarcação.

O registro da embarcação acontece com a inclusão dos dados no Sistema de Registro e com a conseqüente emissão do respectivo Certificado de Registro.

**Documento Comprobatório de Registro:** Certificado de Registro de Embarcação Pesqueira e Permissão de Pesca, conforme modelo disposto no Anexo XVII deste Manual.

O Certificado de Registro da embarcação contempla três informações básicas: do proprietário, da embarcação e da permissão de pesca.

- b) Embarcação Pesqueira Estrangeira Arrendada por Empresa Brasileira (art. 19 da IN 03, de 2004):
- Formulário de requerimento de registro devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo contido no Anexo IX;
  - Cópia de documento que comprove a existência jurídica do interessado;
  - Comprovante do domicílio do interessado;
  - Atestado de Inscrição Temporária de Embarcação Estrangeira, emitido pela instituição competente da Autoridade Marítima;
  - Cópia da Autorização de Arrendamento emitida pela SEAP;
  - Certidão Negativa de Débitos do arrendatário expedida pelo IBAMA; e
  - Comprovante de recolhimento do valor da taxa correspondente ao



registro da embarcação e do interessado na categoria de Indústria Pesqueira, conforme tabela de preços constantes na Instrução Normativa SEAP nº 09, de 2005.

**Documento Comprobatório de Registro:** Certificado de Registro de Embarcação Pesqueira Estrangeira Arrendada e Permissão de Pesca, conforme modelo disposto no Anexo XVII deste Manual.

c) Embarcação Pesqueira Importada/ nacionalizada:

A embarcação pesqueira nacionalizada deverá apresentar a documentação de registro da embarcação brasileira. Além desses documentos para a emissão do Certificado de Registro, e respectiva Permissão de Pesca das embarcações, o interessado deverá apresentar, a DIDEP, os seguintes documentos (**art. 8º da IN 24, de 2006**):

- a. Cópia do Registro de Propriedade da embarcação emitido pelo Tribunal Marítimo, quando couber, na forma da Lei nº 7.652, de 3 de fevereiro de 1998;
- b. Cópia do Título de Inscrição de Embarcação emitido pela Capitania dos Portos ou órgão subordinado;
- c. Laudo Técnico referente à vistoria do Ministério do Trabalho, sobre as características atinentes às condições de segurança da embarcação para o trabalho e garantia da saúde do trabalhador, bem como certificação de que a embarcação cumpre com as disposições estabelecidas no Acordo 126 da OIT (1967), sobre alojamento da tripulação;
- d. Laudo Técnico referente à vistoria do Ministério da Agricultura: DIPES/ DIPOA/SDA/MAPA, no caso de Barco Fábrica, sobre a adequabilidade da embarcação para obtenção do Registro no SIGSIF;
- e. Programa Detalhado de Treinamento de Trabalhadores Brasileiros para a atividade de pesca, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo XXII deste Manual;
- f. Material Pedagógico obrigatório para o Programa Detalhado de Treinamento de Trabalhadores Brasileiros, em versão impressa e digital, a ser avaliado previamente pela SEAP.



Após a análise dos documentos supracitados, a SUDAP irá comunicar a Superintendência Estadual da SEAP, na Unidade da Federação em que o interessado esteja domiciliado ou do local de base das operações da embarcação para emissão do Certificado de Registro e respectiva Permissão de Pesca.

**Documento Comprobatório de Registro:** Certificado de Registro de Embarcação Pesqueira Nacionalizada, conforme modelo disposto no Anexo XVII deste Manual.

#### d) Permissão de Pesca

A permissão de pesca está contemplada quando da emissão do Certificado de Registro.

O processo de análise da permissão de pesca é decorrente do que foi apreciado quando da emissão da Permissão Prévia.

Não é permitida a concessão, para uma mesma embarcação, de mais de uma permissão de pesca para exploração de recursos pesqueiros com esforço de pesca limitado ou sob controle, conforme disposto no art. 15 da Instrução Normativa SEAP nº 03, de 2004.

**Documento Comprobatório de Registro:** O Certificado de Registro de Embarcação Pesqueira comporta a Permissão de Pesca, conforme modelo disposto no Anexo XVII deste Manual.

## 6.6. Aqüicultor

a) **Definição:** A pessoa física ou jurídica que se dedica ao cultivo, criação ou manutenção em cativeiro, com fins comerciais, de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático, incluindo a produção de imagos, ovos, larvas, pós-larvas, náuplios, sementes, girinos, alevinos ou mudas de algas marinhas.



Excetua-se do referido conceito os grupos ou espécies tratadas em legislação ambiental específica. Exemplo: jacarés, tartarugas, etc.

### **b) Documentos Necessários ao Registro de Aqüicultor (art. 21 da IN 03, de 2004):**

- a) Formulário de Requerimento de Registro devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo contido no Anexo X;
- b) Quando pessoa física, cópia do documento de identificação pessoal do interessado ou de seu representante legal;
- c) Quando pessoa jurídica, cópia de documento que comprove a existência jurídica do interessado;
- d) Cópia de comprovante de residência ou domicílio do interessado;
- e) Projeto detalhado da infra-estrutura existente ou que venha a ser implantada, com especificações que permitam a identificação das características técnicas do empreendimento;
- f) Cópia da licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, ficando dispensado os casos previstos na legislação específica;
- g) Comprovante de recolhimento do valor da taxa correspondente ao registro de Aqüicultor, previsto na Instrução Normativa SEAP nº 09, de 2005.

O pagamento do valor da taxa do registro de Aqüicultor será calculado com base no somatório das áreas de todas as unidades de aqüicultura de propriedade do requerente.

- h) Para projetos de aqüicultura em águas públicas de domínio da União, o interessado deverá apresentar, ainda, a cópia do documento de **Autorização de Uso de Espaços Físicos de Corpos d'água**, na forma prevista na legislação específica, vide procedimentos contidos no Anexo XIX deste Manual.



Legislação da Autorização de Uso de Espaços Físicos de Corpos d'água de domínio da União:

Decreto n. 4.895, de 25 de novembro de 2003;

Instrução Normativa Interministerial n. 06, de 31 de maio de 2004;

Instrução Normativa Interministerial n. 07, de 28 de abril de 2005;

Instrução Normativa Interministerial n. 01, de 10 de outubro de 2007.

O **pesque-pague**, quando explorado por **pessoa física**, deverá ser registrado na categoria de **Aqüicultor**, uma vez que uma pessoa física não poderia enquadrar-se na categoria de Empresa que Comercia Organismos Aquáticos Vivos, que é específica para pessoa jurídica. Neste caso, devem ser exigidos os documentos e os procedimentos referentes ao registro de aqüicultor, enquadrando-o conforme o recurso pesqueiro ou espécies cultivadas ou exploradas. No caso de pessoa jurídica, adotar o procedimento do item seguinte: Empresa que Comercia Organismos Aquáticos Vivos.

**c) Documento Comprobatório de Registro:** O Certificado de Registro de Aqüicultor, conforme modelo disposto no Anexo XVIII deste Manual.

## 6.7. Empresa que Comercia Organismos Aquáticos Vivos

**a) Definição:** A pessoa jurídica que, sem produção própria, atua no comércio de organismos vivos oriundos da pesca extrativa ou da aqüicultura, destinados à ornamentação ou exposição, bem como na atividade de pesque-pague.

### **b) Documentos Necessários ao Registro da Empresa (art. 23 da IN 03, de 2004):**

- a) Formulário de Requerimento de Registro devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo contido no Anexo XI;



- b) Cópia de documento que comprove a existência jurídica do interessado;
- c) Cópia de comprovante de domicílio do interessado;
- d) Informações da infra-estrutura existente ou que venha a ser implantada, com especificações que permitam a identificação das características do empreendimento;
- e) Informações sobre a origem dos organismos a serem comercializados; e
- f) Comprovante de recolhimento do valor da taxa correspondente ao registro, conforme tabela de preços constantes na Instrução Normativa SEAP nº 09, de 2005.

A **pessoa jurídica** que explora a atividade de "**pesque-pague**" deverá ser registrada na categoria de **Empresa que Comercia Organismos Aquáticos Vivos**, adotando-se, pois, as exigências e procedimentos definidos neste item.

**c) Documento Comprobatório de Registro:** O Certificado de Registro de Empresa que Comercia Organismos Aquáticos Vivos, conforme modelo disposto no Anexo XIX deste Manual.









## 7. Validade dos Registros

### 7.1. Pescador Profissional

**Registro Inicial:** Cinco anos de validade, contados a partir da data da emissão da Carteira de Pescador Profissional. Neste caso, a Carteira de Pescador deve ser revalidada no 1º ano e depois a cada dois anos.

**Pescador inscrito no RGP:** Seis anos, contados a partir da data da emissão da Carteira de Pescador Profissional. Neste caso, a Carteira de Pescador deve ser revalidada a cada dois anos.

### 7.2. Aprendiz de Pesca

Até completar 18 anos. A Carteira de Aprendiz de Pesca deve ser revalidada a cada dois anos.

### 7.3. Armador de Pesca

Um ano, contados a partir da data da emissão do Certificado de Registro. O Certificado de Registro deve ser renovado anualmente.

### 7.4. Indústria Pesqueira

Um ano, contados a partir da data da emissão do Certificado de Registro. O Certificado de Registro deve ser renovado anualmente.

### 7.5. Embarcação Pesqueira

A Permissão Prévia de Pesca terá prazo de validade de até 02 (dois) anos, contados a partir da data da sua emissão, podendo ser renovada por igual período.



Validade do Registro de Embarcação e Permissão de Pesca: Um ano, contados a partir da data da emissão do Certificado de Registro. O Certificado de Registro deve ser renovado anualmente.

Observar datas específicas para renovação dos Certificados de Registro estabelecidas nas normas que tratam do controle de esforço de pesca.

### **7.6. Aqüicultor**

Um ano, contados a partir da data da emissão do Certificado de Registro. O Certificado de Registro deve ser renovado anualmente.

### **7.7. Empresa que Comercia Organismos Aquáticos Vivos**

Um ano, contados a partir da data da emissão do Certificado de Registro. O Certificado de Registro deve ser renovado anualmente.





## 8. Revalidações e Renovações dos Registros e Permissão de Pesca

As revalidações das Carteiras de Pescador Profissional e Aprendiz de Pesca e as renovações da Permissão de Pesca e dos Registros do RGP dependem de apresentação pelo interessado de documentação diferenciada por cada categoria de registro.

Assim, por Categoria de Registro, devem ser apresentados os documentos a seguir discriminados, que deverão ser conferidos, em cada Processo.

### 8.1. Pescador Profissional

- Para os pescadores profissionais já inscritos no RGP (Sistema Informatizado SEAP): o formulário da Carteira de Pescador Profissional depois de expedida, deverá ser revalidado, em duas oportunidades: a cada dois anos. Assim, a cada dois anos será apostilado no verso da Carteira, o "Visto Bienal", até o prazo de seis anos, sendo denominado de REVALIDAÇÃO. Findo o prazo de seis anos, a Carteira perde a validade tornando necessária à expedição de uma nova Carteira de Pescador Profissional, denominada de RENOVAÇÃO da Carteira anteriormente expedida.
- No caso de Registro Inicial (primeira inserção no Sistema Informatizado SEAP): a Carteira de Pescador Profissional depois de expedida deverá ser revalidada também em duas oportunidades. Entretanto, diferentemente da situação anterior, a primeira REVALIDAÇÃO deverá ser efetivada um ano depois da data da primeira expedição, por meio do "Visto Anual" da Superintendência Estadual que expediu a referida Carteira. Ao término de dois anos, deverá ser efetivada, portanto, a segunda revalidação, por meio do "Visto Bienal". Uma nova revalidação bienal será possível de ocorrer, se assim o interessado solicitar. Desta forma é totalizado um período de cinco anos. Passado este período, a sua RENOVAÇÃO, será efetivada com a expedição de nova Carteira.



O "Visto Anual" e o "Visto Bienal" serão efetivados por apostilamento no verso da Carteira, por meio de carimbo, conforme modelo constante do Anexo XXX deste Manual.

Deve ficar claro que o "Visto Anual" corresponde à revalidação da Carteira de Pescador Profissional para aqueles pescadores que estão obtendo o registro inicial na SEAP (primeira inscrição no sistema do RGP) como pescador profissional, nacional ou estrangeiro. Deve ser concedido ao final do período de um ano, contado a partir da data de expedição da carteira, mediante carimbo da respectiva Superintendência Estadual, no verso da Carteira emitida.

Independentemente da data em que for expedida a carteira, a data de validade consignada nos vistos, anual ou bienal, terá sempre como data-base a validade consignada no campo específico existente na parte frontal da Carteira. Exemplo: se a data de validade consignada na frente da carteira for 16/08/2006, a validade consignada no visto anual será 16/08/2007 e no caso de visto bienal será 16/08/2008.

Para os casos em que a Carteira de Pescador for substituída, devido à perda, extravio ou por força da legislação, serão mantidos os prazos de validade originalmente concedidos.

Ressalta-se que a REVALIDAÇÃO da Carteira de Pescador Profissional depende da apresentação de requerimento e de vários outros documentos, conforme determinam os incisos I e II do art. 31 da Instrução Normativa SEAP nº 03, de 2004.

### **Documentos Necessários à REVALIDAÇÃO da Carteira de Pescador Profissional Nato ou Naturalizado:**

- Pescador Profissional na Pesca Artesanal
  - a) Apresentação de "Relatório de Desempenho Anual de Atividade", conforme modelo constante do Anexo XII deste Manual;
  - b) Comprovação de inscrição na Previdência Social como segurado especial ou autônomo, ou comprovação da aposentadoria nessas categorias;
  - c) Quando filiado: declaração da entidade representativa da categoria,





- cadastrada ou registrada no órgão competente, atestando que o pescador profissional exerceu a pesca como sua profissão ou meio principal de vida;
- d) Quando não filiado: o "Atesto" de dois pescadores já inscritos no RGP da SEAP;
  - e) Cópia do documento de inscrição no PIS/ PASEP; e
  - f) Quando pescador profissional embarcado, apresentar cópia do Certificado de Registro da embarcação utilizada na pesca, se de sua propriedade, ou declaração do proprietário de que faz uso da embarcação de pesca, se esta for de terceiros.

Pescador Profissional na Pesca Industrial:

- a) Apresentação de cópia da Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS, especificamente das folhas onde comprova o vínculo empregatício como Pescador Profissional ou o respectivo contrato de trabalho;
- b) Comprovação de inscrição na Previdência Social; e
- c) Cópia do documento de inscrição no PIS/ PASEP.

### **Documentos Necessários à RENOVAÇÃO da Carteira de Pescador Profissional Nato ou Naturalizado:**

A renovação ou reexpedição da Carteira de Pescador Profissional terá que ser realizada quando findo prazo do seu segundo "Visto", devendo ser requerida até trinta dias antes da data de seu vencimento, conforme estabelece o art. 30 da Instrução Normativa SEAP nº 03, de 2004.

Para a renovação da Carteira de Pescador Profissional, ou seja, para a expedição de NOVA CARTEIRA, o interessado deverá apresentar a mesma documentação requerida quando da revalidação, por meio de Visto Anual ou Bienal.

Segundo, o art. 30 da Instrução Normativa SEAP nº 03, de 2004, o interessado deverá apresentar, ainda, comprovação do pagamento de quaisquer débitos porventura existentes com a SEAP.



**Revalidação e renovação da Carteira de Pescador Profissional Estrangeiro:** A Revalidação/ renovação da Carteira de Pescador Profissional Estrangeiro seguem as mesmas normas da Revalidação/ Renovação da Carteira de Pescador Profissional natural ou naturalizado, não podendo ultrapassar a validade expressa na autorização, de trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

## 8.2. Aprendiz de Pesca

A REVALIDAÇÃO da Carteira de Aprendiz de Pesca deverá ser efetivada dois anos após a sua expedição, por meio de "**Visto Bienal**", emitido pela Superintendência Estadual da SEAP.

Não existe RENOVAÇÃO para a Carteira de Aprendiz de Pesca, pois este já apresentará idade para requerer a Carteira de Pescador Profissional, se for o caso.

## 8.3. Armador de Pesca

A **renovação** do registro é ANUAL e será efetivada mediante a expedição de novo Certificado de Registro ou por meio de apostilamento no verso com o respectivo "Visto Anual" da Superintendência Estadual da SEAP.

O pedido de **renovação** deve ser requerido, pelo interessado, no prazo de trinta dias antes do vencimento, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Apresentação da relação nominal das embarcações pesqueiras que possui ou que estejam sob sua responsabilidade;
- b) Apresentação do Mapa Anual de Produção Pesqueira, para cada embarcação relacionada/ registrada, conforme modelo constante do Anexo XXXI deste Manual;
- c) Comprovação do pagamento de quaisquer débitos porventura existentes com a SEAP; e



- d) Atendimento de norma específica, quando se tratar de embarcação permissionada para frota controlada ou monitorada (ex. PREPs, Mapa de Bordo, etc)

## **8.4. Indústria Pesqueira**

A **renovação** do registro de indústria pesqueira terá que ser efetivada anualmente, com a expedição de novo Certificado de Registro ou do apostilamento no verso, por meio do respectivo "Visto Anual", devendo ser requerido até trinta dias antes da data de seu vencimento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento do interessado;
- b) Comprovante de pagamento da importância correspondente ao valor da taxa de registro, conforme tabela de valores adotados pela SEAP;
- c) Comprovação do pagamento de quaisquer débitos porventura existentes com a SEAP;
- d) Atendimento de norma específica, quando se tratar de embarcação permissionada para frota controlada ou monitorada (ex. PREPs, Mapa de Bordo, etc).

## **8.5. Embarcação Pesqueira**

### **8.5.1. Renovação da Permissão Prévia**

Quando o prazo estipulado na permissão prévia não for suficiente para a construção, aquisição, importação ou conversão da embarcação pesqueira o interessado poderá solicitar a prorrogação por igual período da Permissão Prévia de Pesca, desde que seja apresentada justificativa até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo inicial.

### **8.5.2. Renovação de Registro e Permissão de Pesca da Embarcação Pesqueira Brasileira**

A Renovação do registro de embarcação pesqueira terá que ser efetivada anualmente, com a expedição de novo Certificado de Registro ou do apostilamento





no verso, por meio do respectivo "Visto Anual", devendo ser requerido até trinta dias antes da data de seu vencimento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento do interessado;
- b) Comprovante de pagamento da importância correspondente ao valor da taxa de registro, conforme tabela de valores adotados pela SEAP; e
- c) Comprovação do pagamento de quaisquer débitos porventura existentes com a SEAP.

### **8.5.3. Renovação de Registro e Permissão de Pesca da Embarcação Estrangeira Arrendada**

A Renovação do registro de embarcação pesqueira estrangeira arrendada terá que ser efetivada anualmente, com a expedição de novo Certificado de Registro ou do apostilamento no verso, por meio do respectivo "Visto Anual", devendo ser requerido até trinta dias antes da data de seu vencimento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento do interessado;
- b) Comprovante de pagamento da importância correspondente ao valor da taxa de registro, conforme tabela de valores adotados pela SEAP/PR; e
- c) Comprovação do pagamento de quaisquer débitos porventura existentes com a SEAP.
- d) Cópia da Autorização de Arrendamento ou de sua Prorrogação expedida pela SEAP.

Além dos documentos acima mencionados, todos os documentos apresentados no requerimento inicial deverão estar dentro do prazo de validade, ou deverá ser apresentada nova documentação dentro do prazo de validade.



## 8.6. Aqüicultor

A **renovação** do registro de aqüicultor deverá ser efetivada anualmente, com a expedição de novo Certificado de Registro ou do apostilamento no verso, por meio do respectivo "Visto Anual", devendo ser requerido até trinta dias antes da data de seu vencimento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento do interessado;
- b) Comprovante de pagamento da importância correspondente ao valor da taxa de registro, conforme tabela de valores adotados pela SEAP; e
- c) Comprovação do pagamento de quaisquer débitos porventura existentes com a SEAP.

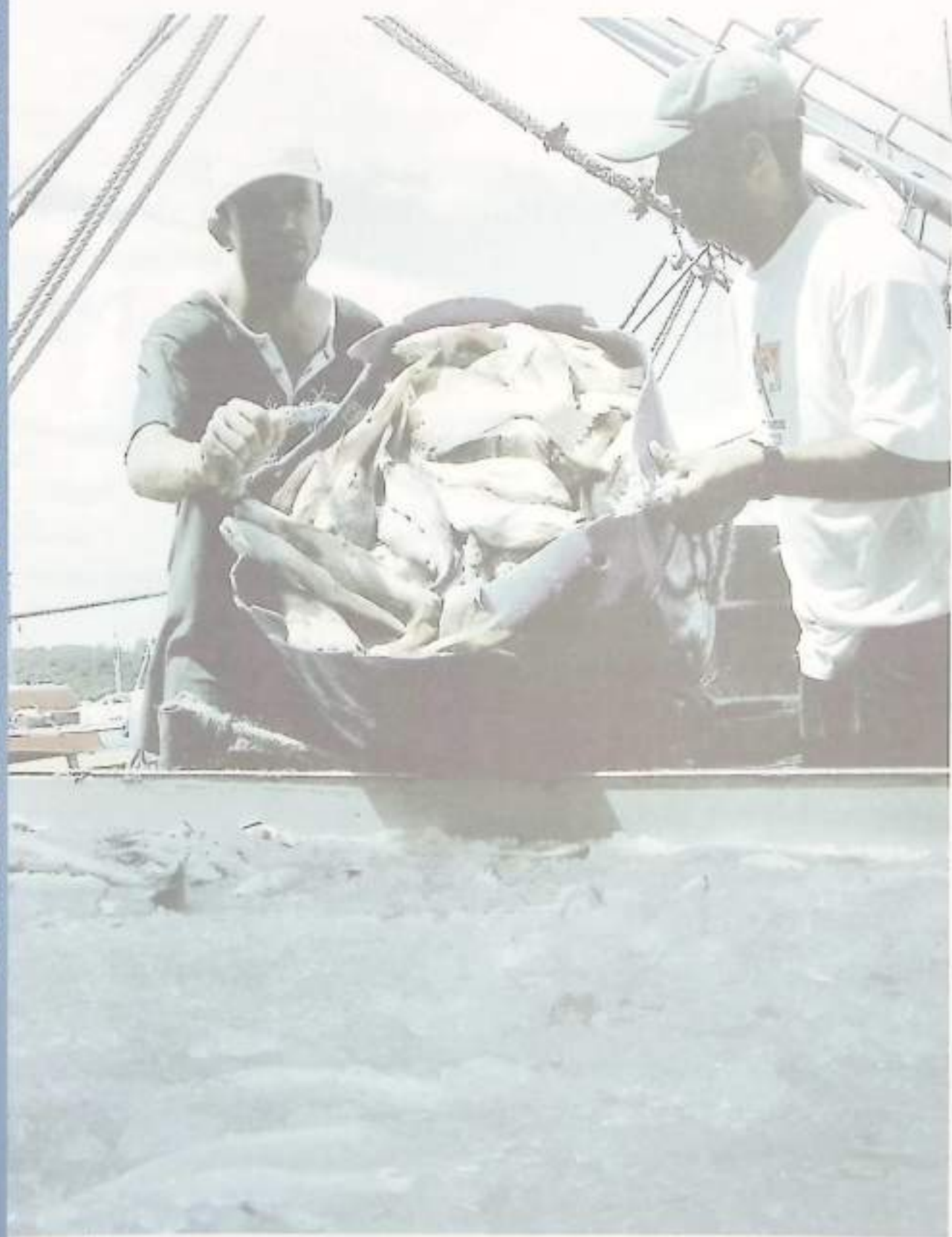
## 8.7. Empresa que Comercia Organismos Aquáticos Vivos

A **Renovação** do registro de empresa que comercia organismos aquáticos vivos deverá ser efetivada anualmente, com a expedição de novo Certificado de Registro ou do apostilamento no verso, por meio do respectivo "Visto Anual", devendo ser requerido até trinta dias antes da data de seu vencimento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento do interessado;
- b) Comprovante de pagamento da importância correspondente ao valor da taxa de registro, conforme tabela de valores adotados pela SEAP; e
- c) Comprovação do pagamento de quaisquer débitos porventura existentes com a SEAP.











## 9. Alterações

**Para todas as categorias de registro.**

Conforme estabelecido no art. 33, da Instrução Normativa SEAP nº 03, de 2004, qualquer modificação ou alteração das condições ou dos dados informativos constantes do pedido original da permissão prévia de pesca, da permissão de pesca, bem como do registro efetivado, deverá ser comunicada pelo interessado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados após sua ocorrência.

A comunicação da alteração deve ser realizada pelo interessado junto a Superintendência Estadual da SEAP que o emitiu.

Neste caso, o interessado deverá encaminhar requerimento devidamente instruído com a respectiva documentação comprobatória, para fins de atualização dos dados cadastrais do interessado, ensejando a conseqüente emissão de nova Permissão Prévia de Pesca, da Permissão de Pesca ou do respectivo Certificado de Registro ou Carteira devidamente alterada com base nas alterações pleiteadas.

A alteração de dado implicará, portanto, no preenchimento de um novo Formulário de Requerimento de Registro, principalmente, do campo alterado, com a indicação de que se trata de um pedido de alteração.

Concedida a alteração, os prazos de validade originalmente concedidos ficam mantidos.

Vale lembrar que o requerimento decorrente de incorporação de nova unidade de aquicultura, que poderá ocorrer fora do Estado de origem, deverá ser encaminhado, pelo interessado, a Superintendência Estadual da SEAP, na Unidade da Federação onde se localiza o empreendimento, para fins de averiguação, atualização do registro originalmente concedido ou, se for o caso, emissão de novo Certificado de Registro. O novo





Certificado será emitido pela Superintendência Estadual que efetivou o registro inicial do interessado, ou seja, no Estado onde o interessado esteja domiciliado.

Por fim, ressalta-se, que quando se tratar de mudança de jurisdição de interessado enquadrado nas outras categorias de registro (aprendiz de pesca, pescador profissional, embarcação pesqueira, armador de pesca, indústria pesqueira e empresa que comercia animais aquáticos vivos) o pedido de alteração deve ser efetivado na Superintendência que emitiu o Certificado Original, mas a conseqüente emissão do Certificado será efetivada na nova Superintendência, ou seja, no Estado onde o interessado se encontra domiciliado.



## 10. Cancelamento do Registro

Conforme previsto no art. 34 da Instrução Normativa SEAP nº 03, de 2004, o cancelamento do registro pode ser efetivado nas seguintes condições:

- a) A pedido do interessado, em qualquer uma das categorias de registro;
- b) Quando não comprovado o exercício da atividade de pesca como profissão ou meio principal de vida, quando se tratar de registro de Pescador Profissional;
- c) De ofício, quando infringir qualquer dispositivo constante da Instrução Normativa SEAP nº 03, de 2004, ou qualquer outra legislação pertinente; e,
- d) A pedido do órgão fiscalizador competente, quando previsto na legislação vigente.

Todas as formas de cancelamento implicarão, conforme o caso, na devolução à SEAP das Carteiras de Pescador Profissional ou de Aprendiz de Pesca, ou dos respectivos Certificados de Registro, conforme o caso, além do pagamento de quaisquer débitos porventura existentes com a SEAP, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

A efetivação do cancelamento se dará, após apreciação e análise pertinentes, por ato administrativo do Superintendente Estadual da SEAP que emitiu o respectivo registro, cuja decisão deverá ser formalizada, no processo original e, posteriormente, informado por Ofício, junto ao interessado.

O Ofício dirigido ao interessado deverá ser remetido pelos Correios por AR (Aviso de Recebimento) ou, em caso de entrega em mãos do respectivo interessado ou seu representante legal, este deverá apor o "recebido", com data e assinatura na cópia do ofício que ficará arquivada na Superintendência.

Em qualquer dos casos de cancelamento, deve constar do ofício de comunicação o prazo que o interessado terá para recorrer, administrativamente, da decisão, bem como o motivo que concorreu para a efetivação do cancelamento, com indicação da legislação que fundamentou a tal decisão.

Ressalta-se que toda e qualquer documentação pertinente deverá constar do Processo de registro, o qual deve permanecer arquivado na Superintendência Estadual.



# 11. Autoridade Responsável pela Operacionalização do Registro Geral da Pesca & Emissão da Permissão de Pesca, dos Certificados de Registro e das Carteiras de Pescador Profissional e Aprendiz de Pesca

A emissão dos atos administrativos decorrentes da operacionalização do Registro Geral da Pesca, tais como: Permissões Prévia de Pesca, Permissões de Pesca, Certificados de Registro e Carteiras de Pescador Profissional ou de Aprendiz de Pesca, bem como suas alterações ou cancelamento será de responsabilidade da SEAP, por meio das suas respectivas **Superintendências Estaduais**, na Unidade da Federação em que o interessado esteja domiciliado, ou por meio da Diretoria de Ordenamento, Controle e Estatística da Aqüicultura e Pesca - DICAP, quando previsto em norma específica.

A DICAP<sup>2</sup>, vinculada a Subsecretaria de Desenvolvimento da Aqüicultura e Pesca, além de ter a competência de realizar registros,

<sup>2</sup> Segundo o art. 29 do Regimento Interno da SEAP, À Diretoria de Ordenamento, Controle e Estatística da Aqüicultura e Pesca compete: I - realizar registros, cadastros, e o licenciamento da atividade pesqueira, e da aqüicultura; II - ordenar a atividade de pesca de acordo com a legislação em vigor. III - apoiar a formulação da regulamentação inerente ao exercício da aqüicultura e da pesca oriunda dos recursos altamente migratórios, inexplotados e subexplotados, coordenando os comitês gestores desses recursos; IV - efetivar o controle das licenças, permissões e autorizações para o exercício da aqüicultura e da pesca artesanal e industrial, nas áreas do Território Nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial, da Plataforma Continental, da Zona Econômica Exclusiva, áreas adjacentes, águas internacionais e cessão de uso de águas públicas de domínio da União para fins de aqüicultura; V - fornecer ao Ministério do Meio Ambiente os dados do Registro Geral da Pesca e coordenar o repasse de cinquenta por cento das receitas e taxas ou dos serviços cobrados em decorrência das atividades relacionadas no inciso IV, desse artigo, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; VI - coordenar a operacionalização do sistema de monitoramento de frota pesqueira; VII - coletar e sistematizar dados sobre a pesca e cultivo, contribuindo para dar suporte à política de fomento e desenvolvimento do setor pesqueiro; VIII - estimular mecanismos e ações de gestão integrada com vistas a garantir o uso sustentável dos recursos pesqueiros e a sustentabilidade ambiental da atividade aqüícola; e IX - promover auditorias operacionais das atividades e projetos pertinentes à sua área de competência.



cadastros, e o licenciamento da atividade pesqueira, e da aquicultura, quando previsto em norma específica, também tem a competência direta para controlar as licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e da pesca artesanal e industrial expedidas pelas Superintendências Estaduais, conforme previsto no Regimento Interno da SEAP. Essa Diretoria apresenta-se com duas Coordenações: Coordenação-Geral de Estatística e Informações - COGESI; e Coordenação-Geral de Ordenamento, Registro, Cadastro e Licenças - COREG. Dentre essas Coordenações, a COREG<sup>3</sup> tem a competência direta de organizar e manter o Registro Geral da Pesca, conforme disposto no Regimento Interno da SEAP.

Por conseguinte, as Superintendências Estaduais, anteriormente denominadas de Escritórios Estaduais, tem a competência para executar as atividades finalísticas da SEAP, no âmbito das respectivas áreas de atuação, e prestar o pronto atendimento às demandas de gestão da atividade na aquicultura e pesca, encaminhadas pela sociedade, prestando as orientações necessárias e viabilizando respostas e soluções que atendam às necessidades apresentadas e especificamente:

---

<sup>3</sup> Segundo o art. 31 do Regimento Interno da SEAP, à Coordenação-Geral de Ordenamento, Registro, Cadastro e Licenças compete: I - coordenar, organizar e manter o Registro Geral da Pesca; II - coordenar, supervisionar e orientar os procedimentos para a concessão dos pedidos de licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca comercial e artesanal e da aquicultura, inclusive no que se refere a cessão de águas públicas; III - analisar os pedidos de autorização de arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca como previsto na legislação vigente, mantendo em arquivo a documentação pertinente; IV - analisar os pedidos de autorização para operação de embarcações estrangeiras de pesca, nos casos previstos em acordos internacionais de pesca firmados pelo Brasil; V - preparar, para fornecer ao Ministério de Meio Ambiente, os dados do Registro Geral da Pesca relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais; VI - apoiar e participar dos procedimentos para o repasse ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA da parcela proveniente das receitas das taxas ou dos serviços cobrados em decorrência das atividades relacionadas ao Registro Geral da Pesca; VII - propor normas, critérios e medidas que permitam o aproveitamento sustentável dos recursos pesqueiros altamente migratórios e dos que estejam subexplorados ou inexplorados, bem como da aquicultura; VIII - propor critérios, normas e procedimentos para acesso às atividades de licenciamento, registro e cadastro da atividade pesqueira; IX - operacionalizar o Sistema de Monitoramento da frota pesqueira; X - buscar o envolvimento institucional interno e externo relacionado com o ordenamento da atividade pesqueira, incluindo a participação nos Comitês de Gestão referentes aos recursos sobreexplorados ou ameaçados de sobreexploração, a concessão do benefício do seguro-desemprego e aposentadoria do pescador profissional; XI - buscar a integração com as ações da fiscalização pesqueira nos aspectos relacionados com o aprimoramento e aplicação das normas; XII - gerar subsídios técnicos para apoiar as ações do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, nas ações relacionadas com o ordenamento da atividade pesqueira; e XIII - subsidiar a Coordenação-Geral de estatística e informação com dados da legislação pesqueira vigente, para a formação de um bando de dados.



I - conceder as autorizações, permissões e registros para o exercício das atividades pesqueiras na Unidade da Federação conforme estabelecido na Instrução Normativa do Registro Geral da Pesca;

II - coordenação programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal, industrial e da aquicultura;

III - coordenação das ações voltadas à implantação de infra-estrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca e aquicultura;

IV - planejamento e execução de projetos de exploração da aquicultura em águas públicas e privadas.

V - estabelecer relações com os órgãos estaduais, para garantir os procedimentos e necessidades político-administrativas da Secretaria Especial.

VI - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da Secretaria Especial; e

VII - exercer outras funções que lhe forem determinadas pelo Secretário Especial de Aquicultura e Pesca.

Desta forma, o interessado deve protocolar seu pedido de registro nas Superintendências Estaduais onde esteja domiciliado e quando previsto em norma específica deve protocolar seu pedido na SEAP/sede (direcionado a DICAP), em Brasília-DF.

Ressalte-se que, como previsto no parágrafo único do art. 5º da Instrução Normativa SEAP nº 03, de 2004, quando o interessado residir em municípios localizados em outra Unidade da Federação, limítrofes ou próximos de uma determinada Superintendência Estadual, este poderá receber e protocolar a documentação pertinente e encaminhar a Superintendência Estadual da Unidade da Federação de origem do interessado, para fins de efetivação do registro requerido.

O deferimento dos pedidos de Permissão Prévia de Pesca, Permissão de Pesca e Registros e a conseqüente inscrição no RGP serão precedidas de avaliação e análise técnica pelos setores competentes da SEAP, com base em critérios técnicos e científicos disponíveis na bibliografia existente e em conformidade com legislação específica.



Os requerimentos de Permissão Prévia de Pesca, Permissão de Pesca e Registros de embarcações pesqueiras deverão ser encaminhados pelas respectivas Superintendências Estaduais à DICAP, para apreciação quanto a sua viabilidade, nos seguintes casos específicos:

- a) quando se tratar de embarcações pesqueiras integrantes de frotas com esforço de pesca sob controle;
- b) quando se tratar de embarcações pesqueiras com comprimento total superior a dezesseis metros, independentemente da modalidade de pesca ou espécie a capturar.

A DICAP, após análise, devolverá o pleito à origem para emissão da permissão de pesca requerida e respectivo certificado de registro ou, se for o caso, arquivamento do processo.

Salienta-se que ficam dispensados de remessa à DICAP, os pedidos que tratem de renovação ou alteração de registro, se mantida a Permissão de Pesca originalmente concedida.

Por fim, acrescenta-se que o detalhamento das atividades de cada área de atuação responsável pela operacionalização do Registro Geral da Pesca encontra-se descrito no Fluxograma constante do Capítulo XV do presente Manual.





## 12. Taxas de Efetivação dos Registros

As taxas referentes à expedição de carteira e à efetivação dos registros das diversas categorias discriminadas na Instrução Normativa SEAP nº 03, de 2004, estão definidas na Instrução Normativa SEAP nº 09, de 2005, constante do Anexo II do presente Manual.

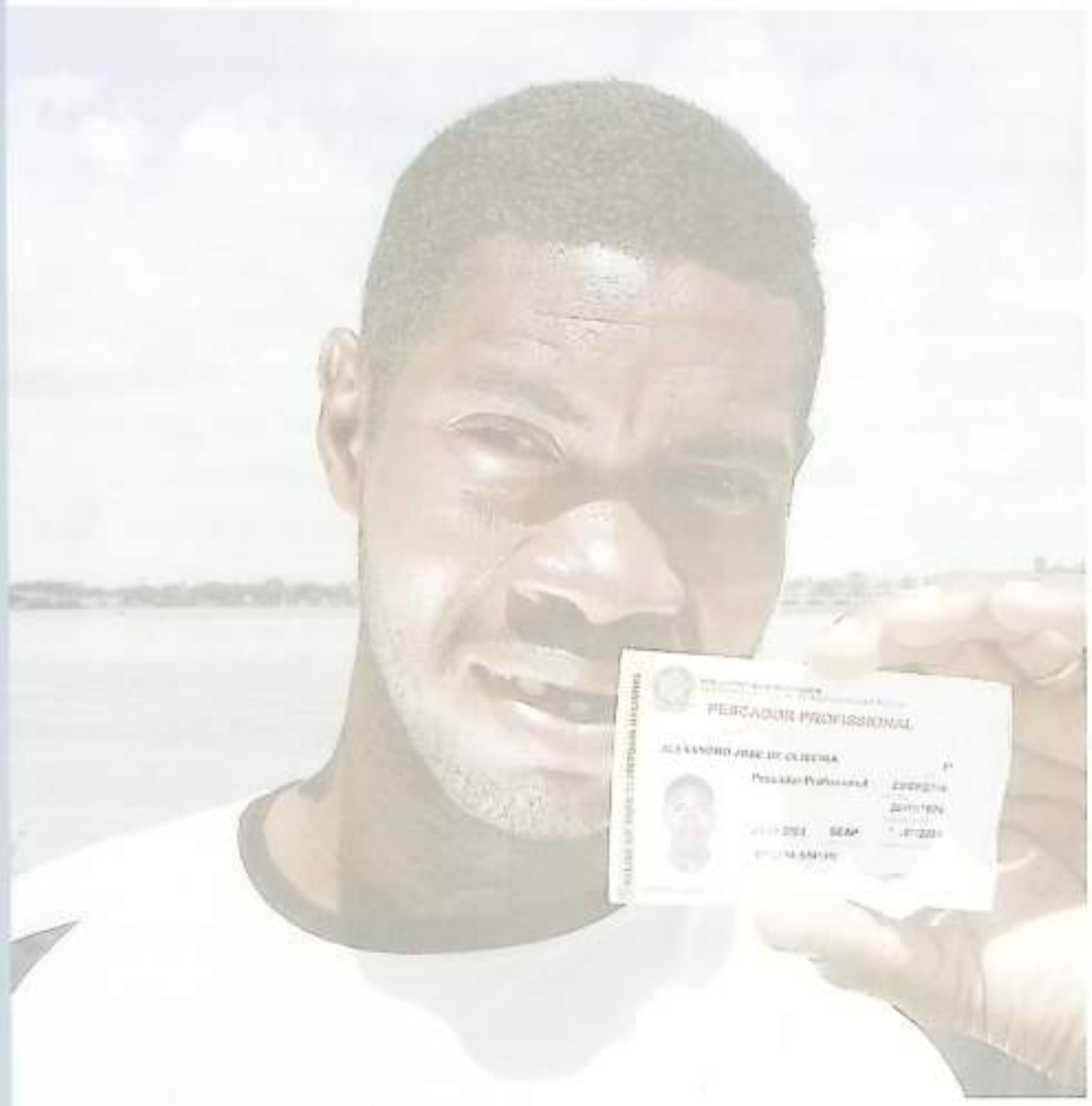
Referidas taxas devem ser recolhidas pelo interessado, por meio do preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, nas Agências do Banco do Brasil S/A, informando o código do depósito: 11.000.800.001.XXX-X, onde o X deverá ser substituído pelo código correspondente à categoria de registro, conforme descrito na tabela abaixo.

Deverá, sempre, ser informada a Agência do Banco (Ag. Nº 4201-3) e a respectiva conta para depósito, conforme número a seguir: 170.500-8.

O preenchimento e impressão da **GRU** devem ser efetuados na Internet a partir do *site* da Secretaria do Tesouro Nacional ([www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)), clicando no link Portal SIAFI (à direita da página) e depois no link Guia de Recolhimento da União (à esquerda da página). Após a impressão, o recolhedor deve se dirigir ao caixa de uma agência do Banco do Brasil para efetuar o recolhimento.

Para isto, devem observados os códigos constantes da Tabela apresentada a seguir:

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO
002-6	D	Registro de Armador de Pesca
003-4	D	Registro de Embarcação Pesqueira
004-2	D	Registro de Indústria Pesqueira
005-0	D	Registro de Empresa que Comercializa Organismos Aquáticos Vivos
007-7	D	Registro de Aqüicultor





## 13. Solicitação/ Emissão de 2ª via de Carteiras e Certificados de Registro

---

No caso de perda ou extravio das Carteiras de Pescador Profissional e de Aprendiz de Pesca ou dos Certificados de Registro, conforme o caso, o interessado poderá requerer a expedição da **2ª Via**, mediante solicitação e apresentação de boletim de ocorrência policial, bem como a apresentação de cópia do comprovante de pagamento do valor correspondente à sua expedição, conforme valor previsto na norma específica.

A expedição da **2ª Via** fica condicionada à regularização de qualquer pendência administrativa ou débitos, porventura existente com a SEAP.

Assim como nos pedidos de alteração cadastral, ficam mantidos os prazos de validade originalmente concedidos.







## 14. Fluxo dos Procedimentos Administrativos a serem adotados

Os procedimentos administrativos a serem adotados para a operacionalização do Registro Geral da Pesca, desde o atendimento do interessado até a emissão do Certificado de Registro contemplam várias etapas a serem seguidas, obedecendo-se para cada uma delas a legislação pertinente e específica. Tal legislação envolve aquelas normas relacionadas com ordenamento do procedimento burocrático, bem como àquelas relacionadas com a questão técnica-ambiental.

Assim, procurar-se-á, neste Capítulo, apresentar os diversos passos a serem seguidos, nas Superintendências Estaduais e demais unidades administrativas da SEAP, pelos operadores do Registro Geral da Pesca, conforme discriminado nos fluxogramas abaixo.

### FLUXO GERAL





Nº de Ordem	ATIVIDADE
1	O interessado apresenta os documentos necessários à obtenção do Registro e/ou Permissão de Pesca no Protocolo das Superintendências Estaduais da SEAP, ou seja, no respectivo Estado onde esteja domiciliado.
2	No ato do recebimento, a documentação deve ser protocolada (como documento), com repasse do nº do protocolo ao interessado, para que o mesmo possa acompanhar o andamento da documentação entregue. Posteriormente, o Protocolo consulta o Sistema de Protocolo para verificar se existe Processo aberto sobre o mesmo assunto e/ou interessado (SEAPDOC). Em seguida, o responsável pelo Setor de Protocolo deve encaminhar o documento ao setor de destino (Setor do RGP) para conferência da documentação, com a informação sobre a existência de Processo aberto sobre o mesmo assunto e/ou interessado (informação obtida no Sistema de Protocolo).
3	<p>O Setor do RGP verifica a existência de Processo aberto sobre o mesmo assunto e/ou interessado, nos arquivos do Setor do RGP, os quais não estejam contemplados pelo SEAPDOC. O Processo existente pode ser da própria SEAP ou de outro Órgão anteriormente responsável pelo RGP. Assim, o analista deverá:</p> <p>a. Solicitar a anexação ao Processo original (quando se tratar de registros ou permissões em andamento ou já concedidos pela SEAP ou outro Órgão anteriormente responsável pela operacionalização do RGP); ou</p> <p>b. Solicitar a autuação (com abertura de Processo) da documentação entregue, caso se trate de Registro Inicial.</p> <p>Caso exista Processo aberto sobre o mesmo assunto, o Setor do RGP devolve o Processo para o protocolo para que a documentação apresentada pelo interessado seja anexada ao Processo original de Registro e, conseqüentemente, o protocolo deverá efetuar nova numeração de todas as folhas do Processo. Neste caso, salienta-se que quando existir Processo de outro Órgão, deverá ser aberto um Processo da SEAP que fica como capa do Processo e o Processo do outro Órgão fica anexo ao da SEAP, ou seja, dentro do Processo da SEAP.</p> <p>Caso não exista Processo aberto, o Setor do RGP devolve para o protocolo para autuar a documentação como Processo. Todos os documentos referentes ao RGP devem estar inseridos (anexados) a um único Processo de Registro.</p> <p>O Interessado ou a Embarcação de Pesca somente poderá ter UM Processo de registro aberto. Caso existam mais de um Processo sobre a mesma embarcação ou interessado, conforme o caso de registro, todos os Processos devem ser anexados a um único Processo.</p> <p>Depois de autuado Processo ou anexado a documentação ao Processo existente, o Protocolo devolve o Processo ao Setor do RGP para análise.</p>
4	<p>O Setor do RGP analisa a documentação apresentada pelo interessado e inserida no respectivo Processo, com auxílio do "Check List", constante no Anexo III deste Manual. Neste momento, será realizada uma pré-conferência da documentação apresentada, para que seja verificado o enquadramento do pleito do interessado e, conseqüentemente, seja dada a destinação correta do requerimento e seus anexos.</p> <p>Ou seja, o analista do RGP verifica se a documentação está de acordo com a categoria de registro requerido conforme disposto na legislação em vigor. Caso a documentação não esteja completa, ou seja, de acordo com a exigência da legislação em vigor, o analista do Setor do RGP encaminha Ofício ao interessado, solicitando a complementação da documentação, conforme preceitua a legislação vigente.</p> <p>Ressalta-se que este é o momento da análise técnica e legal, com vista ao ato administrativo decisório ou autorizatório, devendo seguir as seguintes etapas:</p>



Nº de Ordem	ATIVIDADE
	<p>a.Enquadramento do pleito verifica o objetivo do pleito (registro inicial, alteração, etc) e qual a categoria de registro;</p> <p>b.Conferência da documentação confere informações e verifica se foram apresentados todos os documentos exigidos na legislação, conforme item anterior;</p> <p>c.Revisa o histórico do pleito, caso exista, o Processo original que concedeu o primeiro registro (SUDEPE, IBAMA ou MAPA)</p> <p>d.Consulta à legislação pertinente, incluindo a normatização administrativa e a ambiental;</p> <p>e.Analisa sob os aspectos técnicos da atividade a ser implementada ou do empreendimento proposto.</p> <p>Como consequência da verificação e análise do Processo deve ser emitido o Parecer Técnico pertinente. O referido Parecer deverá conter todas as informações que caracterizem o pleito na forma mencionada acima, bem como qual o "posicionamento e/ou recomendação técnica" do responsável pela análise.</p> <p>Após a análise técnica e legal, quando for o caso, o Processo deverá ser enviado à Diretoria de Ordenamento, Controle e Registro DICAP, na forma do disposto no § 1º do art. 24 da Instrução Normativa SEAP nº 03, de 2004, para análise e parecer, que retornará o Processo à origem para prosseguimento do pleito.</p> <p>Ressalta-se que, os Processos e qualquer outro documento somente poderão ser encaminhados por meio de tramitação via protocolo (SEAPDOC). Vale lembrar que, dependendo do caso, poderão existir vários pareceres técnicos preliminares até que se tenha o Parecer Técnico Conclusivo que recomenda o deferimento ou indeferimento do pleito.</p> <p>A DICAP/COREG receberá o Processo para análise e parecer, devolvendo a origem com as recomendações que devem ser seguidas pela Superintendência Estadual que o originou.</p>
5	<p>Após a análise técnica e legal e conseqüente emissão de Parecer Técnico Conclusivo pelos analistas do Setor do RGP, o Processo será submetido à decisão superior, no caso ao Superintendente Estadual ou outro servidor por ele designado oficialmente, que homologará sua decisão de deferimento ou indeferimento do pleito por meio de DESPACHO de DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO do pleito.</p> <p>Assim sendo, emitido o Parecer Técnico supramencionado, o qual deverá constar como uma das páginas do Processo, este deve ser encaminhado ao Superintendente Estadual para decidir sobre o pleito, emitindo assim o respectivo DESPACHO DE DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO, que definirá o conseqüente prosseguimento do Processo, ou seja:</p> <p>a. Se acatado o deferimento do pleito: O Superintendente Estadual emitirá DESPACHO DE DEFERIMENTO correspondente, utilizando um dos formulários constantes dos Anexos XXXII a XXXIX deste Manual, que deverá ser devidamente numerado. Neste caso, o Processo será encaminhado para o setor de processamento de dados, visando a emissão da Permissão Prévia de Pesca ou do Certificado de Registro ou da Carteira de Pescador Profissional ou de Aprendiz de Pesca.</p>

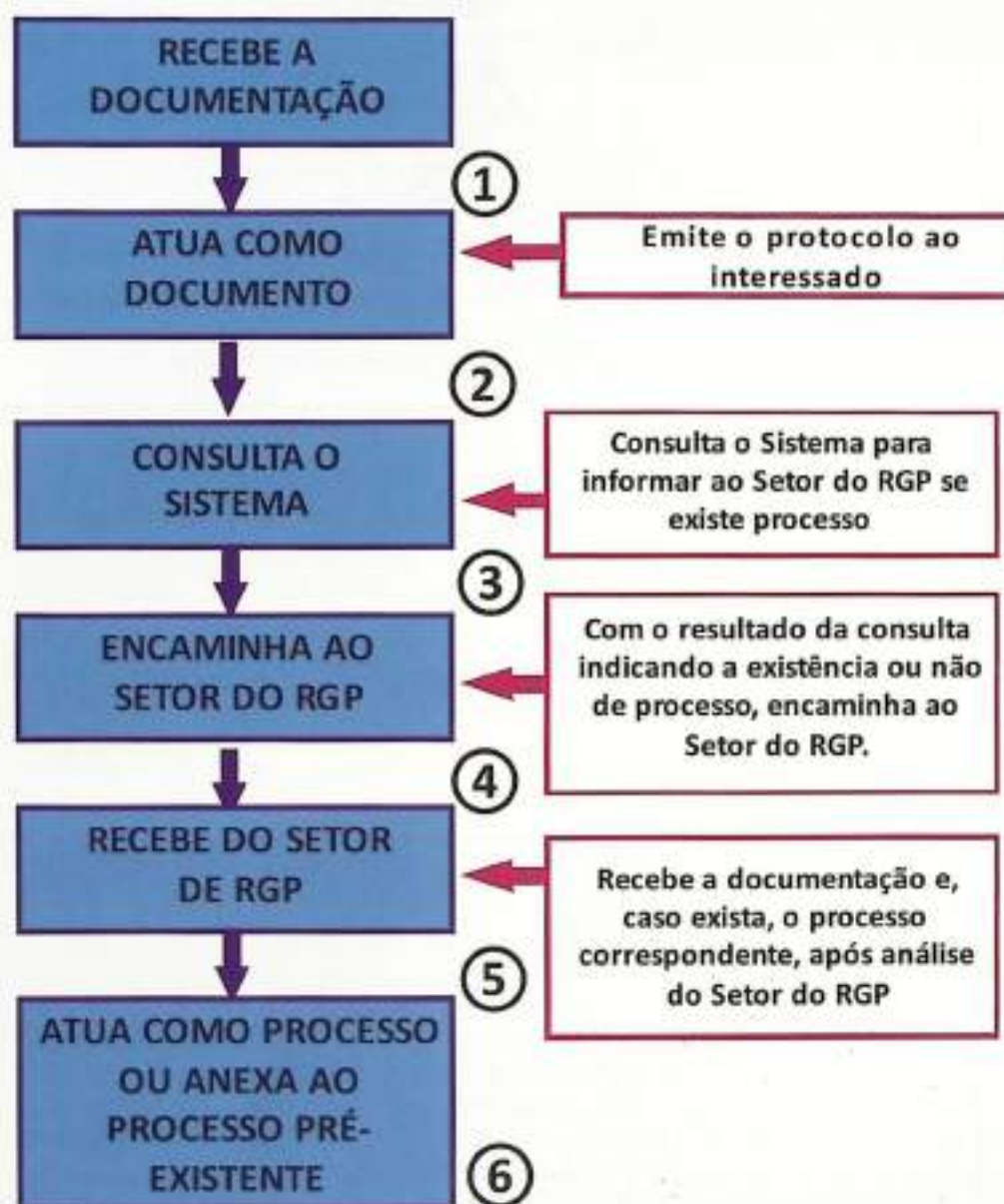




Nº de Ordem	ATIVIDADE
	<p>b. Se decidido pelo indeferimento do pleito: O Superintendente Estadual emitirá o DESPACHO DE INDEFERIMENTO, e o Processo será encaminhado para processamento dos dados, com posterior arquivamento, após envio de ofício ao interessado comunicando o indeferimento e o respectivo motivo.</p> <p>Deve ser entendido como Despacho Conclusivo o DESPACHO DE DEFERIMENTO ou de INDEFERIMENTO que decidirá pela concessão ou não da Permissão Prévia de Pesca, bem como pela aprovação da Inscrição do interessado em uma determinada Categoria de Registro, tais como: Pescador Profissional, Aprendiz de Pesca, Armador de Pesca, Embarcação Pesqueira, Indústria Pesqueira, Aquicultor ou Empresa que Comerce Organismos Aquáticos Vivos.</p> <p>O DESPACHO DE DEFERIMENTO ou de INDEFERIMENTO deverá ser emitido em 02 (duas) vias, sendo que o original ficará, após ser devidamente numerado, no Processo (constando como página do Processo). A segunda via, a ser arquivada em pasta específica, deverá ficar ordenada com numeração seqüencial crescente, nos arquivos da Superintendência Estadual. Ou seja, o Despacho de Deferimento ou de Indeferimento não será entregue ao interessado, a não ser quando solicitado, sendo que neste caso será entregue em forma de cópia.</p> <p>Desta forma, os DESPACHOS acima referenciados, autorizarão aos operadores do Sistema do RGP a inserção dos dados do interessado no Sistema Informatizado do Registro Geral da Pesca, com a conseqüente emissão do Certificado de Registro ou arquivamento do Processo, quando indeferido .</p>
6	<p>Decidido pelo deferimento, o Processo será encaminhado para o Setor de processamento de dados, visando à inclusão (digitação) e registro dos dados no Sistema Informatizado e a, conseqüente, emissão do Certificado de Registro ou Carteira correspondente. Ou seja, nesta fase deverão ser inseridos os dados do Formulário de Requerimento de Permissão Prévia ou Requerimento de Registro no Sistema Informatizado do RGP, quando será emitida a Permissão Prévia de Pesca, do Certificado de Registro ou da Carteira de Pescador Profissional ou Aprendiz de Pesca.</p> <p>Decidido pelo indeferimento, o Processo também deverá ser encaminhado ao Setor de processamento de dados, visando à inclusão (digitação) dos dados no Sistema Informatizado, para conseqüente controle e arquivamento.</p> <p>Como fase conclusiva do que foi deliberado ou decidido pelo Superintendente Estadual, deve ser efetivada a devida assinatura, pelo Superintendente, do documento comprobatório da concessão da Permissão ou do Registro (Permissão Prévia de Pesca, Certificado ou Carteira), para posterior entrega ao interessado, quando este procedimento não for objeto de assinatura digital. A assinatura dos Certificados ou Carteiras é de responsabilidade do Superintendente Estadual da SEAP ou servidor formalmente designado.</p>
7	<p>Depois da assinatura mencionada no item anterior, o documento de certificação da permissão ou do registro (Permissão, Certificado ou Carteira) deve ser enviado ou entregue ao interessado ou seu representante legal, mediante comprovação de recebimento, em modelo adotado pela Superintendência Estadual, cuja cópia deve ser anexada ao Processo de registro.</p>
8	<p>Com a entrega do original dos documentos emitidos, sejam eles, a Permissão, o Certificado ou a Carteira, ao interessado, o Processo deverá ser arquivado em condições de fácil acesso e localização, visando consultas ou manuseios futuros.</p>



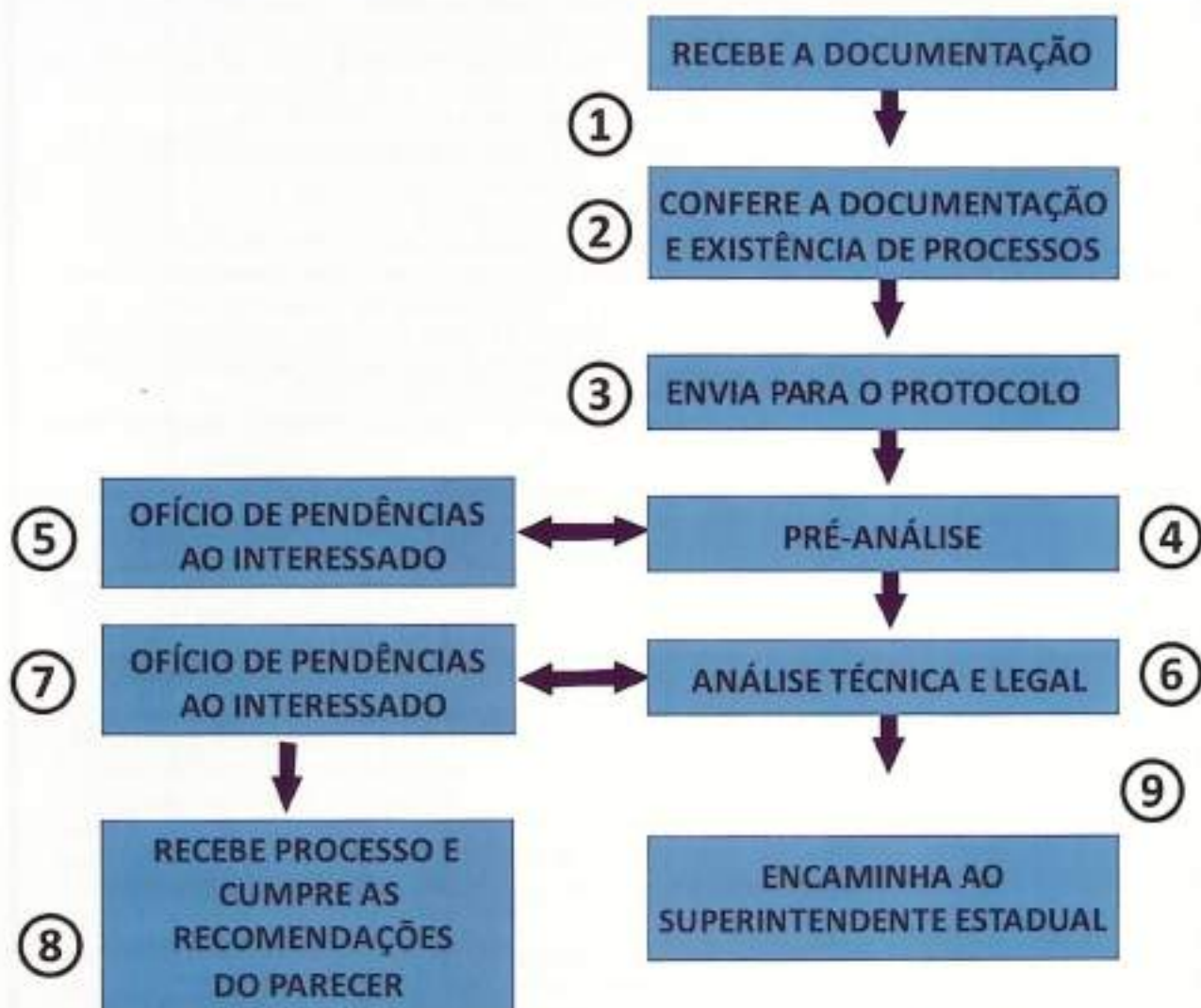
## FLUXO PROTOCOLO



Nº de Ordem	ATIVIDADE
1	O Protocolo das Superintendências Estaduais da SEAP recebe os documentos apresentados pelo interessado para obtenção do Registro e/ou Permissão de Pesca, no respectivo Estado onde esteja domiciliado
2	No ato do recebimento, a documentação deve ser protocolada (como documento), com repasse do nº do protocolo ao interessado. O interessado poderá apresentar o Formulário do Requerimento em duas vias, sendo uma cópia para recebimento do número do protocolo, para que o mesmo possa acompanhar o andamento da documentação entregue.
3	Posteriormente, o Protocolo consulta o Sistema de Protocolo (SEAPDOC) para verificar se existe Processo aberto sobre o mesmo assunto e/ou interessado e imprime o resultado da pesquisa para envio ao Setor do RGP.
4	Em seguida, o responsável pelo Protocolo deve encaminhar o documento ao setor de destino (Setor do RGP) para conferência da documentação, com a informação sobre a existência de Processo aberto sobre o mesmo assunto e/ou interessado (obtida na Etapa 3).
5	O Protocolo recebe do Setor do RGP a documentação do interessado, com a solicitação de autuação do Processo (quando se tratar de registro inicial ou não existir Processo pré-existente) ou com a solicitação de anexação dos documentos ao Processo pré-existente. Ressalta-se que neste último caso, a documentação deve ser devolvida pelo Setor do RGP acompanhado do respectivo Processo pré-existente.
6	<p>O Protocolo depois da análise do Setor do RGP recebe a documentação novamente.</p> <p>O Protocolo recebe a orientação do Setor do RGP (por meio de Memorando próprio) para autuar processo ou para anexar a documentação a processo pré-existente. Caso tenha processo pré-existente, o Protocolo deverá efetuar nova numeração de todas as folhas do Processo, continuando a numeração ou renumeração das folhas do Processo, no caso de anexação de Processo. Nos casos de existência de mais de um Processo da SEAP, o Processo mais antigo deverá ser o principal e os demais serão anexados ao principal, na seqüência do histórico do registro (ordem cronológica). Neste caso, salienta-se que quando existir Processo de outro Órgão, o Processo da SEAP é que fica como capa do Processo e o Processo do outro Órgão fica anexo ao da SEAP, ou seja, dentro do Processo da SEAP, mantendo a ordem cronológica indicada anteriormente.</p> <p>Depois de autuado Processo ou anexado a documentação ao Processo existente, o Protocolo devolve o Processo ao Setor do RGP para análise.</p>



## FLUXO DO RGP



Atendidas as pendências retorna ao passo recomendado no parecer federal

Nº de Ordem	ATIVIDADE
1	O Setor do RGP recebe a documentação do Protocolo, com o respectivo espelho de existência ou não de Processo.
2	<p>Confere a documentação e verifica a existência de Processo aberto sobre o mesmo assunto e/ou interessado nos arquivos do Setor do RGP, os quais não estejam contemplados pelo SEAPDOC. O Processo existente pode ser da própria SEAP ou de outro Órgão anteriormente responsável pelo RGP. Assim, o analista deverá:</p> <p>a. Solicitar Anexação ao Processo original (quando se tratar de registros ou permissões em andamento ou já concedidos pela SEAP ou outro Órgão anteriormente responsável pela operacionalização do RGP); ou</p> <p>b. Solicitar a autuação (com abertura de Processo) da documentação entregue, caso se trate de Registro Inicial.</p> <p>Caso exista Processo aberto sobre o mesmo assunto, o Setor do RGP devolve o Processo para o protocolo para que a documentação apresentada pelo interessado seja anexada ao Processo original de Registro. Neste caso, salienta-se que quando existir Processo de outro Órgão, deverá ser aberto um Processo da SEAP que fica como capa do Processo e o Processo do outro Órgão fica anexo ao da SEAP, ou seja, dentro do Processo da SEAP.</p> <p>Caso não exista Processo aberto, o Setor do RGP devolve para o protocolo para autuar a documentação como Processo.</p>
3	O Protocolo recebe a orientação do Setor do RGP (por meio de Memorando próprio) para autuar Processo ou para anexar a documentação a Processo pré-existente. Caso tenha Processo pré-existente, o Protocolo deverá efetuar nova numeração de todas as folhas do Processo, continuando a numeração ou re-numeração das folhas, no caso de anexação de Processo existente. Nos casos de existência de mais de um Processo da SEAP, o Processo mais antigo deverá ser o principal e os demais serão anexados ao principal, na seqüência do histórico do registro (ordem cronológica). Neste caso, salienta-se que quando existir Processo de outro Órgão, o Processo da SEAP é que fica como capa do Processo e o Processo do outro Órgão fica anexo ao da SEAP, ou seja, dentro do Processo da SEAP, mantendo a ordem cronológica indicada anteriormente. Depois de autuado Processo ou anexado a documentação ao Processo existente, o Protocolo devolve o Processo ao Setor do RGP para análise.
4	<p>O Setor do RGP analisa a documentação apresentada pelo interessado e inserida no respectivo Processo, com auxílio do "Check List", constante no Anexo III deste Manual. Neste momento, será realizada uma pré-conferência da documentação apresentada, para que seja verificado o enquadramento do pleito do interessado e, conseqüentemente, seja dada a destinação correta do requerimento e seus anexos.</p> <p>Ou seja, o analista do RGP verifica se a documentação está de acordo com a categoria de registro requerido, conforme disposto na legislação em vigor. Caso a documentação não esteja completa, ou seja, de acordo com a exigência da legislação em vigor, o analista do Setor do RGP encaminha Ofício ao interessado, solicitando a complementação da documentação, conforme preceitua a legislação vigente.</p>
5	O Ofício ao interessado deve ser simples e objetivo, expedido em duas vias com Aviso de Recebimento ou entrega direta ao interessado com o respectivo recebido na cópia que será anexada ao Processo e ainda, deve constar a devida justificativa e artigos da legislação para necessidade de complementação da documentação.

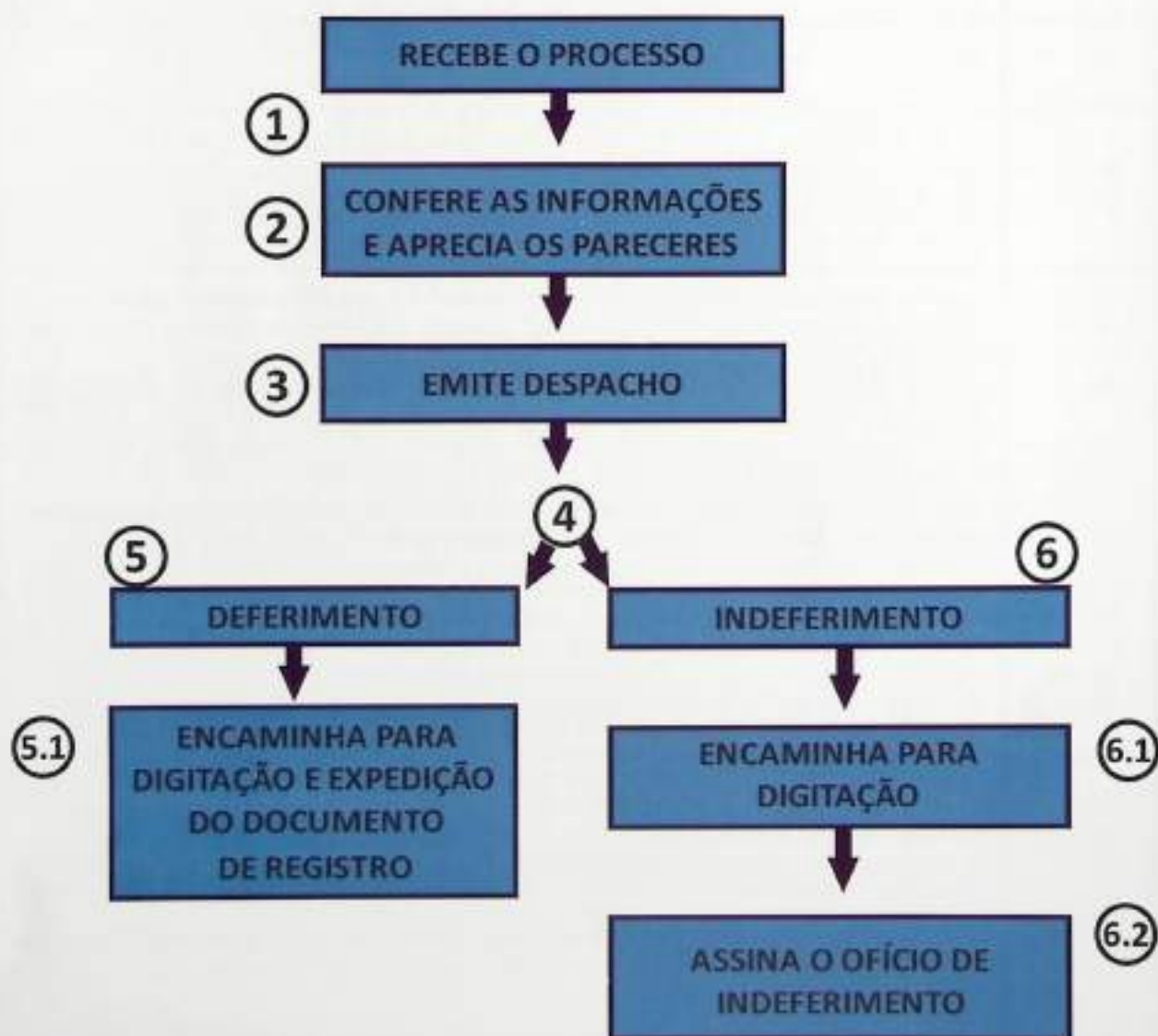


Nº de Ordem	ATIVIDADE
6	<p>Este é o momento da análise técnica e legal, com vista ao ato administrativo decisório ou autorizatório, devendo seguir as seguintes etapas:</p> <p>a. Enquadramento do pleito verifica o objetivo do pleito (registro inicial, alteração, etc) e qual a categoria de registro;</p> <p>b. Conferência da documentação confere informações e verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos na legislação, conforme item anterior;</p> <p>c. Revisa o histórico do pleito, caso exista, o Processo original que concedeu o primeiro registro (SUDEPE, IBAMA ou MAPA)</p> <p>d. Consulta à legislação pertinente, incluindo a normatização administrativa e a ambiental;</p> <p>e. Analisa sob os aspectos técnicos da atividade a ser implementada ou do empreendimento proposto.</p> <p>Como consequência da verificação e análise do Processo deve ser emitido o Parecer Técnico pertinente. O referido Parecer deverá conter todas as informações que caracterizem o pleito na forma mencionada acima, bem como qual o "posicionamento e/ou recomendação técnica" do responsável pela análise.</p> <p>Quando for o caso, o Processo deverá ser enviado à Diretoria de Ordenamento, Controle e Registro DICAP, na forma do disposto no § 1º do art. 24 da Instrução Normativa SEAP nº 03, de 2004, para análise e parecer, que retornará o Processo à origem para prosseguimento do pleito (Etapa seguinte).</p> <p>Ressalta-se que, os Processos e qualquer outro documento somente poderão ser encaminhados por meio de tramitação via protocolo (SEAPDOC).</p> <p>Vale lembrar que, dependendo do caso, poderão existir vários pareceres técnicos preliminares até que se tenha o Parecer Técnico Conclusivo que recomenda o deferimento ou indeferimento do pleito.</p>
7	<p>A DICAP/COREG recebe os Processos, que deverão ser encaminhados pelas Superintendências nos seguintes casos:</p> <p>a. Requerimentos de Permissão Prévia de Pesca, Permissão de Pesca e Registros de embarcações pesqueiras integrantes de frotas com esforço de pesca sob controle (exceto para os pedidos que tratem de renovação ou alteração de registro, se mantida a Permissão de Pesca originalmente concedida);</p> <p>b. Requerimentos de Permissão de Pesca ou Registro de embarcações pesqueiras com comprimento total superior a dezesseis metros, independentemente da modalidade de pesca ou espécie a capturar.</p> <p>c. Casos previstos em legislação específica. Como, por exemplo, nas revisões do permissionamento de lagosta (IN SEAP 01/2007) e camarão-sete-barbas (IN SEAP 18/2007) ou nas Permissões Prévias de Pesca visando à nacionalização de embarcações ou a obtenção de crédito através do Programa PROFROTA Pesqueira (onde todo o procedimento é efetuado na SEAP/sede).</p> <p>A equipe técnica da COREG/DICAP fará a apreciação do teor do documento, podendo decidir por um dos seguintes passos, conforme o caso:</p> <p>Quando se tratar de um recurso pesqueiro já ordenado, fará a análise técnica e legal, com a devida consulta à legislação pertinente e demais instrumentos disponíveis (tais como: Processos de registros correlatos, bancos de dados de controle interno da COREG, sistemas informatizados das frotas, etc.), emitindo o Parecer Técnico da Sede com as conclusões obtidas, bem como com as recomendações destas decorrentes.</p> <p>b. Nos casos em que se tratar de um recurso pesqueiro ainda não ordenado, a COREG encaminha, previamente, o Processo para manifestação da Diretoria de Desenvolvimento da Pesca, a qual emitirá parecer informando a viabilidade da pescaria com base na política de desenvolvimento adotada pela SEAP. Com o retorno do Processo, a COREG emitirá o seu Parecer Técnico conclusivo com as recomendações oriundas da consulta efetuada.</p> <p>c. Quando houver alguma pendência jurídica, encaminhará a Assessoria Jurídica da SEAP para manifestação, procedendo, após o retorno do Processo, a análise técnica conclusiva (conforme descrito no item a) e emissão do respectivo Parecer.</p> <p>A DICAP/COREG anexa o(s) Parecer(s) ao Processo e devolve a origem com as recomendações que devem ser seguidas pela Superintendência Estadual que o originou.</p>



Nº de Ordem	ATIVIDADE
8	A Superintendência Estadual (Setor do RGP) recebe o Processo da DICAP/COREG, lê e adota o Parecer Técnico da Sede, cumprindo suas recomendações e conforme o caso, retorna ao passo recomendado pelo Parecer. Posteriormente, encaminha ao Superintendente Estadual para prosseguimento ou expede Ofício ao interessado e aguarda a manifestação do interessado para conseqüente prosseguimento.
9	A Superintendência Estadual (Setor do RGP) depois de sanada todas as pendências, o Setor do RGP encaminha o Processo ao Superintendente Estadual para prosseguimento do pleito.

### FLUXO SUPERINTENDENTE ESTADUAL





Nº de Ordem	ATIVIDADE
1	O Superintendente Estadual ou Servidor por ele designado oficialmente, recebe o Processo com o respectivo Parecer (es) Técnico (s) do Setor do RGP. Conforme o caso, também constará Parecer (es) Técnico da Sede.
2	Confere a documentação e as informações constantes no(s) Parecer (es). Toma conhecimento dos documentos e do(s) Parecer (es) emitido(s), verificando se estão em consonância com a legislação em vigor.
4	<p>Após conhecimento e apreciação da fundamentação legal, o Superintendente Estadual ou outro servidor por ele designado, que homologará sua decisão de deferimento ou indeferimento do pleito por meio de DESPACHO de DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO.</p> <p>Deve ser entendido como Despacho Conclusivo o DESPACHO DE DEFERIMENTO ou de INDEFERIMENTO que decidirá pela concessão ou não da Permissão Prévia de Pesca, bem como pela aprovação da inscrição do interessado em uma determinada Categoria de Registro, tais como : Pescador Profissional, Aprendiz de Pesca, Armador de Pesca, Embarcação Pesqueira, Indústria Pesqueira, Aqüicultor ou Empresa que Comercia Organismos Aquáticos Vivos.</p> <p>O DESPACHO DE DEFERIMENTO ou de INDEFERIMENTO deverá ser emitido em 02 (duas) vias, sendo que o original ficará, após ser devidamente numerado, no Processo (constando como página do Processo). A segunda via, a ser arquivada em pasta específica, deverá ficar ordenada com numeração seqüencial crescente, nos arquivos da Superintendência Estadual. Ou seja, o Despacho de Deferimento ou de Indeferimento não será entregue ao</p>
5	Se acatado o deferimento do pleito: O Superintendente Estadual emitirá DESPACHO DE DEFERIMENTO correspondente, utilizando um dos formulários constantes dos Anexos XXXII a XXXIX deste Manual, que deverá ser devidamente numerado. Neste caso, o Processo será encaminhado para o setor de processamento de dados, visando à emissão da Permissão Prévia de Pesca ou do Certificado de Registro ou da Carteira de Pescador Profissional ou de Aprendiz de Pesca.
5.1	Quando Deferido, o Processo é encaminhado para a Digitação, autorizando aos operadores do Sistema do RGP a inserção dos dados do interessado no Sistema Informatizado do Registro Geral da Pesca, com a conseqüente emissão do Certificado de Registro ou Carteira de Pescador Profissional ou Aprendiz de Pesca.
6	Se decidido pelo indeferimento do pleito: O Superintendente Estadual emitirá o DESPACHO DE INDEFERIMENTO, e o Processo será encaminhado para arquivo, após envio de ofício ao interessado comunicando o indeferimento e o respectivo motivo.
6.1	Quando Indeferido, o Processo é encaminhado para a Digitação, autorizando aos operadores do Sistema do RGP a inserção dos dados do interessado no Sistema Informatizado do Registro Geral da Pesca, com a conseqüente emissão do Ofício ao interessado informando o indeferimento do pleito, com as respectivas justificativas.
6.2	O Superintendente Estadual deve assinar o Ofício de indeferimento que será enviado ao interessado, com Aviso de Recebimento ou mediante entrega pessoal com o respectivo recebido na cópia do documento.



Por fim, vale acrescentar que, visando disponibilizar informações às áreas gerenciais da SEAP/PR, especialmente às unidades coordenadoras da operacionalização do Registro Geral da Pesca, devem ser elaboradas listagens mensais dos registros efetuados, inclusive para efeitos de publicação e divulgação, como definido na Instrução Normativa vigente.

No caso das embarcações pesqueiras, a Superintendência Estadual da SEAP deverá observar o disposto no § 4º do art. 24 da Instrução Normativa SEAP nº 03, de 2004, que dispõe sobre a necessidade de publicação, no Diário Oficial da União, da relação de embarcações pesqueiras inscritas no Registro Geral da Pesca pelas Superintendências Estaduais da SEAP.

Assim sendo, a listagem das embarcações inscritas, conforme formulário "Relação das Embarcações Pesqueiras Inscritas no Registro Geral da Pesca - RGP" constante do Anexo XL deste Manual, deverá ser preenchida a cada mês ou período acordado entre a Superintendência Estadual e a Diretoria de Ordenamento, Controle e Estatística - DICAP. Depois de preenchida, referida Relação deve ser enviada à Coordenação de Ordenamento, Registro, Cadastros e Licenças da DICAP, para os procedimentos referentes à publicação.

No campo referente a Período/ Mês do formulário acima mencionado deverá constar a data de início e a data final de coleta de dados. Exemplo: 01/09/2004 à 30/09/2004.

Quando a embarcação for permissionada para mais de um método de pesca, nos campos referentes a Método(s) de Pesca e Espécies a Capturar deverão constar todos os métodos utilizados e as respectivas espécies a serem capturadas por cada método, devendo ficar o método e a espécie no mesmo plano. Exemplo:


MÉTODO(S) DE PESCA	ESPÉCIE(S) A CAPTURAR
Arrasto	Camarão rosa
Linha	Dourado, Atuns
Etc.	Etc.



# ANEXOS: Principais Normas, Modelos de Documentos e Procedimentos Específicos



- I. Instrução Normativa SEAP nº 03, de 12 de maio de 2004;
- II. Instrução Normativa SEAP nº 09, de 29 de junho de 2005;
- III. "Check List" da Documentação para Inscrição no Registro Geral da Pesca
- IV. Formulário de Requerimento de Registro de Pescador Profissional
- V. Formulário de Requerimento de Registro de Aprendiz de Pesca
- VI. Formulário de Requerimento de Registro de Armador de Pesca
- VII. Formulário de Requerimento de Registro de Indústria Pesqueira
- VIII. Formulário de Requerimento de Permissão Prévia de Pesca
- IX. Formulário de Requerimento de Registro de Embarcação Pesqueira
- X. Formulário de Requerimento de Registro de Aqüicultor
- XI. Formulário de Requerimento de Registro de Empresa que Comercia Animais Aquáticos Vivos
- XII. Relatório de Desempenho Anual de Atividade para Pescador Profissional da Pesca Artesanal
- XIII. Carteira de Pescador Profissional
- XIV. Carteira de Aprendiz de Pesca
- XV. Certificado de Registro de Armador de Pesca
- XVI. Certificado de Registro de Indústria Pesqueira
- XVII. Certificado de Registro de Embarcação Pesqueira
- XVIII. Certificado de Registro de Aqüicultor
- XIX. Certificado de Registro de Empresa que Comercia Animais Aquáticos Vivos
- XX. Formulário de Requerimento de Inscrição para o Edital de Nacionalização/ importação de Embarcação Pesqueira
- XXI. Projeto de Requerimento de Nacionalização/ importação de Embarcação Pesqueira
- XXII. Programa de Capacitação de Tripulantes Brasileiros para Nacionalização/ importação de Embarcação Pesqueira

- 
- XXIII. Exigências para Comprovação da modernização da Embarcação Pesqueira (Nacionalização/ importação)
  - XXIV. Formulário de Requerimento do Termo de Habilitação ao financiamento e da Permissão Prévia de Pesca do Profrota Pesqueira
  - XXV. Documentação, por modalidade de financiamento, especificada pelo Manual Técnico Ambiental do Profrota Pesqueira
  - XXVI. Permissão Prévia de Pesca e Termo de Habilitação do Profrota Pesqueira
  - XXVII. Roteiro Para Requerimento de Arrendamento de Embarcação Pesqueira Estrangeira por Empresa Brasileira
  - XXVIII. Portaria de Autorização de Arrendamento de Embarcação Pesqueira Estrangeira de Pesca por Empresa Brasileira
  - XXIX. Procedimentos Para Requerimento de Autorização de Uso de Espaços Físicos de Corpos d' água de domínio da União
  - XXX. Visto Anual e Visto Bienal
  - XXXI. Mapa Anual de Produção Pesqueira
  - XXXII. Despacho de Deferimento do Pescador Profissional
  - XXXIII. Despacho de Deferimento de Aprendiz de Pesca
  - XXXIV. Despacho de Deferimento de Armador de Pesca
  - XXXV. Despacho de Deferimento de Indústria Pesqueira
  - XXXVI. Despacho de Deferimento de Permissão Prévia de Pesca
  - XXXVII. Despacho de Deferimento de Embarcação Pesqueira
  - XXXVIII. Despacho de Deferimento de Aqüicultor
  - XXXIX. Despacho de Deferimento de Empresa que Comercia Animais Aquáticos Vivos
  - XL. Tabela da Relação das Embarcações Pesqueiras inscritas no Registro Geral da Pesca





INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 12 DE MAIO DE 2004.

Dispõe sobre operacionalização do Registro Geral da Pesca

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e tendo em vista o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo nº 21000.003095/2003-44,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para operacionalização do Registro Geral da Pesca - RGP, no âmbito da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência República - SEAP/PR.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas só poderão exercer atividade de pesca e aquicultura com fins comerciais, se previamente inscritas no RGP, na forma do disposto na presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. As pessoas físicas estrangeiras portadoras de autorização para o exercício de atividade profissional no país deverão, também, ser inscritas no RGP.

Art. 3º O RGP contemplará as seguintes categorias de registro:

I - Pescador Profissional, devendo ser classificado como:

- a) Pescador Profissional na Pesca Artesanal; e
- b) Pescador Profissional na Pesca Industrial.

II - Aprendiz de Pesca;

III - Armador de Pesca;

IV - Embarcação Pesqueira;

V - Indústria Pesqueira;

VI - Aqüicultor; e

VII - Empresa que Comercia Organismos Aquáticos Vivos.

Parágrafo único. O registro de que trata o **caput** poderá ser precedido de permissões de pesca e autorizações, conforme disposto na presente Instrução Normativa ou previsto em legislação.

Art. 4º Para os fins da presente Instrução Normativa, entende-se por:

I - Pescador Profissional: pessoa física maior de dezoito anos e em pleno exercício de sua capacidade civil, que faz da pesca sua profissão ou meio principal de vida podendo atuar no setor pesqueiro artesanal ou industrial:

a) Pescador Profissional na Pesca Artesanal: aquele que, com meios de produção próprios, exerce sua atividade de forma autônoma, individualmente ou em regime de economia familiar ou, ainda, com auxílio eventual de outros parceiros, sem vínculo empregatício; e



b) Pescador Profissional na Pesca Industrial: aquele que, com vínculo empregatício, exerce atividade relacionadas com a captura, coleta ou extração de recursos pesqueiros em embarcações pesqueiras de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas inscritas no RGP na categoria correspondente.

II - Aprendiz de Pesca: pessoa física maior de quatorze e menor de dezoito anos, que exerce a atividade pesqueira de forma desembarcada ou embarcada como tripulante em embarcação de pesca, conforme previsto em legislação;

III - Armador de Pesca: a pessoa física ou jurídica que, em seu nome ou sob a sua responsabilidade, apresta para sua utilização uma ou mais embarcações pesqueiras, cuja arqueação bruta totalize ou ultrapasse 10 toneladas;

IV - Embarcação Pesqueira: a embarcação de pesca que se destina exclusiva e permanentemente à captura, coleta, extração ou processamento e conservação de seres animais e vegetais que tenham na água seu meio natural ou mais freqüente habitat;

V - Indústria Pesqueira: pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, exerce atividade de captura, extração, coleta, conservação, processamento, beneficiamento, ou industrialização de seres animais ou vegetais que tenham na água seu meio natural ou mais freqüente habitat;

VI - Aqüicultor: pessoa física ou jurídica que se dedica ao cultivo, criação ou manutenção em cativeiro, com fins comerciais, de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático, incluindo a produção de imagos, ovos, larvas, pós-larvas, náuplios, sementes, girinos, alevinos ou mudas de algas marinhas; e

VII - Empresa que Comercia Organismos Aquáticos Vivos: a pessoa jurídica que, sem produção própria, atua no comércio de organismos animais e vegetais





vivos oriundos da pesca extrativa ou da aquicultura, destinados à ornamentação ou exposição, bem como na atividade de pesque-pague.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso VI do **caput**, excetuam-se do referido conceito os grupos ou espécies tratados em legislação ambiental específica.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS PARA O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÕES, PERMISSÕES E REGISTROS

Art. 5º As autorizações, permissões e registros mencionados nesta Instrução Normativa serão requeridos junto aos Escritórios Estaduais da SEAP/PR, na Unidade da Federação em que o interessado esteja domiciliado, na forma desta Instrução Normativa e demais procedimentos adotados por esta Secretaria.

Parágrafo único. Quando o interessado residir em municípios localizados em outra Unidade da Federação, limítrofes ou próximos de um determinado Escritório Estadual, este poderá receber e protocolar a documentação pertinente e encaminhar ao Escritório Estadual da Unidade da Federação de origem do interessado, para fins de efetivação da autorização, permissão ou registro requerido.

#### Seção I

##### Do Registro de Pescador Profissional e de Aprendiz de Pesca

Art. 6º Para obtenção do registro de Pescador Profissional deverá ser apresentada pelo requerente a seguinte documentação:

I - formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo adotado pela SEAP/PR;





II - cópia do documento de identificação pessoal;

III - cópia do comprovante de residência do interessado;

IV - cópia do documento de inscrição no CPF;

V - cópia do documento de inscrição no PIS/PASEP, quando não se tratar do registro inicial;

VI - duas fotos 3 x 4;

VII - comprovação da data da inscrição inicial no RGP como Pescador Profissional em órgão competente à época, quando for o caso; e

VIII - comprovante de recolhimento do valor da taxa correspondente à expedição da Carteira de Pescador Profissional, quando prevista em lei.

Art. 7º Para obtenção do registro de Pescador Profissional estrangeiro, com visto temporário no Brasil, deverá ser apresentado pelo requerente a seguinte documentação:

I - formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo adotado pela SEAP/PR;

II - cópia do passaporte, especificamente das folhas onde consta o visto temporário e data de entrada no país;

III - duas fotos 3 x 4;

IV - cópia da Autorização de Trabalho que permite o exercício da atividade profissional no país, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e



V - comprovante de recolhimento do valor da taxa correspondente à expedição da Carteira de Pescador Profissional, quando prevista em lei.

Parágrafo único. A Carteira de Pescador Profissional será emitida com a mesma validade da autorização, mencionada no inciso IV do **caput**, sem prejuízo do disposto no art. 28.

Art. 8º Para obtenção do registro de Aprendiz de Pesca deverá ser apresentada pelo requerente a seguinte documentação:

I - formulário de requerimento de registro devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo adotado pela SEAP/PR;

II - autorização de um dos pais ou representante legal;

III - cópia do documento de identificação pessoal;

IV - duas fotos 3 x 4;

V - comprovante de matrícula em Instituição de ensino regular, quando for o caso; e

VI - comprovante de recolhimento do valor da taxa correspondente à expedição da Carteira de Aprendiz de Pesca, quando prevista em lei.

Parágrafo único. O Aprendiz de Pesca que exerce a atividade pesqueira de forma embarcada deverá apresentar, ainda, a devida autorização do juiz competente.

## Seção II

### Do Registro de Armador de Pesca

Art. 9º Para obtenção do registro de Armador de Pesca deverá ser apresentada pelo requerente a seguinte documentação:



I - formulário de requerimento de registro devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo adotado pela SEAP/PR;

II - quando pessoa física, cópia de documento de identidade ou qualificação pessoal;

III - quando pessoa jurídica, cópia de documento que comprove a existência jurídica da empresa;

IV - cópia de comprovante de residência ou domicílio do interessado;

V - cópia de Certificado de Armador, expedido pelo órgão competente da Autoridade Marítima, quando o somatório da arqueação bruta das embarcações totalize ou ultrapasse cem toneladas; e

VI - comprovante de recolhimento do valor da taxa correspondente ao registro de Armador de Pesca, prevista em lei.

### Seção III

#### Das Permissões de Pesca e do Registro de Embarcação Pesqueira

##### Subseção I

#### Das Permissões de Pesca

Art. 10. Para fins da presente Instrução Normativa entende-se por:

I - Permissão Prévia de Pesca: é o ato administrativo discricionário e precário, condicionado ao interesse público, pelo qual é facultado ao interessado construir, importar, adquirir ou converter embarcação de pesca, devidamente identificada, sem prejuízo da obrigatoriedade de obtenção das licenças de construção ou importação junto aos órgãos competentes, conforme o caso;





II - Permissão de Pesca: é o ato administrativo discricionário e precário condicionado ao interesse público pelo qual é facultado ao proprietário, armador ou arrendatário operar com embarcação de pesca, devidamente identificada, nas atividades de captura, extração ou coleta de recursos pesqueiros.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da Permissão Prévia de Pesca e da Permissão de Pesca, sem prejuízo do registro, as embarcações que operam exclusivamente nas atividades de conservação, beneficiamento, processamento de pescados, desde que não participem da atividade de captura, coleta ou extração.

Art. 11. Na Permissão Prévia de Pesca, bem como na Permissão de Pesca deverão estar especificados todos os métodos de pesca, todas as espécies a capturar, bem como a respectiva zona de operação.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo entende-se como:

I - método de pesca: processo pelo qual as atividades de captura, extração ou coleta se realizam considerando os equipamentos, as artes ou petrechos de pesca utilizados podendo ser:

a) pesca de arrasto: a que se realiza com o emprego de rede de arrasto tracionada por embarcação pesqueira, com recolhimento manual ou mecânico;

b) pesca de linha: a que se realiza com o emprego de linha simples ou múltipla com anzóis ou garatéias, com ou sem o auxílio de caniço ou vara;

c) pesca de espinhel ou "long-line": a que se realiza com o emprego de linha mestra da qual saem linhas secundárias, onde são fixados anzóis;

d) pesca de rede-de-espera: a que se realiza com o emprego de rede-de-emalhar não tracionada, fixa ou a deriva, seja de superfície, de meia água ou de fundo;



e) pesca de armadilha: a que se realiza com o emprego de petrechos do tipo "armadilhas";

f) pesca de cerco: a que se realiza com o emprego de rede de cercar, com o auxílio de embarcação;

g) pesca de tarrafa ou rede de caída: a que se realiza com o emprego de rede circular lançada manualmente; e

h) outros: qualquer outro método não mencionado nas alíneas anteriores, devendo ser especificado pelo interessado.

II - espécie: grupo de indivíduos objeto das atividades de captura, extração ou coleta, conforme definido nas respectivas permissões de pesca; e

III - zona de operação: área de ocorrência da espécie a ser permissionada para o exercício da pesca.

Art. 12. Para obtenção da Permissão Prévia de Pesca deverão ser informadas pelo interessado as características básicas da embarcação pesqueira a construir, importar, adquirir, ou converter apresentando os seguintes documentos:

I - formulário de requerimento de Permissão Prévia de Pesca devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo adotado pela SEAP/PR;

II - quando pessoa física, cópia de documento de identidade ou qualificação pessoal;

III - quando pessoa jurídica, cópia de documento que comprove a existência jurídica da empresa;

IV - cópia de comprovante de residência ou domicílio do interessado;



V - memorial descritivo contendo as características básicas da embarcação, com identificação e assinatura do responsável pelo projeto, quando for o caso;

VI - planta baixa ou arranjo geral do convés contendo legenda e as características básicas da embarcação, com identificação e assinatura do responsável pelo projeto, quando for o caso; e

VII - comprovante de recolhimento do valor da taxa correspondente à expedição da Permissão Prévia de Pesca, quando prevista em lei.

§ 1º A planta baixa ou arranjo geral do convés exigida no inciso VI poderá ser substituída por um "croqui", quando se tratar de embarcação até doze metros de comprimento.

§ 2º No caso de importação ou nacionalização de embarcação pesqueira, o interessado deverá atender, também, as exigências dispostas em norma específica.

Art. 13. A Permissão Prévia de Pesca terá validade de dois anos, contados a partir da data de sua expedição, para fins de inscrição da embarcação pesqueira permissionada no Registro Geral da Pesca.

§ 1º O prazo de validade da Permissão Prévia de Pesca poderá ser prorrogado, até por igual período, considerando-se justificativa a ser apresentada pelo interessado até trinta dias antes do final do prazo de vigência estabelecido no **caput**.

§ 2º Findo o prazo de vigência e não sendo prorrogada, a Permissão Prévia de Pesca fica cancelada automaticamente.

Art. 14. A Permissão Prévia de Pesca e a Permissão de Pesca são vinculadas à embarcação na forma concedida e ficarão automaticamente sem efeito no caso de venda, arrendamento, transferência, alteração ou



substituição da embarcação, sem anuência da SEAP/PR, na forma disposta no art. 12.

Art. 15. É vedada uma mesma embarcação obter mais de uma Permissão de Pesca para exploração de recursos pesqueiros com esforço de pesca limitado ou sob controle.

Art. 16. Nas áreas de ocorrência de espécies com esforço de pesca limitado, não será concedida Permissão de Pesca para embarcação pesqueira que não seja integrante da respectiva frota controlada,

cujas Permissão de Pesca indique ou permita a utilização de métodos ou petrechos utilizados por estas frotas ou que possam capturar tais espécies.

Parágrafo único. Ficam dispensadas desta restrição, as modalidades, métodos ou petrechos considerados seletivos, a critério da SEAP/PR.

#### Subseção II

#### Do Registro de Embarcações Pesqueiras

Art. 17. O registro de Embarcação Pesqueira é o ato administrativo que contém os elementos inerentes à Permissão de Pesca outorgada à embarcação, bem como os dados relativos à sua posse e propriedade, além de suas características físicas.

Art. 18. Para obtenção do registro de Embarcação Pesqueira brasileira deverá ser apresentada pelo requerente a seguinte documentação:

I - formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo adotado pela SEAP/PR;

II - quando pessoa física, cópia do documento de identificação pessoal do interessado;





III - quando pessoa jurídica, cópia de documento que comprove a existência jurídica do interessado;

IV - comprovante de residência ou domicílio do interessado; e

V - documento que comprove a propriedade da embarcação, contendo suas características físicas básicas, emitido ou ratificado pela instituição competente da Autoridade Marítima;

VI - original da Permissão Prévia de Pesca outorgada à embarcação ou o original do Certificado de Registro anteriormente concedido;

VII - certidão negativa de débitos do interessado, inclusive no que se refere à embarcação, expedida pelo IBAMA; e

VIII - comprovante de recolhimento do valor da taxa correspondente ao registro da Embarcação Pesqueira prevista em lei.

Parágrafo único. No caso de Embarcação Pesqueira brasileira arrendada, o requerente, deverá apresentar, além do previsto nos incisos de I a VIII, cópia do contrato de arrendamento, com identificação do proprietário e do arrendatário.

Art. 19. Para obtenção do registro de Embarcação Pesqueira estrangeira, em regime de arrendamento, deverá ser apresentada pelo requerente a seguinte documentação:

I - formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo adotado pela SEAP/PR;

II - cópia de documento que comprove a existência jurídica do interessado;

III - comprovante do domicílio do interessado;



IV - atestado de Inscrição Temporária de Embarcação Estrangeira, emitido pela instituição competente da Autoridade Marítima;

V - cópia da Autorização de Arrendamento emitida pela SEAP/PR;

VI - certidão negativa de débitos do arrendatário expedida pelo IBAMA; e

VII - comprovante de recolhimento do valor da taxa correspondente ao registro da embarcação e do interessado na categoria de Indústria Pesqueira, prevista em lei.

Parágrafo único. Quando do encerramento, no Brasil, das atividades de captura, extração ou coleta de recursos pesqueiros de uma Embarcação Pesqueira estrangeira, o seu arrendatário deverá, obrigatoriamente, comunicar o fato ao Escritório Estadual requerendo o cancelamento do registro e da Permissão de Pesca da respectiva embarcação, na forma estabelecida no art. 33.

#### Seção VI

#### Do Registro de Indústria Pesqueira

Art. 20. Para obtenção do registro de Indústria Pesqueira deverá ser apresentada pelo requerente a seguinte documentação:

I - formulário de requerimento de registro devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo adotado pela SEAP/PR;

II - cópia de documento que comprove a existência jurídica do interessado;

III - cópia de comprovante do domicílio do interessado;





IV - cópia do Certificado de Registro emitido pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, ou do Serviço de Inspeção Estadual, ou Serviço de Inspeção Municipal, ou certidão de tramitação do processo de registro por ela fornecida, ficando dispensada a empresa que atue apenas na modalidade de captura;

V - cópia da licença ambiental expedida pelo órgão competente, ficando dispensadas as que atuam apenas na modalidade de captura;

VI - memorial descritivo das instalações, equipamentos e processo produtivo;

VII - listagem nominal das embarcações de sua propriedade, quando se tratar de empresa que atue na captura; e

VIII - comprovante de recolhimento do valor da taxa correspondente ao registro da Indústria Pesqueira prevista em lei.

§ 1º Quando o objeto da solicitação de registro configurar pedido de autorização para utilização dos estoques naturais de invertebrados aquáticos, bem como algas marinhas, a pessoa jurídica requerente será enquadrada na categoria de Indústria Pesqueira.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º, o requerente deverá apresentar, também, cópia da licença ou autorização de exploração expedida pelo órgão ambiental competente.

#### Seção VII

#### Do Registro de Aqüicultor

Art. 21. Para obtenção do registro de Aqüicultor deverá ser apresentada pelo requerente a seguinte documentação:



I - formulário de requerimento de registro devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo adotado pela SEAP/PR;

II - quando pessoa física, cópia do documento de identificação pessoal do interessado ou de seu representante legal;

III - quando pessoa jurídica, cópia de documento que comprove a existência jurídica do interessado;

IV - cópia de comprovante de residência ou domicílio do interessado;

V - projeto detalhado da infra-estrutura existente ou que venha a ser implantada, com especificações que permitam a identificação das características técnicas do empreendimento;

VI - cópia da licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, ficando dispensado os casos previstos na legislação específica; e

VII - comprovante de recolhimento do valor da taxa correspondente ao registro de Aqüicultor prevista em lei.

Parágrafo único. Para projetos de aqüicultura em águas públicas de domínio da União, o interessado deverá apresentar, ainda, a cópia do documento de Autorização de Uso de Espaços Físicos de Corpos d'água, na forma prevista em legislação.

Art. 22. O pagamento do valor da taxa do registro de Aqüicultor será calculado com base no somatório das áreas de todas as unidades de aqüicultura de propriedade do requerente, na forma prevista em lei.

#### Seção VIII

#### Do Registro de Empresa que Comercia Organismos

#### Aquáticos Vivos





Art. 23. Para obtenção do registro da Empresa que Comercia de Organismos Aquáticos Vivos deverá ser apresentada pelo requerente a seguinte documentação:

I - formulário de requerimento de registro devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo adotado pela SEAP/PR;

II - cópia de documento que comprove a existência jurídica do interessado;

III - cópia de comprovante de domicílio do interessado;

IV - informações da infra-estrutura existente ou que venha a ser implantada, com especificações que permitam a identificação das características do empreendimento;

V - informações sobre a origem dos organismos a serem comercializados; e

VI - comprovante de recolhimento do valor da taxa correspondente ao registro prevista em lei.

### CAPÍTULO III

#### DO DEFERIMENTO E EFETIVAÇÃO DAS PERMISSÕES E REGISTROS

Art. 24. O deferimento dos pedidos de Permissão Prévia de Pesca, Permissão de Pesca e Registros e a conseqüente inscrição no RGP serão precedidas de avaliação e análise técnica pelos setores competentes da SEAP/PR, com base em critérios técnicos e científicos disponíveis na bibliografia existente e em conformidade com legislação específica.



§ 1º Os requerimentos de Permissão Prévia de Pesca, Permissão de Pesca e Registros de embarcações pesqueiras integrantes de frotas com esforço de pesca sob controle deverão ser encaminhados pelos respectivos Escritórios Estaduais à Diretoria de Ordenamento, Controle e Estatística da Aqüicultura e Pesca - DICAP, da SEAP/PR, para apreciação quanto a sua viabilidade, devolvendo-os à origem para emissão da permissão de pesca requerida e respectivo certificado de registro ou, se for o caso, arquivamento do processo.

§ 2º Aplica-se, também, o disposto no § 1º, quando se tratar de Permissão de Pesca ou Registro de embarcações pesqueiras com comprimento total superior a dezesseis metros, independentemente da modalidade de pesca ou espécie a capturar.

§ 3º Ficam dispensados de remessa à DICAP, os pedidos que tratem de renovação ou alteração de registro, se mantida a Permissão de Pesca originalmente concedida.

§ 4º A SEAP/PR, conforme procedimento administrativo da unidade competente, fará publicar no Diário Oficial da União a relação das embarcações pesqueiras inscritas, pelos Escritórios Estaduais, no Registro Geral da Pesca.

Art. 25. A efetivação da Permissão Prévia de Pesca e do Registro das categorias mencionadas no art. 3º se dará com a emissão pelo respectivo Escritório Estadual da SEAP/PR, do Certificado de Permissão Prévia, do Certificado de Registro, ou das Carteiras de Pescador Profissional e de Aprendiz de Pesca, conforme modelos adotados por esta Secretaria.

Parágrafo único. Os certificados de que trata o **caput** serão numerados seqüencialmente, conforme procedimentos do sistema de processamento de dados adotado pela SEAP/PR.

Art. 26. O proprietário ou arrendatário da embarcação pesqueira deverá indicar, de forma visível, no casco de sua embarcação o respectivo número





de inscrição no RGP, respeitados os critérios ou padrões dispostos na legislação da Autoridade Marítima, ou norma específica complementar.

Art. 27. As Carteiras, de Pescador Profissional e Aprendiz de Pesca, e os Certificados de Registro das categorias especificadas nos incisos III a VII do art. 3º servirão de instrumento comprobatório da autorização, permissão ou registro para o exercício da atividade pesqueira neles especificados.

#### CAPÍTULO IV DA REVALIDAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

Art. 28. A Carteira de Pescador Profissional e a Carteira de Aprendiz de Pesca deverão ser revalidadas a cada dois anos, com apostilamento no verso por meio da expressão "Visto Bienal" do Escritório Estadual da SEAP/PR, conforme modelo adotado por esta Secretaria, condicionado à comprovação de pagamento de taxa, quando prevista em lei.

§ 1º Quando se tratar de registro inicial na categoria de Pescador Profissional, a primeira revalidação deverá ser efetivada ao final do período de um ano, contado a partir da data de expedição da respectiva Carteira, com apostilamento no verso da Carteira por meio da expressão "Visto Anual".

§ 2º Após o vencimento da segunda revalidação, por meio do respectivo "Visto Bienal" mencionado no **caput**, a Carteira de Pescador Profissional perderá sua validade e terá que ser devidamente substituída, mediante comprovação do pagamento de taxa correspondente à sua expedição, quando prevista em lei.

Art. 29. Os Certificados de Registro das categorias dispostas nos incisos III a VII do art. 3º deverão ser renovados anualmente, mediante apostilamento no verso do respectivo Certificado, por meio de "Visto Anual"



do Escritório Estadual da SEAP/PR responsável pela emissão, conforme modelo adotado por esta Secretaria, condicionado à comprovação de pagamento da devida taxa anual de registro, prevista em lei.

Parágrafo único. A renovação do Certificado de Registro de Embarcação Pesqueira estrangeira, com respectivo "Visto Anual", fica condicionada a apresentação pelo requerente da cópia de Autorização de Arrendamento ou de sua Prorrogação.

Art. 30. A revalidação ou renovação dos Certificados de Registros e das Carteiras de Pescador Profissional ou Aprendiz de Pesca, bem como de emissão de novo Certificado de Registro ou de Certificado de Permissão Prévia de Pesca, concedidos nos termos desta Instrução Normativa, devem ser requeridas até trinta dias antes da data de seu vencimento, mediante apresentação do requerimento e comprovação do pagamento prévio de quaisquer débitos porventura existentes com a SEAP/PR.

Art. 31. Na revalidação da Carteira de Pescador Profissional e na renovação do Certificado de Registro de Armador de Pesca, deverão ser observadas, ainda, as seguintes condições:

I - se Pescador Profissional na Pesca Artesanal:

a) apresentação de "Relatório de Desempenho Anual de Atividade", conforme modelo adotado pela SEAP/PR;

b) comprovação de inscrição na Previdência Social como segurado especial ou autônomo ou comprovação da aposentadoria nessas categorias;

c) quando filiado: declaração da entidade representativa da categoria, cadastrada ou registrada no órgão competente, atestando que o pescador profissional faz da pesca sua profissão ou meio principal de vida;





d) quando não filiado: o "Atesto" de dois pescadores já inscritos no RGP da SEAP/PR;

e) cópia do documento de inscrição no PIS/PASEP; e

f) quando pescador profissional embarcado, apresentar cópia do Certificado de Registro da embarcação utilizada na pesca, se de sua propriedade, ou declaração do proprietário de que faz uso da embarcação de pesca, se esta for de terceiros.

II - se Pescador Profissional na Pesca Industrial:

a) apresentação de cópia da Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS, especificamente das folhas onde comprova o vínculo empregatício como Pescador Profissional ou o respectivo contrato de trabalho;

b) comprovação de inscrição na Previdência Social; e

c) cópia do documento de inscrição no PIS/PASEP.

III - se Armador de Pesca:

a) apresentação da relação nominal das embarcações pesqueiras que possui ou que estejam sob sua responsabilidade; e

b) apresentação do "*Mapa Anual de Produção Pesqueira*", para cada embarcação, conforme modelo adotado pela SEAP/PR.

Art. 32. No caso de perda ou extravio do Certificado de Permissão Prévia, do Certificado de Registro, das Carteiras de Pescador Profissional ou de Aprendiz de Pesca, poderá ser emitida a segunda via do respectivo documento, pelo Escritório Estadual da SEAP/PR, mediante solicitação e justificativa do interessado, bem como pagamento da respectiva taxa de emissão, quando prevista em lei, mantido o prazo de validade original.



## CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES E DO CANCELAMENTO

Art. 33. Qualquer modificação ou alteração das condições ou dados constantes das Permissões de Pesca, bem como do Registro concedido, deverá ser comunicada pelo interessado, no prazo máximo

de sessenta dias contados após sua ocorrência, ao Escritório Estadual da SEAP/PR, na Unidade da Federação que o emitiu, por meio de requerimento instruído com a respectiva documentação comprobatória, para fins de atualização do registro originalmente concedido, inclusive quando se tratar de pedido de cancelamento.

Parágrafo único. O requerimento decorrente de incorporação de nova unidade de aquicultura deverá ser encaminhado ao Escritório Estadual da SEAP/PR, na Unidade da Federação onde se localiza o empreendimento, para fins de averiguação, atualização do registro originalmente concedido ou emissão de novo Certificado de Registro.

Art. 34. Os registros, carteiras e permissões de que trata esta Instrução Normativa deverão ser cancelados nos seguintes casos:

- I - a pedido do interessado;
- II - quando não comprovado o exercício da atividade de pesca como profissão ou meio principal de vida, no caso da Carteira de Pescador Profissional;
- III - de ofício, quando infringir qualquer dispositivo constante da presente Instrução Normativa; e
- IV - a pedido do órgão fiscalizador competente.

§ 1º A efetivação do cancelamento se dará por ato administrativo, do Escritório Estadual da SEAP/PR que emitiu o respectivo registro, a ser formalizado junto ao interessado.





§ 2º Todas as formas de cancelamento constantes neste artigo implicarão, conforme o caso, na devolução à SEAP/PR do Certificado de Registro, Certificado de Permissão Prévia ou Carteira de Pescador Profissional ou de Aprendiz de Pesca, sem prejuízo das penas previstas em lei.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os Escritórios Estaduais da SEAP/PR poderão averiguar, a qualquer tempo, as informações constantes do respectivo registro, mediante:

- I - solicitação de documentação complementar; e
- II - realização de vistorias ou auditorias técnicas.

Parágrafo único. A solicitação de documentação complementar prevista no inciso I fica condicionada a aprovação prévia da DICAP, da SEAP/PR.

Art. 36. Os Certificados de Registros e as Carteiras de Pescador Profissional e de Aprendiz de Pesca, emitidos pelos órgãos anteriormente responsáveis pelo RGP, deverão ser substituídos, por solicitação do interessado, no prazo máximo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, ficando isentos do pagamento de taxas de expedição ou registro, quando estiverem dentro do prazo de validade.

Art. 37. As cópias dos documentos exigidos na presente Instrução Normativa terão que ser autenticadas, podendo ser realizadas pelos servidores dos respectivos Escritórios Estaduais da SEAP/PR mediante apresentação dos originais, na forma prevista em legislação.

Art. 38. Caberá a Subsecretaria de Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca da SEAP/PR o estabelecimento de procedimentos administrativos



complementares relativos às concessões de permissões e registros de que trata esta Instrução Normativa, bem como decidir sobre os casos considerados omissos.

Art. 39. Aos infratores das normas disciplinadas pela presente Instrução Normativa serão aplicadas, conforme a categoria, as penalidades previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei n.º 7.679, de 23 de novembro de 1988, no Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967 e no art.18 do Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003 e em legislação complementar.

Art. 40. Ficam revogadas a Instrução Normativa nº 2, de 9 de fevereiro de 1999, a Instrução Normativa nº 14, de 29 de outubro de 1999, a Instrução Normativa nº 5, de 18 de janeiro de 2001, e a Instrução Normativa nº 33, de 27 de março de 2002, todas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 41. Esta Instrução Normativa entra em vigor após decorridos quarenta e cinco dias de sua publicação oficial.

JOSE FRITSCH

Publicado no Diário Oficial da União em 13.05.2004







## ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAP Nº 09, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, e suas alterações, dispostas no Decreto-Lei 2.467, de 1 de setembro de 1988, na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 03, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na Instrução Normativa MAPA n.º 8, de 28 de setembro de 2000, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os preços públicos dos serviços da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, constantes do anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º Conceder a gratuidade na expedição bem como na revalidação da Carteira de Pescador Profissional, no âmbito da atividade de pesca e aquicultura constantes do anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º Fica revogada, no que couber, a Instrução Normativa MAPA n.º 8, de 28 de setembro de 2000, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRITSCH  
ANEXO





Tabela de Preços Públicos dos Serviços, no âmbito da Atividade de Pesca e Aqüicultura, a serem cobrados pela Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República.

## ANEXO

Tabela de Preços Públicos dos Serviços, no âmbito da Atividade de Pesca e Aqüicultura, a serem cobrados pela Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República.			
RECEITA DESCRIÇÃO	VALORES EM REAIS		
Serviços Diversos • E pedição de Carteira de Pescador Profissional • Revalidação de Carteira de Pescador Profissional	Gratuito Gratuito		
Cadastro Técnico Federal de Atividades  • Indústria de Pesca • Empresas que comerciam animais aquáticos vivos • Pesque e Pague • Armador de Pesca	Pessoa Física	Micro Empresa	Demais Empresas
	-	125,00	1.000,00
	-	125,00	250,00
	100,00	125,00	250,00
	100,00	125,00	270,00
• Clubes e Associações de Pesca Amadora - até 250 associados - de 251 a 500 associados - de 501 a 750 associados - mais de 750 associados	250,00 500,00 850,00 1.150,00		
• Embarcações de pesca nacionais e estrangeiras Obs.: Preços de acordo com a tabela abaixo, conforme tamanho da embarcação	Espécies não controladas	Lagosta e Camarão	Outras espécies controladas
	Até 8m	Isento	Isento 31,00
	Acima de 8m até 12m	Isento	39,00 156,00
	Acima de 12m até 16m	26,00	175,00 312,00
	Acima de 16m até 20m	130,00	390,00 499,00
	Acima de 20m até 24m	260,00	624,00 655,00
	Acima de 24m até 28m	416,00	819,00 792,00
	Acima de 28m até 32m	546,00	990,00 873,00
Acima de 32m	660,00 728,00	1.092,00	
• Aqüicultura Piscicultura			





Sistema semi-intensivo, até 2 há	Isento
Sistema semi-intensivo de 2 ha até 10 ha	137,00
Sistema semi-intensivo de 10 ha até 30 há	165,00
Sistema semi-intensivo de 30 ha até 50 há	214,00
Sistema semi-intensivo de 50 ha até 100 ha	300,00
Sistema semi-intensivo, acima de 100 ha	420,00
Sistema extensivo até 2 ha	Isento
Sistema extensivo 2 ha até 50 ha	137,00
Sistema extensivo de 50 ha até 100 ha	165,00
Sistema extensivo de 100 ha até 200 ha	214,00
Sistema extensivo, acima de 200 ha, ou sistema intensivo	278,00
Cultivo de camarões, moluscos, algas marinhas ou outros grupos de espécies	
Até 2 ha	Isento
Acima de 2 ha até 10 ha	137,00
Acima de 10 ha até 20 ha	165,00
Acima de 20 ha até 50 ha	214,00
Acima de 50 ha até 100 ha	300,00
Acima de 100 ha	450,00
Ranicultura	
Até 1.000 m <sup>2</sup>	Isento
Acima de 1.000 m <sup>2</sup> até 2.000 m <sup>2</sup>	137,00
Acima de 2.000 m <sup>2</sup> até 5.000 m <sup>2</sup>	165,00
Acima de 5.000 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup>	214,00
Acima de 10.000 m <sup>2</sup>	278,00
Cultivo de organismos aquáticos ornamentais(*)	
Até 1.000 m <sup>2</sup>	Isento
Acima de 1.000 m <sup>2</sup> até 2.000 m <sup>2</sup>	137,00
Acima de 2.000 m <sup>2</sup> até 5.000 m <sup>2</sup>	165,00
Acima de 5.000 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup>	214,00
Acima de 10.000 m <sup>2</sup>	278,00

<p>(*) Consideram-se organismos aquáticos ornamentais aqueles destinados à exposição, aquariofilia e estimação.</p>	
<p>Unidade de Produção de Alevinos/área inundada</p>	
Até 2 ha	Isento
Acima de 2 ha até 5 ha	137,00
Acima de 5 ha até 10 ha	165,00
Acima de 10 ha	214,00
<p>Renovação de Registro</p>	
<p>Os valores cobrados para a renovação de registros são os mesmos do registro inicial</p>	



# ANEXO III



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA  
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA  
DIRETORIA DE ORDENAMENTO, CONTROLE E ESTATÍSTICA DA AQUICULTURA E PESCA  
COORDENAÇÃO GERAL DE ORDENAMENTO, REGISTRO, CADASTRO E LICENÇAS

## PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO RGP LISTA DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

Processo nº	UF:	Interessado:
-------------	-----	--------------

### Categoria de Registro :

Pescador Profissional Brasileiro - PPB	Pescador Profissional Estrangeiro - PPE	Aprendiz de Pesca - AP
Armador de Pesca - AR	Indústria Pesqueira - IP	Aqüicultor - AQ
Permissão Prévia de Pesca - PPP	Embarcação Pesqueira Brasileira - EPB	Embarcação Pesqueira Estrangeira - EPE
Empresa que Comercia Organismos Aquáticos Vivos - AV		

Documentos a serem apresentados	PPB	PPE	AP	AR	IP	AQ	PPP	EPB	EPE	AV
Formulário de requerimento										
Cópia de documento de identificação		■								
Cópia de comprovante de residência ou domicílio		■	■							
Cópia do CPF		■	■	■	■	■	■	■	■	■
Cópia do PIS/PASEP		■	■	■	■	■	■	■	■	■
Duas fotos 3X4		■	■	■	■	■	■	■	■	■
Comprovação da data da inscrição inicial		■	■	■	■	■	■	■	■	■
Comprovante de recolhimento da taxa		■	■	■	■	■	■	■	■	■
Cópia do passaporte	■		■	■	■	■	■	■	■	■
Cópia da Autorização de Trabalho	■		■	■	■	■	■	■	■	■
Autorização de um dos pais ou preposto	■		■	■	■	■	■	■	■	■
Comprovante de matrícula em escola	■		■	■	■	■	■	■	■	■
Cópia do Certificado de Armador expedido pela Marinha	■		■	■	■	■	■	■	■	■
Cópia do Certificado de Registro emitido pelo MAPA ou pelo Serviço de Inspeção Estadual ou pelo Serviço de Inspeção Municipal ou Certidão de tramitação de processo de registro fornecida por um dos órgãos citados	■		■	■	■	■	■	■	■	■
Cópia da Licença ambiental	■		■	■	■	■	■	■	■	■
Memorial descritivo das instalações	■		■	■	■	■	■	■	■	■
Listagem nominal das embarcações	■		■	■	■	■	■	■	■	■
Projeto detalhado da infra-estrutura	■		■	■	■	■	■	■	■	■
Informações da infra-estrutura	■		■	■	■	■	■	■	■	■
Informações sobre a origem dos organismos	■		■	■	■	■	■	■	■	■
Memorial descritivo	■		■	■	■	■	■	■	■	■
Planta baixa ou croqui	■		■	■	■	■	■	■	■	■
Comprovante de propriedade da embarcação emitido pela Marinha	■		■	■	■	■	■	■	■	■
Permissão Prévia de Pesca ou Certificado de Registro	■		■	■	■	■	■	■	■	■
Certidão Negativa de Débitos emitida pelo IBAMA	■		■	■	■	■	■	■	■	■
Atestado de Inscrição Temporária emitido pela Marinha	■		■	■	■	■	■	■	■	■
Autorização de Arrendamento emitida pela SEAP	■		■	■	■	■	■	■	■	■
Comprovante de recolhimento da taxa de registro de Indústria Pesqueira	■		■	■	■	■	■	■	■	■





# ANEXO IV



 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA	
<b>REGISTRO GERAL DA PESCA</b> <b>FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE PESCADOR PROFISSIONAL</b>	
<b>A CARACTERIZAÇÃO DO REQUERIMENTO</b>	
01. MOTIVO DO PREENCHIMENTO:	
<input type="checkbox"/> REGISTRO INICIAL <input type="checkbox"/> RECADASTRAMENTO <input type="checkbox"/> ATUALIZAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE DADOS	
02. Nº. DO 1º RGP:	03. DATA DO 1º RGP:
04. Nº. REGISTRO ATUAL NA SEAP: 05. DATA REGISTRO ATUAL:	
06. ÓRGÃO EMISSOR DO 1º RGP:	
<input type="checkbox"/> SUDEPE <input type="checkbox"/> IBAMA <input type="checkbox"/> MAPA <input type="checkbox"/> SEAP	
<b>B IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO</b>	
07. NOME DO INTERESSADO:	
08. APELIDO:	09. SEXO: <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M
10. DATA DE NASCIMENTO:	
11. RG Nº:	12. ÓRG. EMISSOR/ UF:
13. DATA EMISSÃO: 14. CPF Nº:	
15. FILIAÇÃO:	
PAI:	
MÃE:	
16. NACIONALIDADE:	
<input type="checkbox"/> BRASILEIRA <input type="checkbox"/> NATURALIZADO <input type="checkbox"/> ESTRANGEIRA: ____/____/____	
17. Nº. PIS/ PASEP:	
18. Nº. DO NIT	
<b>C ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA</b>	
19. ENDEREÇO COMPLETO (RUA, AVENIDA, NÚMERO, ETC.):	
20. BAIRRO:	21. MUNICÍPIO:
22. UF:	
23. CEP:	24. TELEFONE:
25. E-MAIL:	
<b>D QUALIFICAÇÃO DA FORMA DE ATUAÇÃO PRETENDIDA:</b>	
26. SISTEMA DE PESCA:	
<input type="checkbox"/> EMBARCADO <input type="checkbox"/> DESEMBARCADO	
27. NOME DA EMBARCAÇÃO: _____	
28. Nº. RGP EMBARCAÇÃO:	
29. PRODUTOS DE PESCA PRETENDIDOS:	
<input type="checkbox"/> PEIXES <input type="checkbox"/> CRUSTÁCEOS <input type="checkbox"/> MARISCOS <input type="checkbox"/> ALGAS	
30. ÁREA EM QUE PRETENDE REALIZAR A PESCA:	
<input type="checkbox"/> MAR <input type="checkbox"/> ESTUÁRIO <input type="checkbox"/> RIO <input type="checkbox"/> LAGO OU LAGOA <input type="checkbox"/> RESERVATÓRIO OU AÇUDE	
31. LOCAL EM QUE PRETENDE REALIZAR A PESCA:	
<b>E RELAÇÕES DE TRABALHO:</b>	
<input type="checkbox"/> TRABALHO INDIVIDUAL <input type="checkbox"/> REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR	
<input type="checkbox"/> REGIME DE PARCERIA <input type="checkbox"/> VÍNCULO EMPREGATÍCIO	
32. NOME/ RAZÃO SOCIAL DO EMPREGADOR (SE COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO):	
33. CPF/ CNPJ DO EMPREGADOR:	
34. Nº. DO RGP DO EMPREGADOR:	
<b>F CLASSIFICAÇÃO DA CATEGORIA DO INTERESSADO: (PARA USO DA SEAP/ PR)</b>	
<input type="checkbox"/> PESCA INDUSTRIAL <input type="checkbox"/> PESCA ARTESANAL	





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA


**REGISTRO GERAL DA PESCA**  
**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE PESCADOR PROFISSIONAL**

<b>G DADOS COMPLEMENTARES DO INTERESSADO</b>			
35. ESCOLARIDADE:			
ALFABETIZADO		NÃO ALFABETIZADO	
36. SE ALFABETIZADO INFORMAR:			
1ºGRAU/ ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO		1ºGRAU/ ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
2ºGRAU/ ENSINO MÉDIO INCOMPLETO		2ºGRAU/ ENSINO MÉDIO COMPLETO	
3ºGRAU/ ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO		3ºGRAU/ ENSINO SUPERIOR COMPLETO	
37. ESTADO CIVIL:			38. Nº. DEPENDENTE:
SOLTEIRO	CASADO	UNIÃO ESTÁVEL	DIVORCIADO VIÚVO OUTROS
39. PROFISSÃO ATUAL:		39- PROFISSÃO ANTERIOR:	
40. POR QUE ESCOLHEU A PROFISSÃO DE PESCADOR?			
41. POSSUI EMBARCAÇÃO?			42. QUANTIDADE:
NÃO			SIM
43. INDICAR NOME (S):		44. Nº. DO RGP:	45. TAB:
1-			
2-			
3-			
46. POSSUI OUTROS BENS?		47. TIPO DE BEM (CASO POSSUA):	
NÃO		SIM	
		CASA PRÓPRIA VEÍCULO TERRENO OUTROS	
<b>H IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPRESENTATIVA DE CLASSE</b>			
48. FILIADO (A) A ENTIDADE REPRESENTATIVA DE CLASSE?			
SIM		NÃO	
49. TIPO DE ENTIDADE:			
COLÔNIA		ASSOCIAÇÃO	
		SINDICATO	
		OUTROS	
50. NOME DA ENTIDADE À QUAL É FILIADO:		51. CÓDIGO DA ENTIDADE NO MTE:	
52. ENDEREÇO DA ENTIDADE (RUA/ AVENIDA):			
53. BAIRRO:	54. MUNICÍPIO:	55. UF:	56. CEP:
57. TELEFONE:	58. FAX:	59. E-MAIL:	
<b>INTERESSADO/ REPRESENTANTE LEGAL:</b>			
Assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas, bem como assumo o compromisso de cumprir a legislação vigente. Estou ciente de que declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.			
_____		_____	
Local		Data	
Assinatura			
<b>RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA</b>		<b>RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:</b>	
Documento analisado e conferido.		De acordo, autorizo digitação.	
_____		_____	
Local		Local	
de		de	
Data		Data	
_____		_____	
Assinatura/ Rubrica		Assinatura/ Rubrica	



# ANEXO V




 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA <b>REGISTRO GERAL DA PESCA</b> <b>FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE APRENDIZ DE PESCA</b>		
<b>A CARACTERIZAÇÃO DO REQUERIMENTO</b>		
01. MOTIVO DO PREENCHIMENTO:		
REGISTRO INICIAL NA SEAP		ATUALIZAÇÃO/ ALTERAÇÃO DO REGISTRO
02. Nº. REGISTRO ATUAL NA SEAP:	03. DATA REGISTRO ATUAL:	
<b>B IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO</b>		
04. NOME DO INTERESSADO:		
05. APELIDO:	06. SEXO: F M	07. DATA DE NASCIMENTO:
08. RG Nº.:	09. ÓRG. EMISSOR/ UF:	10. DATA EMISSÃO:
		11. CPF Nº.:
12. FILIAÇÃO: PAI: _____ MÃE: _____		
13. NACIONALIDADE: <input type="checkbox"/> BRASILEIRA <input type="checkbox"/> NATURALIZADO <input type="checkbox"/> ESTRANGEIRA: ____/____/____		
<b>B.1 ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA</b>		
14. ENDEREÇO DO INTERESSADO: _____		
15. BAIRRO:	16. MUNICÍPIO:	17. UF:
18. CEP:	19. TELEFONE:	20. E-MAIL:
<b>C ENQUADRAMENTO DO REGISTRO REQUERIDO</b>		
21. FORMA DE ATUAÇÃO: <input type="checkbox"/> EMBARCADO <input type="checkbox"/> DESEMBARCADO		
22. NOME DA EMBARCAÇÃO: _____		23. Nº. RGP DA EMBARCAÇÃO:
24. PRODUTOS DE PESCA: _____ <input type="checkbox"/> PEIXES <input type="checkbox"/> MARISCOS <input type="checkbox"/> ALGAS		
25. RELAÇÕES DE TRABALHO: <input type="checkbox"/> TRABALHO INDIVIDUAL <input type="checkbox"/> REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR <input type="checkbox"/> REGIME DE PARCERIA <input type="checkbox"/> VÍNCULO EMPREGATÍCIO		
26. NOME/ RAZÃO SOCIAL DO EMPREGADOR: _____		
27. CPF/ CNPJ DO EMPREGADOR:		28. Nº. RGP DO EMPREGADOR:
<b>D CLASSIFICAÇÃO DA CATEGORIA DO INTERESSADO: _____</b>		
<input type="checkbox"/> PESCA ARTESANAL		<input type="checkbox"/> PESCA INDUSTRIAL
<b>TERMO DE RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO/ REPRESENTANTE LEGAL:</b> Assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas, bem como assumo o compromisso de cumprir a legislação vigente. Estou ciente de que declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.		
_____	de _____ de _____	Assinatura
Local	Data	





# ANEXO VI




 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA <b>REGISTRO GERAL DA PESCA</b> <b>FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ARMADOR DE PESCA</b>			
<b>A   CARACTERIZAÇÃO DO REQUERIMENTO</b>			
01. MOTIVO DO PREENCHIMENTO: <input type="checkbox"/> REGISTRO INICIAL NA SEAP <input type="checkbox"/> ATUALIZAÇÃO/ ALTERAÇÃO DO REGISTRO			
02. ENQUADRAMENTO DO ARMADOR DE PESCA: <input type="checkbox"/> PESSOA FÍSICA <input type="checkbox"/> COOPERATIVA <input type="checkbox"/> MICROEMPRESA <input type="checkbox"/> DEMAIS EMPRESAS			
03. Nº. DO RGP ANTERIOR:	04. DATA DO RGP ANTERIOR:	05. ÓRGÃO EMISSOR DO 1º RGP: <input type="checkbox"/> SUDEPE <input type="checkbox"/> IBAMA <input type="checkbox"/> MAPA <input type="checkbox"/> SEAP	
06. Nº. DO RGP ATUAL: _____		07. DATA DO RGP ATUAL: _____	
<b>B   IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO</b>			
08. NOME OU RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: _____			09. CPF/ CNPJ: _____
10. Nº. DO RG:	11. ÓRGÃO EMISSOR/ UF:	12. DATA DE EMISSÃO:	11. SEXO: <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M
13. NACIONALIDADE: <input type="checkbox"/> BRASILEIRA <input type="checkbox"/> NATURALIZADO <input type="checkbox"/> ESTRANGEIRA _____ / _____ / _____			14. DATA DE NASCIMENTO: _____
<b>B.1   ENDEREÇO DO INTERESSADO</b>			
15. ENDEREÇO DO INTERESSADO: _____			
16. BAIRRO: _____		17. MUNICÍPIO: _____	18. UF: _____
19. CEP: _____	20. TELEFONE: _____	21. FAX: _____	
22. OUTRAS INFORMAÇÕES: _____			
23. E - MAIL: _____		24. SITE (URL): _____	
<b>C   IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL</b>			
25. NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REPRESENTANTE LEGAL: _____			
26. Nº. DO RG:	27. ÓRGÃO EMISSOR/ UF:	28. DATA EMISSÃO:	29. CPF/ CNPJ:
30. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL: _____			
31. BAIRRO: _____		32. MUNICÍPIO: _____	33. UF: _____
34. CEP: _____	35. TELEFONE: _____	36. FAX: _____	
<b>D   RELAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES</b>			
37. NOME DA EMBARCAÇÃO	38. AB <sup>1</sup>	39. Nº. DO RGP	40. Nº. DA INSCRIÇÃO NA AUTORIDADE MARÍTIMA
<b>TERMO DE RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO/ REPRESENTANTE LEGAL:</b> Assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas, bem como assumo o compromisso de cumprir a legislação vigente. Estou ciente de que declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.			
_____	de _____ de _____	Assinatura	
Local	Data	Assinatura	
_____ Arqueação Bruta.			





# ANEXO VII



 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA <b>REGISTRO GERAL DA PESCA</b> <b>FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE INDÚSTRIA PESQUEIRA</b>			
<b>A   CARACTERIZAÇÃO DO REQUERIMENTO</b>			
01. MOTIVO DO PREENCHIMENTO: REGISTRO INICIAL NA SEAP <span style="float: right;">ATUALIZAÇÃO/ ALTERAÇÃO DO REGISTRO</span>			
02. ENQUADRAMENTO DO REGISTRO REQUERIDO: COOPERATIVA    EMPRESA    OUTRO: _____			
03. CATEGORIA DO EMPREENDIMENTO: CAPTURA    CONSERVAÇÃO    PROCESSAMENTO			
04. Nº. DO RGP ANTERIOR: -	05. DATA DO RGP ANTERIOR:	06. ÓRGÃO EMISSOR DO 1º RGP: SUDEPE    IBAMA    MAPA    SEAP	
07. Nº. DO RGP ATUAL: _____		08. DATA DO RGP ATUAL: _____	
<b>B   IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO</b>			
09. NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/ ENTIDADE:			10. CNPJ:
11. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ ENTIDADE:			12. SEXO: F    M
13. RG Nº.:	14. ÓRGÃO EMISSOR/ UF:	15. DATA DE EMISSÃO:	16. CPF Nº.:
17. NACIONALIDADE: BRASILEIRA    NATURALIZADO    ESTRANGEIRA ____/____/____		18. DATA NASCIMENTO:	
19. E - MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:			
<b>B.1   ENDEREÇO DA EMPRESA/ ENTIDADE</b>			
20. ENDEREÇO DA EMPRESA/ ENTIDADE: _____			
21. BAIRRO:		22. MUNICÍPIO:	23. UF:
24. CEP:	25. TELEFONE:	26. FAX:	
27. OUTRAS INFORMAÇÕES:			
28. E - MAIL DA EMPRESA/ ENTIDADE:		29. SITE DA EMPRESA/ ENTIDADE (URL):	
<b>C   RELAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES</b>			
30. NOME DA EMBARCAÇÃO	31. AB <sup>m</sup>	32. Nº. DO RGP	33. Nº. DA INSCRIÇÃO NA AUTORIDADE MARÍTIMA
<b>TERMO DE RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO/ REPRESENTANTE LEGAL:</b>			
Assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas, bem como assumo o compromisso de cumprir a legislação vigente. Estou ciente de que declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.			
_____ de _____ de _____		_____	
Local		Data	
		Assinatura	
<input type="checkbox"/> Especificar <input type="checkbox"/> Arqueação Bruta.			





# ANEXO VIII



 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA <b>REGISTRO GERAL DA PESCA</b> <b>FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO PRÉVIA DE PESCA</b>			
<b>A CARACTERIZAÇÃO DO REQUERIMENTO</b>			
01. MOTIVO DO PREENCHIMENTO:			
<input type="checkbox"/> CONSTRUÇÃO <input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO <input type="checkbox"/> CONVERSÃO			
02. Nº. DO RGP:		03. ÓRGÃO EMISSOR DO RGP:	
		<input type="checkbox"/> SUDEPE <input type="checkbox"/> IBAMA <input type="checkbox"/> MAPA <input type="checkbox"/> SEAP	
<b>B IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO</b>			
04. NOME OU RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:			05. CPF/ CNPJ:
06. Nº. DO RG:		07. ÓRGÃO EMISSOR/ UF:	08. DATA DE EMISSÃO:
			09. SEXO: <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M
10. NACIONALIDADE:			11. DATA DE NASCIMENTO:
<input type="checkbox"/> BRASILEIRA <input type="checkbox"/> NATURALIZADO <input type="checkbox"/> ESTRANGEIRA ____/____/____			
<b>B.11 ENDEREÇO DO INTERESSADO</b>			
12. ENDEREÇO DO INTERESSADO: _____			
13. BAIRRO:		14. MUNICÍPIO:	
15. UF:			
16. CEP:		17. TELEFONE:	
18. FAX:			
19. OUTRAS INFORMAÇÕES:			
20. E - MAIL:			
21. SITE (URL):			
<b>C IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO</b>			
22. NOME DA EMBARCAÇÃO:		23. Nº. INSCRIÇÃO NA AUTORIDADE MARÍTIMA	
24. ANO DE FABRICAÇÃO:	25. COMPRIMENTO:	26. BOCA MOLDADA:	27. PONTAL:
28. CALADO DE VANTE:	29. CALADO DE RÉ:	30. CAPACIDADE DE PORÃO:	
31. ARQUEAÇÃO BRUTA:	32. ARQUEAÇÃO LÍQUIDA:	33. TRIPULAÇÃO TOTAL:	
34. PROPULSÃO:	35. MARCA DO MOTOR:	36. POTÊNCIA (HP):	37. R.P.M.:
<input type="checkbox"/> MOTOR <input type="checkbox"/> REMO <input type="checkbox"/> VELA			
38. MATERIAL DO CASCO:	39. COMBUSTÍVEL:		
<input type="checkbox"/> AÇO <input type="checkbox"/> ALUMÍNIO <input type="checkbox"/> FERRO CIMENTO <input type="checkbox"/> FIBRA DE VIDRO <input type="checkbox"/> MADEIRA	<input type="checkbox"/> DIESEL <input type="checkbox"/> GASOLINA		
40. ESTALEIRO CONSTRUTOR:	41. UF:		



## ANEXO II



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

**REGISTRO GERAL DA PESCA**  
**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO PRÉVIA DE PESCA**

## D) DADOS DA PERMISSÃO DE PESCA PRETENDIDA

42. MÉTODO DE PESCA				43. ESPÉCIES	44. ZONA OPERAÇÃO
ARRASTO	MEIA-ÁGUA	FUNDO			
ESPINHEL/ LONG LINE	SUPERFÍCIE	MEIA-ÁGUA	FUNDO		
REDE DE ESPERA	FIXA	DERIVA			
	SUPERFÍCIE	MEIA-ÁGUA	FUNDO		
LINHA					
ARMADILHA					
CERCO					
TARRAFA OU REDE DE CAÍDA					
OUTROS					

Obs. Preencher vinculando a(s) espécie(s) a águas um método de pesca e zona de operação

## ÁREA DE PESCA:

ÁGUAS CONTINENTAIS     LAGUNAR/ ESTUARINA     MAR TERRITORIAL     MAR TERRITORIAL/ ZEE     ZEE

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO/ REPRESENTANTE LEGAL:**

Assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas, bem como assumo o compromisso de cumprir a legislação vigente. Estou ciente de que declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Especificar



# ANEXO IX




PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

## REGISTRO GERAL DA PESCA TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA REGISTRO DE EMBARCAÇÃO PESQUEIRA

<b>A</b> CARACTERIZAÇÃO DO REQUERIMENTO			
01. MOTIVO DO PREENCHIMENTO: REGISTRO INICIAL NA SEAP <input type="checkbox"/> ATUALIZAÇÃO/ ALTERAÇÃO DO REGISTRO <input type="checkbox"/>			
02. TIPO DE ATIVIDADE: CAPTURA/ COLETA/ EXTRAÇÃO <input type="checkbox"/> PROCESSAMENTO <input type="checkbox"/>			
03. MÉTODO DE PESCA		04. ESPÉCIES <sup>1</sup>	05. ZONA OPERAÇÃO
<input type="checkbox"/> ARRASTO	<input type="checkbox"/> MEIA-ÁGUA <input type="checkbox"/> FUNDO		
<input type="checkbox"/> ESPINHEL/ LONG LINE	<input type="checkbox"/> SUPERFÍCIE <input type="checkbox"/> MEIA-ÁGUA <input type="checkbox"/> FUNDO		
<input type="checkbox"/> REDE DE ESPERA	<input type="checkbox"/> FIXA <input type="checkbox"/> DERIVA		
<input type="checkbox"/> SUPERFÍCIE <input type="checkbox"/> MEIA-ÁGUA <input type="checkbox"/> FUNDO			
<input type="checkbox"/> LINHA			
<input type="checkbox"/> ARMADILHA			
<input type="checkbox"/> CERCO			
<input type="checkbox"/> TARRAFA OU REDE DE CAÍDA			
<input type="checkbox"/> OUTROS <sup>2</sup> _____			
Obs. Preencher vinculando a(s) espécie(s) a apenas um método de pesca e zona de operação			
06. ÁREA DE PESCA: <input type="checkbox"/> ÁGUAS CONTINENTAIS <input type="checkbox"/> LAGUNAR/ ESTUARINA <input type="checkbox"/> MAR TERRITORIAL <input type="checkbox"/> MAR TERRITORIAL/ ZEE <input type="checkbox"/> ZEE			
<b>B</b> IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO			
07. NOME DA EMBARCAÇÃO:		08. Nº. INSCRIÇÃO MARINHA: 09. UF:	
10. EMBARCAÇÃO ARRENDADA? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
11. ORIGEM: <input type="checkbox"/> CONSTRUÍDA NO BRASIL <input type="checkbox"/> ESTRANGEIRA <input type="checkbox"/> BRASILEIRA <input type="checkbox"/> NACIONALIZADA PAÍS: _____			
12. ANO FABRICAÇÃO:	13. PROPULSÃO: <input type="checkbox"/> MOTOR <input type="checkbox"/> REMO <input type="checkbox"/> VELA	14. POTÊNCIA:	15. COMBUSTÍVEL: <input type="checkbox"/> DIESEL <input type="checkbox"/> GASOLINA
16. COMPRIMENTO:			18. AB <sup>3</sup> :
17. MATERIAL DO CASCO: <input type="checkbox"/> AÇO <input type="checkbox"/> ALUMÍNIO <input type="checkbox"/> FERRO CIMENTO <input type="checkbox"/> FIBRA DE VIDRO <input type="checkbox"/> MADEIRA			
19. Nº. DO 1º RGP:	20. DATA DO 1º RGP:	21. ÓRGÃO EMISSOR DO 1º RGP: <input type="checkbox"/> SUDEPE <input type="checkbox"/> IBAMA <input type="checkbox"/> MAPA <input type="checkbox"/> SEAP	
22. PORTO DE ORIGEM: _____		23. LOCAL DE DESEMBARQUE: _____	
24. TIPO DE CAIS: <input type="checkbox"/> CAIS PRÓPRIO <input type="checkbox"/> CAIS DE TERCEIROS <input type="checkbox"/> CAIS PÚBLICO			
25. ATIVO: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		26. DATA DE DESATIVACÃO: 27. MOTIVO DA DESATIVACÃO:	
28. A EMBARCAÇÃO PARTICIPA DO PROGRAMA DE SUBVENÇÃO DO ÓLEO DIESEL? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
<sup>1</sup> Especificar <sup>2</sup> Arqueação Bruta			



ANEXO IV			
 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA <b>REGISTRO GERAL DA PESCA</b> <b>FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EMBARCAÇÃO PESQUEIRA</b>			
<b>C IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO</b>			
29. NOME DO PROPRIETÁRIO: _____			
30. RG Nº.:	31. ÓRGÃO EMISSOR/ UF:	32. DATA DE EMISSÃO: / /	33. CPF/ CNPJ:
34. ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO: _____			
35. BAIRRO:	36. MUNICÍPIO:	37. UF:	38. CEP:
39. TELEFONE:	40. FAX:	41. E - MAIL:	
<b>D IDENTIFICAÇÃO DO ARMADOR</b>			
42. NOME DO ARMADOR:			43. CPF/ CNPJ:
44. Nº. DO RGP:	45. INSCRIÇÃO MARINHA:	46. RG Nº.:	47. ÓRGÃO EMISSOR/UF
49. ENDEREÇO DO ARMADOR: _____		48. DATA DE EMISSÃO: / /	
50. BAIRRO:	51. MUNICÍPIO:	52. UF:	53. CEP:
54. TELEFONE:	55. FAX:	56. E - MAIL:	
<b>E IDENTIFICAÇÃO DO ARRENTATÁRIO</b>			
57. NOME DO ARRENTATÁRIO: _____			
58. RG Nº.:	59. ÓRGÃO EMISSOR/UF:	60. DATA DE EMISSÃO:	61. CPF/ CNPJ:
62. ENDEREÇO DO ARRENTATÁRIO: _____			
63. BAIRRO:	64. MUNICÍPIO:	65. UF:	66. CEP:
67. TELEFONE:	68. FAX:	69. E - MAIL:	
<b>F IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPRESENTATIVA DE CLASSE</b>			
70. FILIADO A ENTIDADE REPRESENTATIVA DE CLASSE 71. TIPO DE ENTIDADE:			
<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> COLÔNIA <input type="checkbox"/> ASSOCIAÇÃO <input type="checkbox"/> SINDICATO <input type="checkbox"/> OUTROS			
72. NOME DA ENTIDADE À QUAL É FILIADO:		73. CÓDIGO DA ENTIDADE NO TEM:	
74. ENDEREÇO DA ENTIDADE: _____		75. BAIRRO:	
76. MUNICÍPIO:	77. UF:	78. CEP:	79. TELEFONE:
		80. E - MAIL:	
<b>TERMO DE RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO/ REPRESENTANTE LEGAL:</b>			
Assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas, bem como assumo o compromisso de cumprir a legislação vigente. Estou ciente de que declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.			
Local _____ de _____ de _____		Assinatura _____	



# ANEXO X



 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA <b>REGISTRO GERAL DA PESCA</b> <b>FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE AQUICULTOR</b>			
<b>A CARACTERIZAÇÃO DO REQUERIMENTO</b>			
01. MOTIVO DO PREENCHIMENTO:			
<input type="checkbox"/> REGISTRO INICIAL NA SEAP		<input type="checkbox"/> ATUALIZAÇÃO/ ALTERAÇÃO DO REGISTRO	
02. ENQUADRAMENTO DO REGISTRO REQUERIDO:			
<input type="checkbox"/> PESQUE-PAGUE		<input type="checkbox"/> PSICULTURA	
<input type="checkbox"/> PEIXES ORNAMENTAIS		<input type="checkbox"/> CARCINICULTURA	
<input type="checkbox"/> PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS		<input type="checkbox"/> ALGINOCULTURA	
<input type="checkbox"/> MALACOCULTURA		<input type="checkbox"/> OUTROS: _____	
03. Nº. DO 1º RGP:	04. DATA DO 1º RGP:	05. ÓRGÃO EMISSOR DO 1º RGP:	
		<input type="checkbox"/> SUDEPE <input type="checkbox"/> IBAMA <input type="checkbox"/> MAPA <input type="checkbox"/> SEAP	
<b>B IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO</b>			
06. NOME OU RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: _____			
07. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: _____			08. SEXO:
			<input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F
09. CARGO DO REPRESENTANTE NA EMPRESA: _____		10. E - MAIL DO INTERESSADO OU DO REPRESENTANTE: _____	
11. RG Nº.: _____	12. ÓRGÃO EMISSOR/ UF: _____	13. DATA EMISSÃO: _____	14. CPF/ CNPJ: _____
15. NACIONALIDADE:			16. DATA DE NASCIMENTO: _____
<input type="checkbox"/> BRASILEIRA <input type="checkbox"/> NATURALIZADO <input type="checkbox"/> ESTRANGEIRA _____ / _____ / _____			
<b>B.1 ENDEREÇO DO INTERESSADO _____ OU DO REPRESENTANTE LEGAL _____</b>			
17. ENDEREÇO DO INTERESSADO OU REPRESENTANTE LEGAL: _____			
18. BAIRRO: _____		19. MUNICÍPIO: _____	
		20. UF: _____	
21. CEP: _____		22. TELEFONE: _____	
		23. FAX: _____	
<b>B.2 ENDEREÇO DA EMPRESA/ ENTIDADE _____</b>			
24. ENDEREÇO DA EMPRESA/ ENTIDADE: _____			
25. BAIRRO: _____		26. MUNICÍPIO: _____	
		27. UF: _____	
28. CEP: _____		29. TELEFONE: _____	
		30. FAX: _____	
31. E - MAIL: _____		32. SITE (URL): _____	
<b>C LOCALIZAÇÃO DO PROJETO</b>			
33. NOME DA PROPRIEDADE: _____			34. ÁREA (M²): _____
35. MUNICÍPIO: _____			36. UF: _____
37. TIPO DE CORPO HÍDRICO:			
<input type="checkbox"/> BACIA HIDROGRÁFICA		<input type="checkbox"/> RIO	
		<input type="checkbox"/> RESERVATÓRIO/ AÇUDE	
<input type="checkbox"/> LAGO/ LAGOA NATURAL		<input type="checkbox"/> ESTUÁRIO	
		<input type="checkbox"/> MAR	
38. NOME DO CORPO HÍDRICO: _____			
_____ Especificar			



## ANEXO VI



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA


**REGISTRO GERAL DA PESCA**  
**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE AQUICULTOR**

D   CARACTERÍSTICAS DO CULTIVO				
39. SISTEMA DE CULTIVO:				
INTENSIVO	SEMI-INTENSIVO	EXTENSIVO		
40. ESTRUTURA DE CULTIVO:				
TANQUES ESCAVADOS/ VIVEIROS		TANQUES DE CONCRETO/ RACEWAY		
TANQUES-REDES/ GAIOLAS		ESTACAS/ VARAL/ TOMATEIRO		
LONG-LINES		RACK/ TABULEIRO		
BALSAS		MESAS		
OUTROS: _____				
D.1 ESPECIFICAÇÕES DAS ESTRUTURAS DE CULTIVO				
41. TIPO DE ESTRUTURA	42. QUANTIDADE	43. DIMENSÕES (M)	44. ÁREA (m <sup>2</sup> )	45. VOLUME (m <sup>3</sup> )
TANQUES ESCAVADOS/ VIVEIROS				
TANQUES DE CONCRETO/ RACEWAY				
TANQUES-REDES/ GAIOLAS				
BALSAS				
RACK/ TABULEIRO				
ESTACAS/ VARAL/ TOMATEIRO				
LONG-LINES				
MESAS				
OUTROS				
E   SISTEMA DE ENGORDA				
46. Código da Espécie	47. Área de Cultivo	48. Produção (T/ Ano)	49. Conversão Alimentar	50. Nº. de Ciclos/ Ano
51. Total				
F   PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS				
52. CÓDIGO DA ESPÉCIE	53. ÁREA DE CULTIVO (M <sup>2</sup> )	54. PRODUÇÃO (MILHEIRO/ ANO)		
55. Total				
TERMO DE RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO/ REPRESENTANTE LEGAL:				
Assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas, bem como assumo o compromisso de cumprir a legislação vigente. Estou ciente de que declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.				
Local	de	de	Assinatura	



# ANEXO XI



 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA <b>REGISTRO GERAL DA PESCA</b> <b>FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EMPRESA QUE COMERCIA ORGANISMOS AQUÁTICOS VIVOS</b>				
<b>A   CARACTERIZAÇÃO DO REQUERIMENTO</b>				
01. MOTIVO DO PREENCHIMENTO:				
REGISTRO INICIAL NA SEAP		ATUALIZAÇÃO/ ALTERAÇÃO DO REGISTRO		
02. ENQUADRAMENTO DO REGISTRO REQUERIDO:				
PEIXES ORNAMENTAIS		PESQUE-PAGUE		OUTROS: _____
03. Nº. DO 1º RGP:		04. DATA DO 1º RGP:		05. ÓRGÃO EMISSOR DO 1º RGP:
				SUDEPE    IBAMA    MAPA    SEAP
<b>B   IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO</b>				
06. NOME OU RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:				07. CNPJ:
08. NOME DO PRINCIPAL DIRIGENTE DA EMPRESA:		09. CARGO DO DIRIGENTE:		10. SEXO:
				F    M
11. Nº. DO RG:		12. ÓRGÃO EMISSOR/ UF:		13. DATA DE EMISSÃO:
				14. Nº. DO CPF:
15. NACIONALIDADE:				16. DATA DE NASCIMENTO:
BRASILEIRA    NATURALIZADO		ESTRANGEIRA _____		_____
17. E-MAIL:				
<b>B.1   ENDEREÇOS PARA CORRESPONDÊNCIA</b>				
18. ENDEREÇO DA EMPRESA: _____				19. BAIRRO:
20. MUNICÍPIO:		21. UF:	22. CEP:	23. TELEFONE DA EMPRESA:    24. FAX DA EMPRESA:
25. E-MAIL DA EMPRESA:		26. SITE DA EMPRESA (URL):		
27. ENDEREÇO DO PRINCIPAL DIRIGENTE: _____				28. BAIRRO:
29. MUNICÍPIO:		30. UF:	31. CEP:	32. TELEFONE:    33. FAX:
<b>D   ESPÉCIES COMERCIALIZADAS:</b>				
34. TIPOS DE ORGANISMOS COMERCIALIZADOS:				
PEIXES MARINHOS		PEIXES DE ÁGUA DOCE		CRUSTÁCEOS MARINHOS    CRUSTÁCEOS DE ÁGUA DOCE
MOLUSCOS		ANFÍBIOS		OUTROS: _____
35. NOME VULGAR	36. NOME CIENTÍFICO	37. ORIGEM _____		38. Nº. DO RGP
				39. FORMA DE OBTENÇÃO
				PESCA EXTRATIVA CULTURA
				PESCA EXTRATIVA CULTURA
				PESCA EXTRATIVA CULTURA
				PESCA EXTRATIVA CULTURA
				PESCA EXTRATIVA CULTURA
				PESCA EXTRATIVA CULTURA
				PESCA EXTRATIVA CULTURA
				PESCA EXTRATIVA CULTURA
				PESCA EXTRATIVA CULTURA
				PESCA EXTRATIVA CULTURA
_____ Especificar				





## ANEXO XII



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

### Relatório de Desempenho Anual de Atividade -RDAA

#### Pescador Profissional na Pesca Artesanal

1 - Nome:

2 - Nº do RGP:

3 - Nº do CPF:

4 - Forma de atuação:

4.1 - Embarcado ( ) 4.2 - Desembarcado ( ) 4.3 - Mergulho ( )

5 - Se pescador embarcado informar:

5.1 - Nome da embarcação:

5.2 - Nº do RGP da embarcação:

6 - Petrechos utilizados:

6.1 - rede ( ) 6.2 - tarrafa ( ) 6.3 - linha simples ( ) 6.4 - espinhel ( )

6.5 - armadilha ( ) 6.6 - outros\* ( )

\*Descrição (Identificar o petrecho):

7 - Localidade em que atua na pesca:

7.1 - UF: 7.2 - Município:

7.3 - Distrito:

8 - Corpo hídrico onde exerce a atividade de pesca:

8.1 - mar aberto ( ) 8.2 - estuário ( ) 8.3 - rio ( ) 8.4 - lago ou lagoa ( )

8.5 - reservatório ou açude ( )

9 - Identificar o corpo hídrico (escrever o nome da praia, da baía, do rio, do lago ou lagoa, do reservatório ou açude):

10 - Local em que efetua o desembarque do pescado:

10.1 - UF: 10.2 - Município:

10.3 - Distrito:

10.4 - Nome do cais:



11 - Principais produtos provenientes da atividade:

11.1 - camarão rosa ( ) 11.2 - camarão sete barbas ( ) 11.3 - outros camarões ( )  
11.4 - lagosta ( ) 11.5 - sardinha ( ) 11.6 - pargo ( ) 11.7 - piramutaba ( ) 11.8 -  
outros peixes para alimentação ( ) 11.9 - Peixes ornamentais ( ) 11.10 -  
caranguejos ( ) 11.11 - siris ( ) 11.12 - Mariscos ( ) 11.4 - Algas ( )

12 - Identificar o produto (escrever o nome comum dos camarões, dos peixes, dos caranguejos, dos siris, dos mariscos ou das algas):

13 - Assinalar os meses em que pesca:

13.1 - janeiro ( ) 13.2 - fevereiro ( ) 13.3 - março ( ) 13.4 - abril ( ) 13.5 - maio  
( ) 13.6 - junho ( ) 13.7 - julho ( ) 13.8 - agosto ( ) 13.9 - setembro ( ) 13.10 -  
outubro ( ) 13.11 - novembro ( ) 13.12 - dezembro ( )

14 - Informar a quantidade produzida anualmente em kg:

14.1 - de 0 a 500 ( ) 14.2 - de 501 a 1.000 ( ) 14.3 - de 1.001 a 1500 ( )  
14.4 - de 1.501 a 2.000 ( ) 14.5 - de 2.001 a 3.000 ( ) 14.6 - de 3.001 a 4.000 ( )  
14.7 - de 4.001 a 5.000 ( ) 14.8 - de 5.001 a 7.000 ( ) 14.9 - acima de 7000 ( )

15 - Informar o local de venda do produto:

15.1 - no local de desembarque ( ) 15.2 - na residência ( ) 15.3 - na feira ( ) 15.4 -  
no mercado ( )

16 - Informar quem vende o produto:

16.1 - o próprio pescador ( ) 16.2 - familiares do pescador ( ) 16.3 - empregado  
do pescador ( ) 16.4 - sócio do pescador ( )

17 - Informar quem compra o produto:

17.1 - supermercado ( ) 17.2 - atacadista ( ) 17.3 - atravessador ( ) 17.4 - peixaria  
( ) 17.5 - bares e restaurantes ( ) 17.6 - dona-de-casa ( )

Data/ Local

Assinatura do pescador



# ANEXO XIII



## Modelo da Carteira de Pescador Profissional


**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
 Secretaria Especial de Agricultura e Pesca - SEAP/PR

NÚMERO DO IGP \_\_\_\_\_  
 INSCRIÇÃO \_\_\_\_\_

### CARTEIRA DE PESCADOR(A) PROFISSIONAL

NOME \_\_\_\_\_  
 CATEGORIA \_\_\_\_\_  
 Nº DO RG \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EMISSOR \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_  
 Nº DO 1º REGISTRO NO IGP \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EMISSOR \_\_\_\_\_ DATA DO 1º REGISTRO \_\_\_\_\_

LOCAL E DATA \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA E CARRIMBO REPRESENTANTE DA SEAP/PR \_\_\_\_\_

FOTOGRAFIA DO PESCADOR \_\_\_\_\_  
 FOTOGRAFIA DO PESCADOR \_\_\_\_\_

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

**Visto**

Anual     Bial

Validade:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data / Assinatura e Carimbo de Servidor da SEAP/PR

**Visto Bial**

Validade:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data / Assinatura e Carimbo de Servidor da SEAP/PR











# ANEXO XV



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

## CERTIFICADO DE REGISTRO ARMADOR DE PESCA

Nº Registro:

--

Nº Processo SEAP

--

Nome ou Razão Social:	Número de Inscrição no Tribunal Marítimo:	
	CPF OU CNPJ:	
Endereço:		
Bairro:	Fone:	
Município:	UF:	CEP:

\_\_\_\_\_

Data

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do representante da SEAP

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CERTIFICADO NÃO EXIME DA OBRIGATORIEDADE DE OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS NAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. OBRIGATORIO PORTAR CÓPIA AUTENTICADA A BORDO DA EMBARCAÇÃO





# ANEXO XVI



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

## CERTIFICADO DE REGISTRO INDÚSTRIA PESQUEIRA

Nº Registro:

Nº Processo no SEAP

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:		
Bairro:	Fone:	
Município:	UF:	CEP:
Categoria do Empreendimento:		

\_\_\_\_\_  
Data Assi natura e carimbo do representante da SEAP

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CERTIFICADO NÃO EXIME DA OBRIGATORIEDADE DE OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS NAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.  
OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE RECOLHIMENTO DA TAXA ANUAL





# ANEXO XVII



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

## CERTIFICADO DE REGISTRO EMBARCAÇÃO PESQUEIRA

Nº REGISTRO:

Nº PROCESSO SEAP

### EMBARCAÇÃO PESQUEIRA

Nome			Inscrição Marinha		Origem
Ano de Fabricação	Propulsão	Potência (Hp)	Comprimento	Material do Casco	Arqueação Bruta (Tab)
Local Desembarque			Área de Pesca /Zona de Operação		
Método(s) de Pesca			Espécie(s)		

### PROPRIETÁRIO/ARMADOR

Nome ou Razão Social		CPF / CNPJ
Endereço		
Bairro	Cidade	UF

\_\_\_\_\_

Data

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do representante da SEAP

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CERTIFICADO NÃO EXIME DA OBRIGATORIEDADE DE OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS NAS  
LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.  
OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE RECOLHIMENTO DA TAXA ANUAL





# ANEXO XVIII



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA  
**CERTIFICADO DE REGISTRO  
AQUICULTOR**

Nº REGISTRO:
Nº PROCESSO SEAP

### IDENTIFICAÇÃO DO AQUICULTOR

Nome ou razão social:		CPF OU CNPJ:
		RG:
Endereço:		
Bairro:		Fone:
Município:	UF:	CEP:

### IDENTIFICAÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S)

UNIDADE DE AQUICULTURA	ÁREA DE CULTIVO (M2 )	MUNICÍPIO	UF	ESPÉCIES CULTIVADAS
01				
02				
03				

\_\_\_\_\_

Data

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do representante da SEAP

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CERTIFICADO NÃO EXIME DA OBRIGATORIEDADE DE OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS NAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.





# ANEXO XIX



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

## CERTIFICADO DE REGISTRO EMPRESA QUE COMERCIA ORGANISMOS AQUÁTICOS VIVOS

Nº REGISTRO:

Nº PROCESSO SEAP

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço (rua, av./nº):			
Bairro:		Fone:	
Município:		UF:	CEP:

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante da SEAP

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CERTIFICADO NÃO EXIME DA OBRIGATORIEDADE DE OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS NAS  
LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.  
OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE RECOLHIMENTO DA TAXA ANUAL





## ANEXO XX



### ANEXO XX

#### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O EDITAL DA SEAP/PR IMPORTAÇÃO/NACIONALIZAÇÃO DE EMBARCAÇÕES\*

\_\_\_\_\_, (Nome),  
Inscrito no Registro Geral da Pesca com o número: \_\_\_\_\_, no Estado de:  
\_\_\_\_\_, como: ( ) Armador ( ) Indústria de Pesca, venho por meio deste requerer:

Inscrição no Edital de Convocação da SEAP/PR para concessão de Permissão Prévia de Pesca para Importação/Nacionalização de Embarcação Estrangeira de Pesca.

- Embarcação

\_\_\_\_\_(Nome da embarcação) \_\_\_\_\_(Bandeira)  
\_\_\_\_\_(Ano de Construção) \_\_\_\_\_(Modalidade)

*Declaro que a embarcação inscrita possui plenas condições de acomodar Observador de Bordo da Frota Pesqueira, e que a mesma atende as exigências do acordo 126 da Organização Mundial do Trabalho - OIT (1967).*

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

\*Este Requerimento deverá acompanhar a documentação exigida no Anexo II, para efetivação da Inscrição.





# ANEXO XXI



## ANEXO XXI

### ROTEIRO DE PROJETO PARA SOLICITAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E NACIONALIZAÇÃO DE EMBARCAÇÃO PESQUEIRA

O pedido deverá ser protocolado na Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP/PR, Sede (Brasília/DF), com as seguintes informações:

- I - Requerimento de Inscrição para o Edital da SEAP/PR - importação/nacionalização de embarcações, devidamente preenchido;
- II - Dados da pessoa física, empresa ou cooperativa de pesca interessada:
  - a. Nome ou razão Social, endereço, telefone, fax, endereço eletrônico;
  - b. Contrato social (no caso de empresas ou cooperativas de pesca);
  - c. Descrição sumária da atuação do interessado (pessoa física, empresa ou cooperativa de pesca) na atividade de pesca.
  - d. Certidão de regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal e Certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal.
- III - Dados do exportador do bem:
  - a. Nome ou Razão Social, endereço, telefone, fax, endereço eletrônico;
  - b. Contrato social (no caso de empresas ou cooperativas de pesca);
  - c. Descrição sumária da atuação do exportador (pessoa física, empresa ou cooperativa de pesca) na atividade de pesca;
  - d. Documento oficial da autoridade pesqueira do país de bandeira declarando que não existem óbices para a efetivação da importação da embarcação para o Brasil.



#### IV - Embarcação a ser importada e nacionalizada:

- a. Nome atual, registro no país de origem, ano de construção;
- b. Nomes anteriores, e registros prévios, quando houver;
- c. Documento de propriedade;
- d. Características gerais da embarcação (comprimento, boca, calado, material do casco, motores, autonomia, capacidade de carga e de estocagem de pescado, sistema de congelamento/refrigeração, sistema do beneficiamento/industrialização, câmaras para estocagem de pescado ou produtos, acomodações para tripulação, etc.);
- e. Planta baixa de arranjo do convés com a disposição dos equipamentos de pesca;
- f. Fotos recentes da embarcação acompanhadas dos arquivos fotográficos em versão digital, nas seguintes poses, em detalhe: Popa, Proa, Bombordo e Estibordo, convés de pesca, ponte de comando, sala de máquinas, motor principal, bem como dos equipamentos e obras de modernização da embarcação, conforme Anexo IV desta Instrução Normativa.

#### V - Método/Equipamento de pesca:

- a. Descrever os equipamentos de pesca e auxiliares e o método de pesca a ser empregado;
- b. Fornecer o Código de Chamada de Rádio.

#### VI - Tripulação:

- a. Número de tripulantes de acordo com as funções que desempenharão a bordo, assinalando os estrangeiros e brasileiros;
- b. Apresentar Programa para Treinamento dos Tripulantes Brasileiros, conforme Anexo III da presente Instrução Normativa.

#### VII - Operações de Pesca

- a. Estimar o número de viagens por ano e duração média das viagens;
- b. Estimar a produção por viagem, por espécies principais, informando que tipo de tratamento ou beneficiamento será dado a bordo;
- c. Informar em que portos pretende operar a embarcação (nacionais/estrangeiros).

#### VIII - Aspectos Económicos/Sociais e de Comercialização

- a. Estimar a contribuição que o empreendimento trará para a economia do país (geração de divisas e empregos).



## ANEXO XXII



### REQUISITOS PARA O PROGRAMA DE TREINAMENTO DE TRIPULANTES BRASILEIROS METAS E DIRETRIZES

Metas:

- Atingimento ao final de 12 meses de operação de uma proporção mínima de 80% da tripulação constituída por brasileiros, plenamente capacitados.

Diretrizes:

a) Programa Mínimo dos Cursos:

a.1) Carga Horária Mínima:

- Prática: 300 h
- Teórica: 50 h

a.2) Nome dos Ministrantes: Com currículo anexado.

a.3) Módulo Geral Mínimo - Teórico: Conteúdo e carga horária por módulo e tema deverão ser especificados:

- Introdução à tecnologia de pesca na modalidade pleiteada;
- Medidas de Gestão Pesqueira, e ambientais, aplicáveis à modalidade pleiteada;
- Educação Ambiental e comportamento da tripulação desejado com relação a capturas incidentais de mamíferos, aves e tartarugas marinhas, lixo gerado a bordo, e contaminação do meio ambiente marinho;
- Introdução a noções básicas de gestão pesqueira.

a.4) Módulo Específico Profissionalizante Mínimo - Teórico: Conteúdo e carga horária por módulo e tema deverão ser especificados.

- Funções a bordo e rotinas de trabalho da tripulação em todos os postos de trabalho da embarcação;
- Saúde e Segurança no trabalho a Bordo;
- Equipamentos de Proteção Individual;
- Procedimentos de Emergência (uso de balsas desalvatagem, práticas de combate a incêndio e primeiros socorros);
- Equipamentos de Pesca (montagem e manutenção);
- Evisceração e procedimentos de tratamento do pescado a bordo;
- Noções de higiene a bordo;
- Conservação do pescado a bordo e noções de controle de pontos críticos para a garantia da qualidade do pescado;
- Identificação de espécies de interesse comercial;
- Medidas mitigadoras para evitar a captura incidental de espécies da fauna: mamíferos, tartarugas marinhas e aves marinhas.

a.5) Módulo Específico Profissionalizante Mínimo - Prático: Conteúdo e carga horária por módulo e tema deverão ser especificados.

- Fainas de pesca na embarcação pesqueira, durante cruzeiro de pesca;

a.6) Material de referência pedagógico a ser obrigatoriamente utilizado nos cursos (Apostila).

a.7) Materiais de apoio pedagógico (audiovisuais, e outros) a serem utilizados em cada módulo/item.

a.8) Módulo de Avaliação: Detalhamento dos procedimentos de avaliação a serem adotados em cada módulo/item, com os requerimentos mínimos para a consideração de aprovação.



## ANEXO XXIII



### COMPROVAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO

#### Requerimento Obrigatório

- Substituição do Motor Principal;

#### Requerimentos Complementares (Deverão ser comprovados no mínimo 10 itens da relação):

- Aquisição de Equipamentos de Apoio Navegação, ou localização de recursos pesqueiros:

Rádio SSB;

Plotter;

Termógrafo de superfície;

Piloto automático;

Radar;

Ecossonda;

Telefone por satélite;

Fax;

- Aquisição de Equipamentos de Segurança, além dos exigidos pela Autoridade Marítima Brasileira:

EPIRB;

Sistema de abafamento interno da casa de máquinas com CO<sub>2</sub> (anti-incêndio);

Detector interno de calor;

- Aquisição ou substituição de Equipamentos de auxílio a Pesca Instalados no convés:

Guincho principal;

Guinchos de carga;

Aquisição de petrecho de pesca;



Sistema hidráulico;

- Adequações nos Alojamentos da Tripulação:

Instalação de equipamento de ar condicionado;

Equipamento de dessalinização;

Instalação de forno/fogão elétrico;

Adequação dos Sistemas Sanitários;

- Aquisição/Adequação de equipamentos/sistemas de conservação do pescado a bordo:

Instalação de máquina de gelo;

Adequação de isolamento térmico dos porões de pescado;

Instalação de sistema frigorífico para os porões de pescado ou isca;

Troca de compressores;

- Adequação para acondicionamento/destinação de Resíduos:


compartimento para estocagem exclusiva de resíduos sólidos não biodegradáveis a bordo; equipamentos de incineração ou compactação de resíduos;

separador água-óleo.



# ANEXO XXIV




**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE AQUICULTURA E PESCA**  
**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO TERMO DE HABILITAÇÃO AO FINANCIAMENTO**  
**DO PROFROTA PESQUEIRA**

Nº DO PROCESSO :

**PROPRONENTE**

01. Nome ou Razão Social		
02. Tradição na Pesca (anos)	03. Nº de Barcos Operando	04. CPF / CNPJ
05. Endereço:		
06. Bairro	07. Cidade	08. UF
09. Telefone (s):	10. E-mail (s):	11. CEP.:
12. Porte da Empresa / Empreendedor: <input type="checkbox"/> Micro, se renda bruta anual abaixo de R\$ 433.755,14 <input type="checkbox"/> Pequena, se Renda bruta anual entre R\$433.755,14 e 2.133.222,00 <input type="checkbox"/> Média, se renda bruta anual entre R\$ 2.133.222,00 e R\$ 8 milhões <input type="checkbox"/> Grande, se renda bruta anual acima de R\$ 8 milhões	13. Porte da Cooperativa/Associação: <input type="checkbox"/> de miniprodutores produtores, se 70% ou mais do quadro social for constituído de miniprodutores (Coopmini) <input type="checkbox"/> de pequenos produtores, não sendo Coopemini, tenha 70% ou mais do quadro social constituído de mini e pequenos produtores (Coopcoq) <input type="checkbox"/> de médios produtores, não sendo Coopmini ou Coopcoq, tenha seu quadro social constituído por pelo menos setenta por cento de mini, pequenos e médios produtores (Coopmodi) <input type="checkbox"/> de grandes produtores, não sendo Coopemini, Coopcoq, Coopmini ou Coopmodi, tenha em seu quadro social grandes produtores	

**EMBARCAÇÃO PESQUEIRA PRETENDIDA**

14 Nome:			
15 Produção/Viagem (tons)	16 Nº de Viagens/Ano	17 Duração Média das Viagens (dias)	18. Estimativa de Produção Anual (Tons)
19. Capacidade de Carga	20. Propulsão	21. Potência (HP)	22. Comprimento
23. Material do Casco		24. Arqueação Bruta	
25. Estimativa de Renda Bruta Anual R\$	26. Valor Estimado da Embarcação R\$	27. Valor Estimado a ser Financiado R\$	
28. Área de Pesca / Zona de Operação	29. Local (is) de Desembarque	30. Método de Pesca	
31. Produção Anual por Espécies Principais		32. Tipo de Beneficiamento/Tratamento a Bordo	
33. Objetivo do Financiamento: <input type="checkbox"/> Construção <input type="checkbox"/> Substituição <input type="checkbox"/> Aquisição <input type="checkbox"/> Conversão <input type="checkbox"/> Equipagem <input type="checkbox"/> Adaptação			
34 Empresa Construtora:			

Declaro, sob pena da lei, serem verdadeiras as informações acima.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura com a identificação do Solicitante

**Instruções de Preenchimento**

1. Em caso de pessoa física, informar o nome completo; se empresa, cooperativa ou associação, informar razão social
2. Indicar quantos anos exerce a atividade de pesca (arredondar para número mais próximo de anos)
3. Informar quantos barcos sob domínio da pessoa física, empresa, cooperativa ou associação está realizando atividade de pesca.
4. Se pessoa física, favor indicar o CPF; caso contrário, informar CNPJ.
5. Informar o endereço completo
6. Bairro
7. Cidade
8. Unidade Fiscal
9. Informar todos os telefones (do trabalho, residencial, celular)
10. Informar todos os e-mails
11. CEP
12. Informar o porte da empresa ou em caso de pessoa física o porte do empreendedor, de acordo com as definições acima.
13. No caso de cooperativa ou associação, as definições para mini, pequenas, médias e grande produtor são as seguintes: mini, renda anual bruta de até R\$ 80 mil; pequeno, renda anual bruta entre R\$ 80 mil e R\$160 mil; médio, renda bruta anual entre R\$ 160 mil e R\$ um milhão; grande, renda bruta anual superior a R\$ um milhão.
14. Nome da embarcação
15. Produção/Viagem: Indicar a estimativa de produção esperada para cada viagem que o barco realizar
16. Nº de Viagens: indicar o nº médio estimado de viagens por ano
17. Indicar a estimativa de duração média das viagens
18. Indicar a estimativa de produção total anual de todas as espécies comerciais pescadas, em
19. Indicar a capacidade máxima de carga
20. Indicar a propulsão do motor: vela, motorizado
21. Indicar a potência do motor do barco, em HP
22. Indicar o comprimento do barco em metros
23. Indicar qual o tipo de material de casco: madeira, aço, fibra de vidro
24. Indicar a arqueação bruta do barco
25. Indicar a estimativa de renda bruta média proveniente da venda, ao nível primário, dos pescados capturados durante o ano
26. Indicar o valor estimado da embarcação em R\$
27. Indicar o valor estimado a ser financiado em R\$
28. Indicar a área de pesca em termos de região, i.e., norte, nordeste, sudeste, sul, e a zona de pesca, se pesca continental, costeira, oceânica na ZEE, oceânica em águas internacionais.
29. Indicar o terminal pesqueiro principal de descarga e os outros mais utilizados
30. Indicar método de pesca: armadilha, cerco, espinhel de superfície, espinhel de meia água, arrasto, vara, isca viva
31. listar a produção anual estimada por espécie considerando as principais espécies-alvo
32. Indicar tipo de processamento/tratamento a bordo (lavagem, evisceração, sangramento, filetagem, resfriamento, congelamento, glaciamento, etc)
33. Indicar o objetivo do financiamento, dentre as opções listadas acima, de acordo com o definido no Decreto 5.474, de 22 de junho de 2005.
34. Indicar a Razão Social da Empresa Construtora/Vendedora



## ANEXO XXV



### Orientações Técnicas e Ambientais: Profrota Pesqueira

#### Especificações do Projeto:

Na documentação integrante dos projetos submetidos à avaliação pela SEAP/PR, deverá constar as seguintes informações mínimas estabelecidas na Instrução Normativa SEAP n.º 03, de 12 de maio de 2004, entre outras julgadas como sendo necessárias para a análise do pleito:

Informações e documentos comuns a serem apresentados em todas as propostas, independentemente da linha de financiamento:

- o Formulário de requerimento de Permissão Prévia de Pesca devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo adotado pela SEAP/PR;
- o Informações básicas do proponente (documento de identificação ou razão social, endereço com comprovante de residência ou domicílio, telefone, fax, endereço eletrônico, CNPJ, Certidão de Regularidade do FGTS expedida pela CEF, Certidão de Regularidade junto ao INSS, Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão de Regularidade junto a Dívida Ativa da União), e
- o Informações básicas da empresa construtora, vendedora ou responsável pelo serviço de modernização (razão social, endereço, telefone, fax, endereço eletrônico, CNPJ, Certidão de Regularidade do FGTS – expedida pela CEF, Certidão de Regularidade junto ao INSS, Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão de Regularidade junto a Dívida Ativa da União).

Para cada uma das modalidades de financiamento serão solicitados os seguintes documentos:

- A. Propostas de financiamento para **Construção de Embarcações Pesqueiras** :



- o Especificações completas do projeto, incluindo todas as memórias de cálculo, diagramas e plantas de construção, além da disposição das instalações, equipamentos e petrechos de pesca, assinados por responsável técnico;
- o Características Gerais da Embarcação a ser construída (planta baixa, arranjo geral do convés contendo legenda), as características básicas da embarcação com respectiva identificação das medidas - comprimento, boca moldada, pontal, calado de vante, calado de ré -, material do casco, motores, capacidade de estocagem de combustível, autonomia, capacidade de carga e de estocagem de pescado, Arqueação Bruta e Líquida, sistema de congelamento e/ou refrigeração, sistema de beneficiamento e/ou industrialização, câmaras para estocagem de pescado ou produtos, acomodações para a tripulação e observador de bordo (compatíveis com as normas vigentes), prever locais para armazenagem de resíduos sólidos não biodegradáveis e substâncias nocivas ou perigosas ao meio ambiente - incluindo aquelas originadas do processo produtivo, prever sistema de rastreamento por satélite para as modalidades regulamentadas por ato normativo específico;
- o Descrição dos equipamentos de pesca e auxiliares, bem como o método de pesca a ser empregado, as espécies-alvo e a região geográfica em que pretende operar a embarcação (área de operação);
- o Composição da tripulação, com a distribuição de funções;
- o Estimativa do número de viagens por ano e duração média das viagens;
- o Estimativa da produção por viagem, por espécies principais, informando que tipo de tratamento ou beneficiamento será dado a bordo;
- o Informar o porto base para a operação da embarcação e portos alternativos para o desembarque;
- e
- o Nos casos de substituição, apresentar Termo de Compromisso de desativação da embarcação, conforme modelo em anexo, a ser substituída acompanhado de sua respectiva Permissão de Pesca.





**B. Propostas de financiamento para Aquisição de Embarcações Pesqueiras :**

- o Cópia autenticada do certificado de registro da embarcação, contendo as informações do atual proprietário, origem, país de bandeira, ano de construção, e as características gerais da embarcação;
- o Fotografias da embarcação;
- o Planta baixa de arranjo do convés com a situação dos equipamentos de pesca;
- o Descrição dos equipamentos de pesca e auxiliares, bem como o método de pesca a ser empregado, as espécies-alvo e a região geográfica em que pretende operar a embarcação (área de operação);
- o Informar sobre acomodações para a tripulação e observador de bordo (compatíveis com as normas vigentes);
- o Prever sistema de rastreamento por satélite para as modalidades regulamentadas por ato normativo específico;
- o Composição da tripulação, com a distribuição de funções;
- o Estimativa do número de viagens por ano e duração média das viagens;
- o Estimativa da produção por viagem, por espécies principais, informando que tipo de tratamento ou beneficiamento será dado a bordo; e
- o Informar o porto base para a operação da embarcação e portos alternativos para o desembarque; e
- o Informar o código de chamada do rádio.

**C. Propostas de financiamento para Modernização (Conversão, Adaptação e Equipagem) de Embarcações Pesqueiras :**

- o Cópia autenticada do certificado de registro da embarcação, contendo as informações do atual proprietário, origem, ano de construção, e as características gerais da embarcação;
- o Fotografias da embarcação;
- o Especificações completas do projeto de modernização, incluindo todas as memórias de cálculo, diagramas e plantas de construção, além da disposição de instalações, equipamentos e petrechos de pesca;
- o Descrição dos equipamentos de pesca e auxiliares, bem como o método de pesca a ser empregado, as espécies-alvo e a região



- geográfica em que pretende operar a embarcação (área de operação);
- o Composição da tripulação, com a distribuição de funções;
- o Estimativa do número de viagens por ano e duração média das viagens;
- o Estimativa da produção por viagem, por espécies principais, informando que tipo de tratamento ou beneficiamento será dado a bordo;
- o Informar o porto base para a operação da embarcação e portos alternativos para o desembarque;
- o Informar o código de chamada do rádio;
- o Relatório sucinto especificando os resultados previstos com a modernização pretendida (produtivos, econômicos, sociais);
- o Especificar se a modernização pretendida acarretará em necessidade de treinamento da tripulação e, caso positivo, como se dará a capacitação;
- o Termo de Compromisso de desistência da Permissão de Pesca original, no caso de conversão conforme modelo em anexo; e
- o Cópia autenticada da Permissão de Pesca.

#### **Procedimentos para a obtenção das Licenças de Construção e de Alteração**

A requisição das licenças de construção ou de alteração de uma embarcação de pesca é realizada junto às Agências, Delegacias ou Capitânicas dos Portos, que atuam como representantes da Autoridade Marítima brasileira.

O requerente da licença de construção ou de alteração de uma embarcação de pesca deve seguir os procedimentos e orientações estabelecidos nas Normas da Autoridade Marítima para embarcações empregadas na navegação em mar aberto - NORMAM 01, ou nas Normas da Autoridade Marítima para embarcações empregadas na navegação interior - NORMAM 02, disponíveis no endereço eletrônico da Diretoria de Portos e Costas - [www.dpc.mar.mil.br](http://www.dpc.mar.mil.br), em Normas da Autoridade Marítima.



# ANEXO XXVI



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO AQUICULTURA E PESCA  
Bloco D, 2º andar, Sala: 252 – CEP.: 70.043-900 Brasília – DF  
Fone: (61) 218-2903 - Fax: (61) 224-9998

## TERMO DE HABILITAÇÃO AO FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA PROFROTA PESQUEIRA – N.º \_\_\_\_/2007

Processo: N.º \_\_\_\_\_  
Interessado: \_\_\_\_\_  
Embarcação: \_\_\_\_\_  
Modalidade de Financiamento: \_\_\_\_\_  
Valor Solicitado: \_\_\_\_\_  
Espécie Alvo: \_\_\_\_\_  
Método de Pesca: \_\_\_\_\_  
Região de Atuação: \_\_\_\_\_  
Estaleiro: \_\_\_\_\_  
  
Referência: \_\_\_\_\_

Termo de Habilitação para fins de acesso ao crédito no âmbito do Programa Nacional de Financiamento, da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira, nos termos do Edital SEAP/PR n.º \_\_\_\_/2006.

Analisado o projeto nas instâncias de competência da SEAP/PR, tendo sido submetido à Habilitação e Deferimento pela Comissão de Avaliação do Programa Profrota Pesqueira, conforme ata lavrada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ e lista publicada no D.O.U de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, foi posteriormente encaminhado a esta Subsecretaria de Planejamento - SUPLAP/SEAP/PR, que **APROVA A CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO** do pedido do Armador \_\_\_\_\_, objeto do Processo n.º \_\_\_\_\_, no valor de **R\$ \_\_\_\_\_**, para \_\_\_\_\_ de embarcação destinada a captura da espécie-alvo \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_, para atuar na \_\_\_\_\_, nos termos da Lei 10.849/2005 e Decreto 5.474/2005, conforme detalhamento constante dos pareceres em referência.

As orientações destacadas nos pareceres anexo deverão ser observadas pelas instâncias subseqüentes de avaliação do Programa Profrota Pesqueira.

Fica o proponente obrigado a atender as recomendações e observações requeridas nos pareceres e envia-las a esta Subsecretaria **no prazo máximo de 30 dias**, contados da data de recebimento oficial, podendo o termo ser revogado no caso de não atendimento das recomendações.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**JOSÉ CLAUDENOR VERMOHLEN**  
Subsecretário de Planejamento de Aquicultura e Pesca







## ANEXO XXVII

### ROTEIRO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ARRENDAMENTO PLENO DE EMBARCAÇÕES DE PESCA ESTRANGEIRAS.

O pedido, na forma de ofício de requerimento de Autorização para Arrendamento de Embarcação Pesqueira, deverá ser protocolado na Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, e encaminhado para a Subsecretaria de Desenvolvimento de Aquicultura e Pesca da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", CEP 70043-900, Brasília - DF, com as seguintes informações:

#### I - SOBRE A ARRENDATÁRIA (Empresa ou Cooperativa brasileira de pesca):

1. Descrever sumariamente o histórico da entidade e informar as atividades pesqueiras realizadas atualmente;
2. Razão social, endereço, CEP, telefone, fax, endereço eletrônico;
3. Cópia do Certificado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
4. Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;
5. Cópia da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal;
6. Cópia da Certidão Negativa de Débito expedida pela Previdência Social;
7. Cópia da Certidão Negativa de Débito expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - Ibama;
8. Cópia de declaração de nada consta expedida pela Agência, Delegacia ou Capitania dos Portos da localidade onde a empresa ou cooperativa de pesca encontra-se registrada como Indústria de Pesca;
9. Cópia do contrato social e suas alterações;
10. Cópia do Certificado de Registro como Indústria Pesqueira;
11. Declaração de compromisso em fornecer subsídios técnicos gerados pelo empreendimento visando o aprofundamento do conhecimento para a gestão dos recursos pesqueiros explorados;
12. Declaração de compromisso em fornecer mensalmente a SEAP/PR relatórios de produção contendo informações sobre o total capturado, em quilos, por espécie e por embarcação estrangeira arrendada;
13. Declaração de compromisso de entrega de um cronograma anual de cruzeiros de pesca a serem realizados pela embarcação, informando a data mais provável de início, bem como o porto de embarque e desembarque da embarcação, no caso de deferimento do pedido de autorização apresentado;
14. Declaração de compromisso de contratação do percentual de 2/3 de trabalhadores brasileiros, de acordo com o art. n.º 352 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho; e Resolução Normativa n.º 59/2004 do Conselho Nacional de Imigração, o qual deve ser verificado no prazo máximo da conclusão do programa de capacitação, a ser apresentado. O Observador de Bordo não será incluído para cálculo dos trabalhadores brasileiros;
15. Declaração de compromisso de apresentação de cópias das declarações de despacho aduaneiro referentes às operações de exportação de pescado, quando solicitado pela SEAP/PR;
16. Declaração de compromisso de indicação de pescadores brasileiros com vínculo empregatício na empresa ou cooperativa de pesca arrendatária para participarem dos cursos de capacitação a serem promovidos e/ou indicados pela SEAP/PR, quando solicitado;
17. Declaração, no caso de embarcações com arqueação bruta superior a 75, de concordância total das instalações da embarcação com o estabelecido pela Convenção n.º 126 da Organização Internacional do Trabalho (OIT-1966), sobre Alojamento da Tripulação a Bordo dos Navios de Pesca, ratificada pelo Brasil em 12 de abril de 1994 e integralmente promulgada pelo Decreto n.º 2.420, de 16 de dezembro de 1997;
18. Relação das embarcações nacionais e estrangeiras arrendadas sob sua responsabilidade;
19. Declaração de cumprimento da legislação trabalhista brasileira e suas alterações, as normas infra-legais que dispõem sobre as relações e condições de trabalho, segurança e saúde, além das determinações emanadas pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg) a qualquer tempo em que forem editadas; e
20. Informar quais as ações de responsabilidade social e ambiental a empresa ou cooperativa de pesca está envolvida.

#### II - SOBRE A EMPRESA ARRENDANTE:

1. Razão Social, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico;
2. Descrever sumariamente o histórico da empresa e informar as atividades pesqueiras realizadas atualmente.

#### III - SOBRE A EMBARCAÇÃO A SER ARRENDADA:

1. Nome da embarcação;
2. Cópia traduzida do registro da embarcação na autoridade marítima do país de bandeira, onde conste o nome do proprietário da embarcação;
3. Cópia traduzida do registro da embarcação na autoridade pesqueira do país de bandeira;
4. Ano de construção e comprovação de reforma total, se aplicável;
5. Cópia traduzida da licença de estação-rádio da embarcação, com código de chamada de rádio;
6. Características gerais da embarcação: medidas básicas, material do casco, descrição dos motores, autonomia, capacidade de carga e de estocagem de pescado, descrição do sistema de congelamento/refrigeração, descrição do sistema de beneficiamento/industrialização, câmaras para estocagem de pescado ou produtos, acomodações para tripulação, etc;
7. Apresentar planta baixa de arranjo do convés com a disposição situação dos equipamentos de pesca;







8. Apresentar fotos da embarcação, em detalhe, nas seguintes visadas: popa, proa, bombordo, estibordo, e fotos das acomodações para a tripulação, e Observador de Bordo quando houver, e banheiro;

#### IV - SOBRE OS MÉTODOS E EQUIPAMENTOS DE PESCA:

1. Descrever os equipamentos de pesca e auxiliares a serem utilizados nas operações da embarcação estrangeira arrendada (configurações e material);
2. Descrever o método de pesca a ser empregado, incluindo informações sobre as operações de lançamento e recolhimento dos equipamentos;
3. Descrever os dispositivos e equipamentos de redução de captura de aves, mamíferos, répteis e tubarões;

#### V - SOBRE A TRIPULAÇÃO:

1. Informar o número de tripulantes da embarcação de acordo com as funções que desempenharão a bordo, assinalando os estrangeiros e brasileiros;
2. Apresentar cronograma e programa detalhado de treinamento dos tripulantes brasileiros, conforme especificações mínimas estabelecidas no Anexo III desta Instrução Normativa.

#### VI - SOBRE AS OPERAÇÕES DE PESCA

1. Apresentar estimativa do número de viagens a serem realizadas por ano, duração média das viagens e dos lances de pesca;
2. Apresentar estimativa da produção por viagem, por espécies principais, informando que tipo de tratamento ou beneficiamento será dado a bordo e em terra;
3. Informar em que portos nacionais pretende-se operar a embarcação (nacionais/estrangeiros).

#### VII - SOBRE OS ASPECTOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO:

1. Informar os destinos previstos para o pescado, se mercado interno ou exportação (informar prováveis países compradores);
2. Estimar a contribuição que o empreendimento trará para a economia do país em termos de geração de divisas e empregos;
3. Estimar quanto dos investimentos financeiros totais serão realizados dentro do país, com o empreendimento, e informar em quais ações.

#### VIII - MINUTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO (pleno ou a casco nu)

1. Na solicitação de pedido de autorização para celebração inicial de contrato de arrendamento, apresentar cópia da proposta (minuta) do referido Contrato de Arrendamento, redigido em português;
2. A proposta de contrato de arrendamento deverá atender ao disposto no Decreto n.º 4.810, de 19 de agosto de 2003, e à seguinte orientação:

##### TÍTULO

Contrato de Arrendamento (pleno ou a casco nu) da embarcação (especificar: nome e nacionalidade da embarcação) para a pesca de (especificar o tipo de pescaria, conforme modalidade pleiteada em Edital Público de Convocação).

##### DAS PARTES

Esta cláusula deverá conter informações sobre as partes contratantes, quais sejam: tipo de sociedade, registro, sede social, representação legal, constituição do capital e respectivos registros. Informações detalhadas sobre as partes contratantes deverão ser apresentadas no pedido de arrendamento.

##### DO OBJETO

Indicar o nome da embarcação e tipo de pescaria a ser exercida durante o arrendamento, definindo-se a responsabilidade das partes por sinistros ou avarias de qualquer natureza que possam ocorrer com os barcos e com a tripulação, seja no mar ou no porto, bem como a quem concerne a conservação, manutenção dos barcos e de seus equipamentos.

##### DO ARRENDAMENTO

Especificar prazo de duração (vigência inicial), bem como as condições de implementação do arrendamento após a autorização concedida pela SEAP/PR, estabelecendo que a vigência do arrendamento da embarcação inicia-se a partir da data de emissão do termo de vistoria expedido pela Autoridade Marítima.

Descrever, em detalhes, o custo fixo mensal, a partilha de despesas e lucros líquidos entre a arrendante e a arrendatária, a participação percentual no valor do pescado faturado, especificando quais as despesas a serem pagas pela arrendante e pela arrendatária (administração, pagamento dos tripulantes estrangeiros e nacionais, seguro da embarcação e outros).

Especificar a moeda de pagamento do arrendamento;

Estabelecer que o custo do arrendamento nunca poderá exceder o valor líquido das capturas realizadas; Indicar as condições de dissolução contratual, sujeitando as partes aos efeitos ajustados, estabelecendo que o contrato fica rescindido se, no prazo limite de 6 meses da data da autorização governamental, não se efetivar a vistoria da embarcação.



#### DAS TRIPULAÇÕES

Estabelecer que será observada, na composição das tripulações, a proporcionalidade de brasileiros prevista na Consolidação das Leis do Trabalho ou autorizada pelos órgãos competentes;

Estabelecer que serão proporcionados aos tripulantes brasileiros tratamento adequado para o trabalho dos mesmos (alimentação, facilidade de comunicação e outros), assim como oportunidades para treinamento;

Indicar as responsabilidades das partes pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários contraídos com os tripulantes nacionais e estrangeiros.

#### DA CAPTURA

Indicar a possibilidade da produção poder desembarcar em portos de países que mantenham acordos ou convênios de pesca com o Brasil que permitam tais operações, mediante prévia autorização da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca nos termos do art. 11 do Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003.







## ANEXO XXVIII

PORTARIA N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2007.

Autorização para celebração de contrato de arrendamento de embarcação estrangeira para exploração da pesca na Plataforma Continental e na Zona Econômica Exclusiva do Brasil, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DE AQUICULTURA E PESCA DA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria da Ministra de Estado Chef e da Casa Civil n.º 580, de 10 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2006, o inciso V do art. 5º do Anexo I do Decreto n.º 4.670, de 10 de abril de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, no Decreto n.º 4.810, de 19 de agosto de 2003, na Instrução Normativa n.º 17, de 6 de julho de 2007, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e o que consta no Processo n.º 00350.003225/2007-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a em presa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, a celebrar contrato de arrendamento da embarcação pesqueira denominada \_\_\_\_\_, de bandeira \_\_\_\_\_, com a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, proprietária da embarcação.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior será concedida pelo prazo de 02 (dois) anos e a embarcação destinar-se-á a captura da espécie-alvo \_\_\_\_\_, utilizando sistema de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ de acordo com o artigo 1º, § 1º, incisos II e III, e § 3º do Decreto n.º 4.810, de 19 de agosto de 2003, observada a legislação pertinente e as exigências contidas nos citado processo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo será contado a partir da data do término da autorização inicial de arrendamento da embarcação.

Art. 3º A empresa arrendatária fica obrigada ao cumprimento das exigências seguintes, sob pena do cancelamento desta autorização, sem indenização a qualquer título, independente de outras das cominações legais:

I - entregar, nos moldes da Instrução Normativa Interministerial n.º 26, de 19 de junho de 2005, do Ministério do Meio Ambiente e da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República os Mapas de Bordo, devidamente preenchidos;

II - utilizar equipamentos de rastreamento por satélite na embarcação que permitam o acompanhamento, em tempo real e de forma automática, de sua posição geográfica;





III - manter durante o cruzeiro de pesca, sem ônus para a União, Observador de Bordo designado pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República para acompanhar a execução das atividades da embarcação;

IV - apresentar o termo de inspeção da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) a sede da SEAP/PR e ao escritório Estadual da SEAP/PR junto com o pedido de registro da mesma;

V - apresentar o termo de inspeção da Divisão de Inspeção de Pescado e derivados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DIPES/DIPOA/SDA/MAPA) a sede da SEAP/PR e ao Escritório Estadual da SEAP/PR junto com o pedido de registro da mesma;

VI - apresentar declaração de anuência da Autoridade Pesqueira do país de bandeira da embarcação em relação ao seu arrendamento a sede da SEAP/PR e ao Escritório Estadual da SEAP/PR junto com o pedido de registro da mesma, e;

VII - fazer uso de linha espanta-pássaros com fitas coloridas fixadas em cabo rebocado diretamente acima da área onde o espinhel pelágico de superfície será lançado na água.

Art. 4º Sempre que solicitado pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, fica a em presa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação, objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, custos operacionais, produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da referida produção.

Art. 5º A emissão ou renovação do certificado de Registro da embarcação e respectiva Permissão de Pesca, nos moldes previstos em legislação específica, fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARIM BACHA

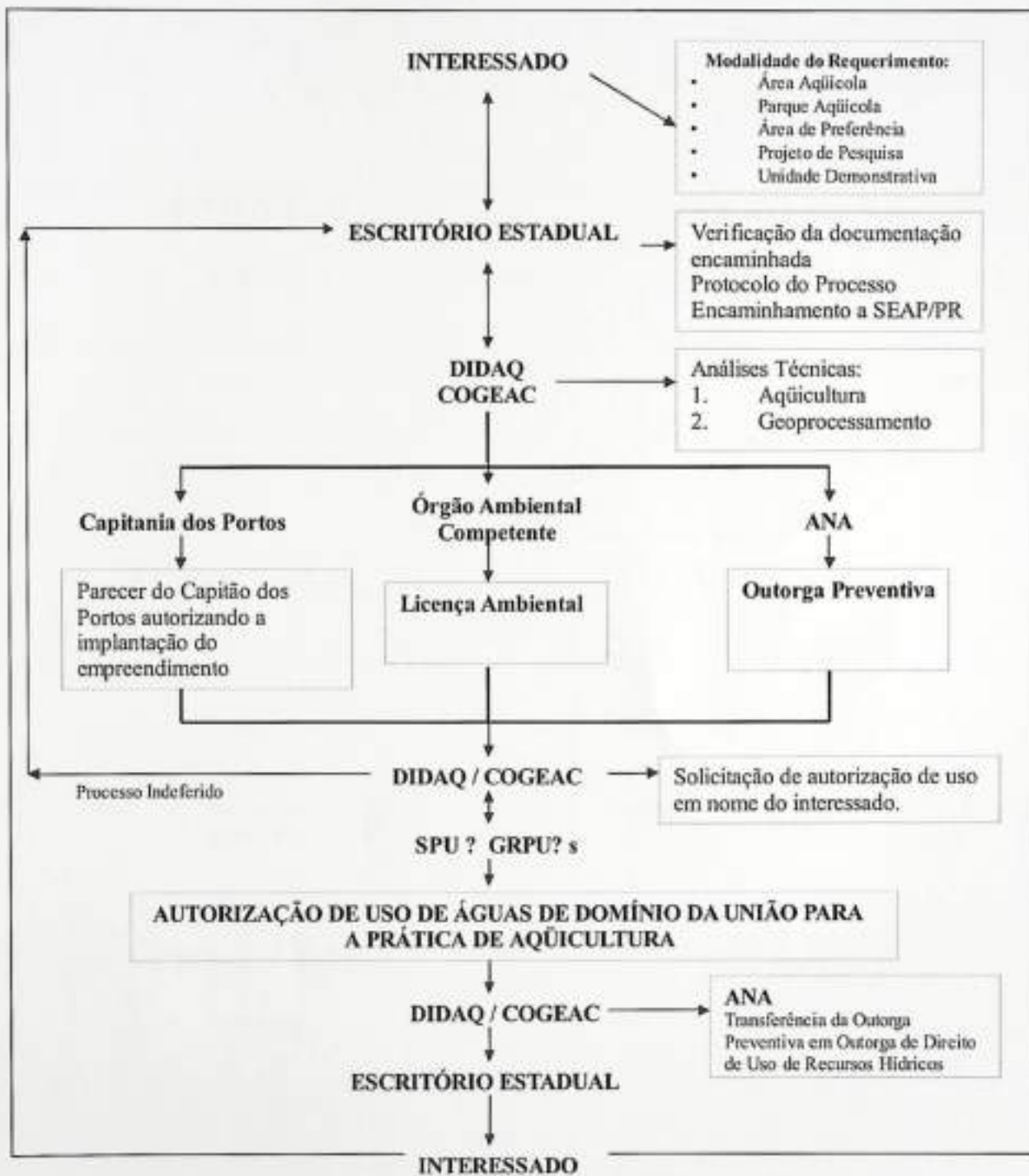
Subsecretário de Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca





## Anexo XXIX

Fluxograma dos Trâmites Processuais







# ANEXO XXX



## ANEXO XXX

VERSO DOS ANEXOS XV, XVI, XVII, XVIII e XIX



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

### VERSO DOS CERTIFICADOS DE REGISTRO

#### VISTO ANUAL

Validade:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do  
representante da SEAP

#### VISTO ANUAL

Validade:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do  
representante da SEAP

#### VISTO ANUAL

Validade:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do  
representante da SEAP

#### VISTO ANUAL

Validade:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do  
representante da SEAP

#### VISTO ANUAL

Validade:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do  
representante da SEAP

#### VISTO ANUAL

Validade:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do  
representante da SEAP



VERSO DOS ANEXOS XIII e XIV



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

VERSO DAS CARTEIRAS DE PESCADOR PROFISSIONAL E APRENDIZ DE PESCA

**Visto Anual**  
Validade:  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Data / Assinatura e Carimbo de Servidor da SEAP/PR

**Visto Bienal**  
Validade:  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Data / Assinatura e Carimbo de Servidor da SEAP/PR









# ANEXO XXXII

## ANEXO XXXII



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

ESCRITÓRIO ESTADUAL .....

### HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE PESCADOR PROFISSIONAL NO REGISTRO GERAL DA PESCA

DESPACHO EE/ (UF) N°            /2004  
PROCESSO N°

Fica autorizada a inscrição, no Registro Geral da Pesca, e a emissão da respectiva Carteira de Pescador Profissional conforme características e condições abaixo discriminadas:

Nome do Pescador:	Categoria:
Nº do RG(identidade):	Órgão emissor:
Nº do 1º registro no RGP:	Órgão emissor:
Data do 1º registro no RGP:	Data de Nascimento:
Nº do CPF:	Nome do pai:
Nome da mãe:	Local e data:

Nome/Assinatura do Chefe do Escritório Estadual







# ANEXO XXXIII



## ANEXO XXXIII



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

ESCRITÓRIO ESTADUAL .....

### HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE APRENDIZ DE PESCA NO REGISTRO GERAL DA PESCA

DESPACHO EE/ (UF) Nº /2004  
PROCESSO Nº

Fica autorizada a inscrição, no Registro Geral da Pesca, e a emissão da respectiva Carteira de Aprendiz de Pesca conforme características e condições abaixo discriminadas:

Nome do Aprendiz:	Categoria:
Nº do RG(identidade):	Órgão emissor:
Data de Nascimento:	Nome do pai:
Nome da mãe:	Local e data:

Nome/Assinatura do Chefe do Escritório Estadual





# ANEXO XXXIV



## ANEXO XXXIV



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

ESCRITÓRIO ESTADUAL .....

### HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE ARMADOR DE PESCA NO REGISTRO GERAL DA PESCA

DESPACHO EE/ (UF) Nº            /2004  
PROCESSO Nº

Fica autorizada a inscrição, no Registro Geral da Pesca, e a emissão do respectivo Certificado de Registro na categoria de **Armador de Pesca** conforme características e condições abaixo discriminadas:

Nome ou Razão Social do Armador:	Nº do CPF ou CNPJ:
Nº de Inscrição no Tribunal Marítimo:	Local e data:

Nome/Assinatura do Chefe do Escritório Estadual





# ANEXO XXXV



## ANEXO XXXV



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

ESCRITÓRIO ESTADUAL .....

### HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INDÚSTRIA PESQUEIRA NO REGISTRO GERAL DA PESCA

DESPACHO EE/ (UF) Nº            /2004  
PROCESSO Nº

Fica autorizada a inscrição, no Registro Geral da Pesca, e a emissão do respectivo Certificado de Registro na categoria de **Indústria Pesqueira** conforme características e condições abaixo discriminadas:

Razão Social :	Nº do CNPJ:
Modalidade: Captura ( )            processamento ( )	Local e data:

Nome/Assinatura do Chefe do Escritório Estadual





# ANEXO XXXVI



## ANEXO XXXVI



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

ESCRITÓRIO ESTADUAL .....

### HOMOLOGAÇÃO DE PERMISSÃO PRÉVIA DE PESCA

DESPACHO EE/ (UF) Nº /2004  
PROCESSO Nº

Fica autorizada a emissão da **Permissão Prévia de Pesca** para a embarcação pesqueira abaixo identificada:

Nome da Embarcação:	Nº de Inscrição da Embarcação na Capitania dos Portos:
Proprietário:	Método(s) de Pesca:
Espécie(s) a Capturar:	Zona de Operação:
Observação Complementar ( quando for o caso):	

Local e data

Nome/Assinatura do Chefe do Escritório Estadual





# ANEXO XXXVII

## ANEXO XXXVII



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

ESCRITÓRIO ESTADUAL .....

### HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE EMBARCAÇÃO PESQUEIRA NO REGISTRO GERAL DA PESCA

DESPACHO EE/ (UF) Nº            /2004  
PROCESSO Nº

Fica autorizada a inscrição, no Registro Geral da Pesca, e a emissão do respectivo Certificado de Registro da **embarcação pesqueira** conforme características e condições abaixo discriminadas:

Nome da Embarcação:	Nº de Inscrição da Embarcação na Capitania dos Portos:
Proprietário/Armador/Arrendatário:	Método(s) de Pesca:
Espécie(s) a Capturar:	Zona de Operação:
Observação Complementar ( quando for o caso):	

Local e data

Nome/Assinatura do Chefe do Escritório Estadual







# ANEXO XXXVIII



## ANEXO XXXVIII



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

ESCRITÓRIO ESTADUAL .....

### HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE AQUICULTOR NO REGISTRO GERAL DA PESCA

DESPACHO EE/ (UF) Nº            /2004  
PROCESSO Nº

Fica autorizada a inscrição, no Registro Geral da Pesca, e a emissão do respectivo Certificado de Registro na categoria de **Aqüicultor** conforme características e condições abaixo discriminadas:

Nome ou Razão Social do Aqüicultor:	Nº do CPF ou CNPJ:
Área de cultivo:	Principais espécies cultivadas:
Principal atividade: Cultivo (    )                      engorda (    )	Local e data:

Nome/Assinatura do Chefe do Escritório Estadual





# ANEXO XXXIX



## ANEXO XXXIX



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

ESCRITÓRIO ESTADUAL .....

### HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA QUE COMERCIA ORGANISMOS AQUÁTICOS VIVOS NO REGISTRO GERAL DA PESCA

DESPACHO EE/ (UF) Nº            /2004  
PROCESSO Nº

Fica autorizada a inscrição, no Registro Geral da Pesca, e a emissão do respectivo Certificado de Registro na categoria de **Empresa que Comercia Organismos Aquáticos Vivos** conforme características e condições abaixo discriminadas:

Razão Social :	Nº do CNPJ:
Atividade comercial: Peixes ornamentais( )Pesque-pague( ) Outros ( )	Local e data:

Nome/Assinatura do Chefe do Escritório Estadual











## GLOSSÁRIO

1. **Categorias de Registro:** corresponde às diversas atividades vinculadas ao cultivo de organismos aquáticos e à pesca comercial, definidas na norma vigente, quais sejam: Aprendiz de Pesca, Pescador Profissional, Armador de Pesca, Indústria Pesqueira, Embarcação Pesqueira, Aqüicultor e Empresa que Comercia Organismos Aquáticos Vivos.
2. **Registro:** é o ato administrativo pelo qual são transcritos no Registro Geral da Pesca todos os dados constantes no requerimento e formulário de cadastro, inerentes à atividade pesqueira ou aqüícola a ser praticada ou empreendida pelo interessado.
3. **Permissão de Pesca:** é o ato administrativo discricionário e precário condicionado ao interesse público pelo qual é facultado ao proprietário, armador ou arrendatário operar com embarcação de pesca, devidamente identificada, nas atividades de captura, extração ou coleta de recursos pesqueiros.
4. **Permissão Prévia de Pesca:** é o ato administrativo discricionário e precário, condicionado ao interesse público, pelo qual é facultado ao interessado construir, importar, adquirir ou converter embarcação de pesca, devidamente identificada, sem prejuízo da obrigatoriedade de obtenção das licenças de construção ou importação junto aos órgãos competentes, conforme o caso.
5. **Formulário de Requerimento de Registro:** documento, em modelo adotado pela SEAP, exigido para obtenção de todos os registros, devendo conter informações necessárias à identificação do interessado; identificação da categoria de registro; e outros dados necessários à análise do pleito.

6. **Certificado de Registro:** instrumento comprobatório da autorização, permissão ou registro para o exercício da atividade pesqueira.
7. **Pescador Profissional:** pessoa física maior de dezoito anos e em pleno exercício de sua capacidade civil, que faz da pesca sua profissão ou meio principal de vida podendo atuar no setor pesqueiro artesanal ou industrial.
8. **Pescador Profissional na Pesca Artesanal:** aquele que, com meios de produção próprios, exerce sua atividade de forma autônoma, individualmente ou em regime de economia familiar ou, ainda, com auxílio eventual de outros parceiros, sem vínculo empregatício.
9. **Pescador Profissional na Pesca Industrial:** aquele que, com vínculo empregatício, exerce atividade relacionada com a captura, coleta ou extração de recursos pesqueiros em embarcações pesqueiras de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas inscritas no RGP na categoria correspondente.
10. **Aprendiz de Pesca:** pessoa física maior de quatorze e menor de dezoito anos, que exerce a atividade pesqueira de forma desembarcada ou embarcada como tripulante em embarcação de pesca, conforme previsto em legislação.
11. **Armador de Pesca:** a pessoa física ou jurídica que, em seu nome ou sob a sua responsabilidade, apresta para sua utilização uma ou mais embarcações pesqueiras, cuja arqueação bruta totalize ou ultrapasse 10 toneladas.
12. **Embarcação Pesqueira:** a embarcação de pesca que se destina exclusiva e permanentemente à captura, coleta, extração ou processamento e conservação de seres animais e vegetais que tenham na água seu meio natural ou mais freqüente habitat.
13. **Habitat:** lugar onde vive ou área de ocorrência de um determinado organismo aquático vivo.



14. **Embarcação Pesqueira Brasileira:** a embarcação construída no Brasil, ou quando nacionalizada, que arvora a bandeira brasileira nas suas operações de pesca.

15. **Embarcação Pesqueira Estrangeira Arrendada:** a embarcação construída no exterior, que opera em águas brasileiras sob a égide do sistema de arrendamento, regulamentado pelo Decreto nº 4.810, de 2003.

16. **Indústria Pesqueira:** pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, exerce atividade de captura, extração, coleta, conservação, processamento, beneficiamento, ou industrialização de seres animais ou vegetais que tenham na água seu meio natural ou mais freqüente habitat.

17. **Aqüicultor:** pessoa física ou jurídica que se dedica ao cultivo, criação ou manutenção em cativeiro, com fins comerciais, de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático, incluindo a produção de imagos, ovos, larvas, pós-larvas, náuplios, sementes, girinos, alevinos ou mudas de algas marinhas

18. **Imago:** fase final da metamorfose do girino.

19. **Larva:** o primeiro estágio dos camarões, moluscos, etc, depois de sair do ovo.

20. **Náuplio:** forma larvar comum a todos os crustáceos, com um ocelo mediano e três pares de apêndices.

21. **Semente:** o primeiro estágio dos moluscos bivalves (ostra, mexilhão, etc) depois da fase larvar.

22. **Girino:** designação comum às larvas dos anfíbios anuros (sapo, rã), cujo desenvolvimento se processa, na maioria dos casos, dentro da água.

23. **Alevino:** forma jovem ou filhote de peixe.

24. **Empresa que Comercia Organismos Aquáticos Vivos:** a pessoa jurídica que, sem produção própria, atua no comércio de organismos animais e vegetais vivos oriundos da pesca extrativa ou da aquicultura, destinados à ornamentação ou exposição, bem como na atividade de pesque-pague.

25. **Pesque-pague:** atividade exercida por pessoa física ou jurídica que mantenha estabelecimento constituído de tanques ou viveiros com peixes para exploração comercial da pesca amadora.

26. **Revalidação:** é a validação do Certificado de Registro ou da Carteira de Pescador Profissional ou de Aprendiz de Pesca, por apostilamento (carimbo) no verso do respectivo documento de registro, por meio de "Visto Anual" ou "Visto Bienal"

27. **Renovação do Registro:** corresponde à renovação anual do registro, mediante o pagamento da respectiva taxa anual de registro, prevista na legislação vigente. Esta renovação somente será concedida se o interessado já for inscrito na SEAP.

28. **Registro Inicial:** primeiro registro ou inscrição do interessado no sistema informatizado do Registro Geral da Pesca administrado pela SEAP.

29. **Primeiro Registro:** Entende-se por "primeiro registro" a primeira inscrição do interessado no Registro Geral da Pesca, seja na SEAP ou nos órgãos anteriormente responsáveis pela operacionalização do RGP (SUDEPE, IBAMA ou MAPA)



30. **"Visto Anual"**: corresponde à revalidação anual da Carteira de Pescador Profissional e dos Certificados de Registro, devendo ser obtido ao final do período de um ano, contado a partir da data de expedição do respectivo documento de registro, mediante apostilamento (carimbo) da respectiva Superintendência Estadual. O visto anual na Carteira de Pescador Profissional ocorrerá somente na primeira revalidação um ano após o primeiro registro do Pescador profissional na SEAP.

31. **"Visto Bienal"**: corresponde à revalidação na Carteira de Pescador Profissional, devendo ser obtido a cada dois anos, contados a partir da data de expedição da Carteira ou da última revalidação, mediante apostilamento (carimbo) da respectiva Superintendência Estadual.

32. **Alteração de Registro**: alteração dos dados cadastrais do interessado quando da ocorrência de qualquer modificação das informações prestadas por ocasião do seu registro na SEAP.

33. **Cancelamento do Registro**: exclusão dos dados do interessado do Registro Geral da Pesca, com a suspensão de emissão dos Certificados de Registro.



## SIGLAS

01. **COREG** - Coordenação Geral de Ordenamento, Registro, Cadastro e Licenças.
02. **DICAP** - Diretoria de Ordenamento, Registro, Cadastro e Licenças.
03. **DR** - Documento de Recolhimento de Receita
04. **DUA** - Documento Único de Arrecadação
05. **GRU** - Guia de Recolhimento da União
06. **IBAMA** - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
07. **MAPA** - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
08. **RGP** - Registro Geral da Pesca
09. **SEAP** - Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca
10. **SEAP/ PR** - Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República
11. **SUDAP** - Subsecretaria de Desenvolvimento da Aqüicultura e Pesca
12. **UF** - Unidade da Federação



Manual de normas e ...

2008

LV-PP-000000484



BRT-12607-1

**Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP**

Esplanada dos Ministérios - Bloco D

CEP 70.043-900 - Brasília - DF

Telefone: (61) 3218-3812 / 3218-3887 Fax (61) 32183732

comunicacao@seap.gov.br / [www.presidencia.gov.br/seap](http://www.presidencia.gov.br/seap)



Ministério  
da Agricultura,  
Pecuária e  
Abastecimento

**Secretaria Especial  
de Aquicultura e Pesca**

